ASSIGNATURAS

SEM ESTAMPILHA Por um anno 10,5000

Por seis mezes...... 55600

Por tres mezes...... 3,5000

Avulso por folha...... 3040

Annuncios, por linha \$060

A correspondencia official da capital de-

ser dirigida ao escriptorio do Diario de

Lisbos, na imprensa nacional, aonde igual-

mente se deve remetter, franca de porte, a

correspondencia das provincias, assim co-

mo os periodicos que trocarem com o Diario

Annunciam-se todas as publicações lit-

terarias, de que se receberem dois exem-

bléa

falo, e

entes

o de

iesa.

eira

1 do

ssão

rcio

RES

ite.

).=

lade

para

RA

mar

tico

OBY

rea-

ade

PREÇOS ASSIGNATURAS

Por um anno 12,5006 Por seis mezes 6\$600 Por tres mezes...... 3\$600

Communicados e correspondencias, por linha

A correspondencia das provincias, assim a official como a particular, ou seja para realisar assignaturas da folha, ou para a publicação de editaes, annuncios ou communicados, deve vir acompanhada da importancia das assignaturas ou do preço das publicações pedidas, sem o que não se lhe

dará destino. Os annuncios serão dirigidos

á loja da venda do Diario de Lisboa, rua

POSSIT

PORTUGUEZ DO GOVERNO OFFICIAL

Suas Magestades e Suas Altezas passam sem novidade em sua importante saude.

MINISTERIO DOS NEGOCIOS ECCLESIASTICOS E DE JUSTICA

DIRECÇÃO GERAL DOS NEGOCIOS ECCLESIASTICOS 1.º Repartição

Sua Magestade El-Rei ha por bem, em vista da informação e parecer do reverendo bispo do Algarve, resolver que se abra concurso para o provimento das igrejas parochiaes de S. Marcos da Serra, e S. Thiago da cidade de Tavira, ambas do bispado do Algarve; observando-se quanto aos actos do concurso o que se acha determinado na portaria circular de 30 de agosto de 1847 (Diario n.º 205), e pelo que respeita ao praso d'elles o que se dispoz na portaria do 1.º de outubro de 1849 (Diario n.º 233). O que o mesmo augusto senhor manda assim participar ao reverendo bispo do Algarve para sua intelligencia e mais effeitos.

Paço das Necessidades, em 23 de fevereiro de 1860. = João Baptista da Silva Ferrão de Carvalho Martens.

MINISTERIO DOS NEGOCIOS DA MARINHA E ULTRAMAR

2.ª DIRECÇÃO - 1.ª REPARTIÇÃO Noticias de Cabo Verde, que alcançam até 14 de fevereiro ultimo, dizem que não ha por ora nenhum

receio pelo estado alimenticio da provincia; convindo ter presente que é durante esse mez que a co- H lheita vae para as eiras. Tambem consta que era normal o estado sanitario da cidade da Praia, o que as auctoridades de saude attribuem, em grande par-Turcos.... de 4 " " $101\frac{1}{2}$ " $102\frac{-102\frac{1}{2}}{102}$ de 1858, de 6 por cento ... $67\frac{1}{4}$ " $67\frac{3}{4}$ — $67\frac{1}{4}$ te, ao entulhamento e dessecação do pantano da Praia Negra, e a uma certa policia sanitaria que se tinha estabelecido, e que se propunham melhorar com a adopção de algumas medidas hygienicas.

O subdito britannico Thomás Miller, sabendo que havia em dezembro receios de escassez de mantimentos na ilha Brava, mandou ali de sua conta um navio para levar á ilha de Santo Antão trinta pessoas, que se quizessem ajustar pela soldada de réis 15200 por mez, casa e sustento, para irem trabalhar no arroteamento de terrenos, que ali possue, para culturas, e que ninguem aceitou o ajuste. Para prevenção dirigiu ao governador geral um offereci mento n'este sentido, e mesmo para maior numero de pessoas, se de futuro fosse necessario.

MINISTERIO DAS OBRAS PUBLICAS, COMMERCIO E INDUSTRIA DIRECÇÃO GERAL DAS OBRAS PUBLICAS E MINAS Repartição de obras publicas

Sua Magestade El-Rei, a quem foram presente os estudos relativos ao traçado da estrada de Elvas a Campo Maior, na parte comprehendida entre esta villa e a ponte do Caia, e bem assim a consulta do conselho de obras publicas, datada de do mez passado: ha por bem approvar a directriz desde a mencionada ponte até ao perfil n.º 87, ordenar que o director das obras publicas do districto de Portalegre envie a este ministerio, com toda a brevidade, o projecto definitivo e o orçamento respectivo, convindo que trate de melhorar a rampa de 0^m,0476 em 285 metros que se nota no fim do lanço horisontal da avenida da ponte do Caia. Pelo que respeita porém á parte comprehendida en- SECCÃO DO CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO José Maria Cardoso Castello Branco. tre o perfil n.º 87 e o recinto magistral, deverá o sobredito funccionario entender-se com o comman- Recurso n.º 944 - recorrente, a confraria do Santissimo Sadante da engenharia na 7.ª divisão militar, a fim de chegarem a um accordo sobre a directriz que mais convenha adoptar na proximidade d'aquella praça, debaixo do ponto de vista tanto das conveniencias do transito publico e economia nas exprorespeito com o mencionado director.

Paço, em 6 de março de 1860.—Antonio de Serpa Pimentel. = Para o director das obras publicas do do, por seu accordão de 15 de junho de 1858, as carrero = V. de Fornos = Mello e Carvalho = Fer districto de Portalegre.

communicada a deliberação do governo ácerca do dinheiro, e 2971/2 alqueires de trigo; projecto por ella apresentado para a construcção da Mostra-se que o governador civil, por seu alvará doca que deve substituir as que existiam em Santa de 26 de agosto seguinte, fez repartição d'essas so-Apolonia, na freguezia de Santa Engracia, e que bras, applicando para a misericordia de Beja todas por contrato de 23 de julho do anno passado foram as dividas em dinheiro, e dando das dividas em No processo de julgamento da conta da responsabilidade d pela mesma camara cedidas ao estado mediante a trigo metade á confraria recorrente, e metade á quantia de 58:212\$200 réis, que, segundo o dito con- misericordia de Ferreira; conhecimento e mais effeitos.

Pimentel. = Para a camara municipal de Lisboa.

DIRECÇÃO GERAL DO COMMERCIO E INDUSTRIA Repartição do commercio e industria 1.ª Secção

Sua Magestade El-Rei a quem foi presente o re- como corpo deliberante, o direito que lhe confere o querimento de Luiz Antonio de Abreu Machado, e artigo 278.º n.º 9.º do codigo administrativo, e de de outros differentes accionistas da companhia de que não cabe recurso para o conselho d'estado; moinhos a vapor, denominada Ceres, que tem a sua Considerando que o alvará recorrido, passado coséde na cidade do Porto;

requerimento são de summa importancia, e que o 17 de agosto, depois de ouvida a camara municigoverno não póde tomar deliberação alguma sem pal e a junta de parochia, como provam as certi-

de vigiar o modo, por que as socidades anonymas para o conselho d'estado que se deve recorrer, visto cha da sua formação;

Visto o parecer do ajudante do procurador gecas, commercio e industria;

do districto administrativo do Porto, com a maior urgencia, nomeie uma commissão de inquerito, composta de cidadãos de provada honra e intelligencia, e estranhos aos interesses da mencionada companhia, a qual, sem por fórma alguma se ingerir nos dos factos allegados nos documentos, que devem tos. servir de base ao inquerito, e do resultado das suas averiguações dê uma conta circumstanciada, para = Antonio de Serpa Pimentel.

cumentos e informações de que a commissão possa mento da conta de que se trata n'este processo. carecer. O que pelo ministerio das obras publicas, commercio e industria, se communica ao dito magistrado, governador civil do districto administrativo actos de administração social, tome conhecimento do Porto, para sua intelligencia e devidos effei-

Paço das Necessidades, em 3 de março de 1860.

		-	The second secon
Nota dos pre	ços correntes dos fundos publicos d	a praça	de Londres, em 25 de fevereiro de 1860
Janualida dos	em dinheiro	947/s a	95
onsomados	em conta	95 »	951/8
fundos da India.	,	104 »	1041/4—1041/4
	FUNDOS EST	FRANGEI	ROS
Austriacos	de 5 por cento	- a	- I better the same a book of another and
Palman	de 21/2 "> »	- >	
beigas	de 2½ » »	98 »	100
The state of the s	de 1858, de 41/2 por cento	93 »	94.
Brazileiros	de 1852	93 »	94 and the same of
HARVE DEBUIE	de 5 por cento	102 »	104
VI 17	de 6 » »	103 *	104
Chilenos	de 3 » »	71 »	73
THE PARTY NAMED IN	de 41/2 » »	86 »	87
Dinamarquezes	de 3 » »	- "	A STATE OF THE PERSON OF THE P
Market and a second	de 5 » »	66 "	67
Allemães	de 2½ » »	101 »	100
Mexicanos	de 3 » »	213/4 »	
		941/2 »	951/2
Peruvianos	de 3 " " "	71 "	72
the Samuel Control of the Control of	de 3 » »	20.00	651/2
Russos	de 4½ » »	. 97 »	99
district sensor con	de 5 " " "	109 »	111
Sardos	de 5 * *	841/2 "	
introuth acom	de 3 » » · · · · · · · · · · · · · · · · ·	443/4 "	451/4—45
THE PARTY OF THE PARTY OF	differida		$34^{1}/_{4}$ — 34 — $33^{7}/_{8}$
despanhoes	passiva		12—113/4
The state of the s	certificados	41/2 "	5-47/8
ALCOHOL:	interna, de 3 por cento	- "	- 001/ 001/ 00

Está conforme.—Repartição do commercio e industria, em 6 de março de 1860.—João Palha de

Resumo do activo e passivo do banco commercial do Porto, em 29 de fevereiro de 1860

	CALLED AND AND AND ASSESSMENT OF THE PARTY O	
3	ACTIVO	
	Existencia em cofre em metal	632:172 \$010
	Letras descontadas a receber	596:663 \$222
y	Emprestimo sobre diversos penhores	193:625 \$000
-	Emprestimo ao governo para a nova alfandega	
_	Acções d'este banco (custo ao banco)	6:780\$500
)		308:675 \$472
,	Titulos de divida publica (valor do balanço)	
	Letras garantidas	6:778\$270
	Liquidações	24:743\$145
	Creditos diversos	347:352\$455
	Emprestimo forçado á junta do Porto	67:855\$000
	Custo actual do edificio do banco, machinas,	
	moveis, etc	25:101\$870
		0.000.500.011
		2.263:506\$944
3	PASSIVO	
-	Capital actual do banco	1.337:4003000
3	Diversos depositantes	329:381 \$194
	Notas em circulação	
	Dividendos a pagar	
3	Fundo de reserva	
7		
	Lucros e perdas	
3	in and all the same and the sam	2.263:5063944
-		and the same of th

Banco commercial do Porto, 1 de março de 1860. — Os directores, Jeronymo de Sousa Guimarães, Custodio Teixeira

Está conforme. = Repartição do commercio e industria, em 5 de março de 1860. = João Palha de Faria Lacerda.

DO CONSELHO DE ESTADO

cramento da Villa de Ferreira—recorridos, o conselho de districto, e o governador civil do districto de Beja — relator, o ex. mo conselheiro João de Sousa Pinto de Magalhães.

Sendo-me presente a consulta do conselho d'estapriações, como da segurança da praça; na intelli- do, pela secção do contencioso administrativo, sobre gencia de que n'esta data se requisita ao ministerio o recurso que a confraria do Santissimo Sacramento justica: que não havendo nullidade no processo, nem da guerra a expedição das ordens precisas para que de Villa de Ferreira, interpoz do governador civil e querella do ministerio publico, na fórma do decreto o sobredito commandante possa entender-se a este | conselho de districto de Beja, pela applicação que | de 27 de dezembro de 1852, não ha logar a procederam ás sobras do rendimento da mesma confraria; dimento algum.

Mostra-se que o conselho de districto, approvande 1846 até ao fim de janeiro de 1858, ahi decla- sente, Sousa. Pedindo a camara municipal de Lisboa, em sua rou como sobras para terem a applicação legal, as representação de 24 de janeiro ultimo, que lhe seja dividas activas na importancia de 138\$100 réis em de justica, 29 de fevereiro de 1860=O secretario

trato, ha de ser exclusivamente applicada á cons- Mostra-se pedir a recorrente a revogação d'este trucção da nova doca: manda Sua Magestade El- alvará e do sobredito accordão, arguindo-os de in- Accordam os do conselho na 1.ª secção do tribu Rei declarar á dita camara que é approvado o pro- justos, por que, infringindo a determinação da por- nal de contas: que mostrando-se pelo orçamento ge jecto que na planta por ella remettida a este minis- taria de 3 de junho de 1839, decidiram haver so- ral fl. 97., e supplementares de fl. 100 a fl. 102 terio, e junta por copia, se acha mais avançado so- bras e fizeram d'ellas applicação, sem préviamente concernentes á receita e despeza da camara muni bre o rio, e que vai marcado com as lettras ABCDE; se informarem da importancia das despezas a que cipal do concelho de Vallongo, do anno economico devendo os trabalhos de construcção começar pela a recorrente está obrigada para manter na sua igreja de 1851 a 1852, ser a importancia do rendimento muralha do lado do poente, contigua ao cáes da Al- a decencia do culto, despezas indispensaveis segun- proprio d'aquelle anno de 1:699\$000 réis, decla fandega, e designada pelas lettras ABC. O que se do a opinião da camara municipal e da junta de ram não competir ao mesmo tribunal o julgamento communica á sobredita camara municipal para seu parochia, como mostram as certidões fl. 25 e fl. 28; d'esta conta, em vista do que dispõe o n.º 2.º de Paço, em 6 de março de 1860. = Antonio de Serpa | sendo ouvidos o governador civil, o advogado da recorrente, e a final o ministerio publico.

> O que tudo visto: Considerando que o conselho de districto, tomando d'ellas resultante, não fez mais do que exercer, Pereira Garcez.

mo d'elle mesmo consta, em virtude da deliberação Considerando, que os factos allegados n'aquelle do governador civil em conselho de districto, em um prévio exame da verdade dos mesmos factos; does a fl. 25 e fl. 28, é um acto de pura adminis-Considerando tambem que o governo, como tutor tração activa, fundado no artigo 229.º n.º 6.º do de lei, que lhe déssem caracter contencioso:

Hei por bem, conformando-me com a sobredita curso, como illegal e incompetente.

O ministro e secretario d'estado dos negocios do reino assim o tenha entendido e faça executar. Paço das Necessidades, em 30 de dezembro de 1859. REI. = Antonio Maria de Fontes Pereira de Mello. Está conforme. = Antonio de Roboredo.

Está conforme. = Secretaria do conselho d'estado, em 8 de fevereiro de 1860. = José Gabriel Holbe che, secretario geral.

SUPREMO TRIBUNAL DE JUSTIÇA PROCESSO N.º 4:606

RELATOR O EX. mo CONSELHEIRO VISCONDE DE PORTOCARRERO Nos autos de syndicancia do ex-governador geral da provinros Arrobas, se proferiu o accordão seguinte:

justica: que não havendo nullidade no processo, nem querella, na fórma do decreto de 27 de dezembro de 1852, não ha logar a procedimento algum. E deferem a primeira parte do requerimento do ministerio publico.

Lisboa, 24 de fevereiro de 1860.—V. de Portocarrero=Mello e Carvalho=Ferrão=Grade=Sequeira Pinto. Fui presente, Sousa.

Está conforme.—Secretaria do supremo tribunal de justica, 29 de fevereiro de 1860.—O secretario,

PROCESSO N.º 7:637

RELATOR O EX.^{mo} CONSELHEIRO VISCONDE DE PORTOCARRERO Nos autos de syndicancia tirada ao ex-juiz e presidente da Lobo, vindos do juizo de direito da comarca de Goa, se proferiu o accordão seguinte:

Lisboa, 24 de fevereiro de 1860.—V. de Porto contas relativas ao periodo decorrido, desde julho rão Grade Sequeira Pinto Aguiar. Fui pre

Está conforme. Secretaria do supremo tribuna José Maria Cardoso Castello Branco,

TRIBUNAL DE CONTAS

camara municipal do concelho de Vallongo, no anno eco nomico de 1851 a 1852, se proferiu no tribunal de conta o accordão do teor seguinte:

Mostra-se ter corrido o processo os seus termos, artigo 11.º do decreto de 19 de agosto de 1859. Tribunal de contas, 31 de janeiro de 1860.= Paiva Pereira, relator=Albergaria=Lobo.=Fu presente, Simas.

Está conforme. = Secretaria do tribunal de con do contas á confraria recorrente, e declarando o sal- tas, em 11 de fevereiro de 1860. = Caetano Francisco

> No processo de julgamento de conta da camara municipal do concelho de Moura, no anno economico de 1851 a 1852, se proferiu no tribunal de contas o accordão do teor se-

que com quanto do orçamento devidamente approordinaria e extraordinaria d'esta camara para o anno | Cidade de Belem; e a 15, para S. Miguel, o pata- do Paço até ás 71/2 da manha do dito dia. de que se trata (1851 a 1852) fora calculada na avul- cho Respeito. dos interesses publicos, tem o incontestavel direito codigo administrativo, e de que, como tal, não é tada quantia de 8:259\$940 réis; comtudo, como elicorrespondem á confiança que mereceram na epo- não ter havido excesso de jurisdicção ou infracção orçamento figura respectiva a dividas activas por co- reiro do Paço meia hora antes da que ali for annunbrar de annos atrasados, as quaes se não conside- ciada para a mala ser levada a bordo. ram rendimento proprio do anno, a que a conta 2:7725240 réis; não compete, attenta a disposição se faz publico que saírá a 9 do corrente, para Gi- 6:000 arrateis de cobre usado, limpo inteiramente

Está conforme.—Secretaria do tribunal de contas, 11 de fevereiro de 1860. = Caetano Francisco Lobo, relator = Paiva Pereira = Albergaria. = Fui Pereira Garcez.

No processo de julgamento da conta da responsabilidade de Antonio Vieira do Carmo como recebedor da 5.ª secção do bairro de Alcantara, desde o 1.º de fevereiro de 1857 até 31 de março do mesmo anno, se proferiu no tribunal de contas o accordão do teor seguinte:

Accordam os do conselho no tribunal de contas:

da conta da responsabilidade de Antonio Vieira do Carmo na qualidade de recebedor, que foi, da 5.ª secção do bairro de Alcantara desde o 1.º de fevereiro de 1857, em que succedeu a Sebastião Antofl. 1 e 2, como pelo relatorio fl. 21 importar o de- do no artigo 16.º do referido decreto. bito e o credito em uma igual quantia de 41:960\$145 réis; compondo-se o debito de tres addições, que O presidente, José Joaquim Alves Chaves. são: 39:125\$897 réis em documentos de cobrança, que por balanço lhe passaram em transição da tancia de entregas realisadas nas caixas centraes chiaes, e publicar no Diario de Lisboa. do ministerio da fazenda por transferencias de fundos (demonstração n.º 2, fl. 6, e recibos de talão de | = O presidente, João de Mattos Pinto. fl. 7 a fl. 11); 2065620 réis de annullações de receita virtual, e de contribuição predial; e 37:810\$469 réis em documentos de cobrança, que por balanço lhe passaram em transição para a conta da 2.ª secrimento fl. 25 que se conformava inteiramente com onze horas de manhã. o mencionado estado de ajustamento da conta: o Camara, 6 de março de 1860. = O escrivão da que tudo visto, e ponderado, e o mais que dos au- camara, Nuno de Sá Pamplona. tos consta, julgam o responsavel Antonio Vieira do Carmo quite com a fazenda pela sua gerencia como recebedor da 5.ª secção do bairro de Alcantara descia de Cabo Verde, o conselheiro Antonio Maria Barrei- de o principio de fevereiro de 1857 até 31 de março do mesmo anno, com declaração de se lhe lançar Accordam os do conselho no supremo tribunal de em debito para a conta da 2.ª secção do mesmo bairro de Alcantara o saldo já referido de réis

Está conforme. — Secretaria do tribunal de con-Pereira Garcez.

No processo de julgamento da conta da camara municipal do concelho de Aldeia Gallega do Ribatejo, no anno economico de 1851 a 1852, se proferiu no tribunal de contas o accordão do teor seguinte:

o rendimento da camara municipal do concelho de dal, Vitry (de) — Zea Bermudez (m. me). Accordam os do conselho no supremo tribunal de | nomico de 1851 a 1852, em 2:332\$430 réis; visto | 5 de março de 1860.

Ha por bem determinar, que o governador civil o que a direcção da companhia deve ser intimada | do n.º 2.º do artigo 11.º do decreto com força de o que dispõe o n.º 2.º do artigo 11.º do decreto administrativamente, a fim de facilitar todos os do- lei de 19 de agosto ultimo, a este tribunal o julga- com força de lei de 19 de agosto de 1859; declaram não competir a este tribunal o julgamento Lisboa, 3 de fevereiro de 1860.—Abergaria, re- da conta da receita e despeza da sobredita camara lator=Lobo=Paiva Pereira.=Fui presente, Simas | municipal, pertencente ao referido anno economico. Tribunal de contas, 31 de janeiro de 1860.

Augusta n.ºs 224 e 226.

presente, Simas. Está conforme. = Secretaria do tribunal de contas, 11 de fevereiro de 1860. = Caetano Francisco Pereira Garcez.

EDITAES

A commissão do recenseamento eleitoral do bairque, visto o processo de liquidação, e ajustamento ro do Rocio faz publico que, na conformidade do artigo 14.º da carta de lei de 23 de novembro de 1859, está novamente patente o livro do recenseamento desde o dia 7 até o dia 15 do corrente mez, com as alterações que lhe foram feitas em virtude nio Torres, até 31 de março do mesmo anno, em de reclamações, para todas as pessoas, que se julgaque a referida secção se annexou e reuniu á 2.ª do rem lesadas no seu direito politico pelas decisões mesmo bairro, se mostra assim pelo estado da conta d'esta commissão, poderem usar do recurso marca-

Sala da commissão, em 6 de março de 1860.

A commissão do recenseamento eleitoral do bairconta do seu antecessor (como provam os resumos ro Alto, em conformidade do artigo 14.º da carta modelos, n.º 3-B, fl. 4 e 5); 2:570\$562 réis tambem | de lei de 23 de novembro ultimo, annuncia que desem documentos de cobrança, que recebeu durante | de o dia 7 do corrente estão affixadas nas portas das o tempo da sua gerencia; e 263\$686 réis, que no igrejas parochiaes as alterações feitas no recenseaperiodo da mesma recebeu de receita eventual para mento em virtude de reclamações; podendo-se interamortisação das notas do banco de Lisboa (demons- pôr recurso para o juizo de direito até ao dia 21. tração n.º 1, fl. 3): e compondo-se o credito tambem | E para chegar ao conhecimento de todos se mande tres addições, que são: 3:953\$056 réis, impor- dou affixar este edital nas portas das igrejas paro-

Lisboa e sala da commissão, 6 de março de 1860.

CAMARA MUNICIPAL DE LISBOA

A camara municipal de Lisboa faz publico que ção do mesmo bairro de Alcantara da responsabi- não se tendo podido realisar a arrematação em hasta lidade d'este exactor (demonstração n.º 4 a fl. 18, publica das lamas e lixos provenientes da limpeza e resumo, modelo n.º 3-B, fl. 19 e 20): e se mos- da cidade, como havia sido annunciado para o dia tra outrosim que nem por parte da fazenda, nem 1.º d'este mez, a mesma camara resolveu receber pela do responsavel, se oppozera duvida, ou impu- propostas em carta fechada para a dita arrematagnação alguma, contra o estado da conta alludida | ção, com as condições que então estiveram presenfl. 1 e 2, e que o antigo responsavel, tendo sido ci- tes, para ser adjudicada a quem maior preço offetado para dizer o que se lhe offerecesse a bem da recer, se assim convier á camara; e as ditas propossua justiça, declarou expressamente em seu reque- tas serão recebidas até ao dia 12 do corrente, as

ADMINISTRAÇÃO CENTRAL DO CORREIO DE LISBOA

CARTAS RETIDAS FOR FALTA DE FRANQUIA Para Lishoa

Antonio Baptista de Sousa, Antonio Eugenio Ribeiro de Almeida, Augusto Simões Margiochi, An-Lisboa, 3 de fevereiro de 1860.—Albergaria, re- na das Dores — Domingos Garcia, Domingos José lator = Lobo = Paiva Pereira. = Fui presente, Si- dos Santos Ferrão - Francisco de Almeida, Francisco Leite Moreira da Camara—Helena Joaquina Coelho da Fonseca — J. S. P. Magalhães Junior, tas, 14 de fevereiro de 1860. = Caetano Francisco | João Carlos de Sá, João Felix Alves Minhava, João Rodrigues, José Antonio Santa Barbara, José da Costa, José Joaquim de Almeida Lima, José Joaquim de Oliveira, José Maria do Casal Ribeiro, Joaquina Maria da Cunha—L. A. Pinto Bastos, Luiz Affonso Loureiro, Luiz do Valle Portugal — Ministro da Fazenda, Ministro da Guerra, Miranda, Ma-Accordam os do conselho na 1.º secção do tribu- ria Carlota de Cabedo Almada, Maria Isabel Freire nal de contas: que visto o orçamento geral, fl. 270 | de Andrade, Maria Joanna Baldaia—Rufino Antorelação de Goa, o conselheiro Joaquim Pedro da Silva d'estes autos, pelo qual se prova ter sido avaliado nio de Almeida—Salvador Manuel de Vilhena—Vi-

Aldeia Gallega do Ribatejo, proprio do anno eco- Administração central do correio de Lisboa, em

ADMINISTRAÇÃO CENTRAL DO CORREIO DE SANTAREM Mappa do movimento geral das correspondencias entradas na administração central do correio

de Santarem, no mez de janeiro de 1860									
		ADAS	NÃO SE	LLADAS	REGISTADAS				
DESIGNAÇÃO DAS CORRESPONDENCIAS	CARTAS	JORNAES E IMPRESSOS	CARTAS	JORNAES E IMPRESSOS	DE OFFICIO	PARTICU- LARES			
PARA SEREM DISTRIBUIDAS EM SANTAREM, E SUAS DIRECÇÕES	The prince		The same	T. P. P.	I William	aluman.			
De posta interna Do reino e ilhas De Hespanha D'alem dos Pyreneos Das provincias ultramarinas De portos estrangeiros, por navios. De Inglaterra, pelos paquetes Do Mediterraneo, pelos paquetes Dos portos do Brazil e outros, pelos paquetes transatlanticos PARA SEREM REMETTIDAS PARA TERRAS DO REINO E ILHAS, ULTRAMAR E PAIZES ESTRANGEIROS	- - 6	3:285 - - - - - - - -	228 44 6 12 2 4 - 21	24	1:410	- 6			
Para terras do reino e ilhas. Para Hespanha Para alem dos Pyreneos. Para as provincias ultramarinas Para o Brazil, por navios. Para os portos do Brazil e outros, pelos paquetes transatlanticos Para Inglaterra, pelos paquetes. Para o Mediterraneo e Indias, pelos paquetes			191 39 6 13 9 4 4 1	1111111	1:347	2			
No mez de janeiro de 1859 o movimento da correspondencia foi de	11:705		452	209	$\frac{2:757}{2:018}$	13			

Nas correspondencias para terras do reino e ilhas, ultramar e paizes estrangeiros, são comprehendidas as de Santarem, e as que de diversas terras vieram a esta administração para serem por aqui expedidas. Administração central do correio de Santarem, em 3 de fevereiro de 1860. = O administrador, Antonio Hygino dos Santos.

Accordam os do conselho no tribunal de contas: se faz publico que saírão, a 7 do corrente, para o sa, o vapor belga Marie de Brabant. Fayal, a barca Harmonia; a 10, para o Rio de Ja- A correspondencia será lançada na caixa geral vado de fl. 232 a fl. 237 se mostre que a receita neiro, o brigue Clara, e para o Maranhão a galera até ás 7 horas, e na da estação postal do Terreiro

minada a verba de 5:4875700 réis que no predito até aos referidos dias, e na da estação postal do Ter- Botelho Seabra.

Pela administração central do correio de Lisboa | braltar, Malta, Syra, Smyrna, Constantinopla e Odes-

Administração central do correio de Lisboa, 5 A correspondencia será lançada na caixa geral de março de 1860. = O administrador, Luiz José

CASA DA MOEDA

A administração geral da casa da moeda e papel ral da coroa junto ao ministerio das obras publi- consulta, não tomar conhecimento do referido re- respeita, fica este reduzido unicamente á quantia de Pela administração central do correio de Lisboa sellado precisa comprar, a prompto pagamento, de quaesquer materias estranhas: as pessoas que pertenderem fazer este fornecimento deverão dirigir á mesma administração as suas propostas em carta fechada até á uma hora da tarde do dia 8 do corrente mez de março, em que serão publicamente abertas, para se resolver o que for conveniente.

CASA PIA DE LISBOA

A administração da casa pia de Lisboa manda annunciar o seguinte:

A administração reconhecendo que era do seu dever mandar ensinar um officio a todos aquelles orphãos, que pela sua condição e circumstancias estavam no caso de receber aquelle destino, julgou que devia publicar as causas que impediam que esse ensino se désse utilmente dentro da casa pia; e convidou os mestres particulares a vir procurar aprendizes n'esta casa.

Tendo decorrido um praso rasoavel sem que este convite désse resultado algum, a administração resolveu estabelecer um subsidio em dinheiro, que lhe derico de Mello não póde comparecer á sessão de voltando para elle até ao dito sitio do Mourão, na rimento, que leu; e acrescenta que tem por fim ob- a palavra extraordinariamente para verificar essa pareceu sufficiente, para os mestres que recebessem | hoje por incommodo de saude.—Inteirada. aprendizes da casa pia, e assim o annunciou. Não duvidaria mesmo augmentar esse subsidio, se os pertendentes fizessem depender d'esse augmento a aceitação dos aprendizes.

então para cá, têem apenas sido procurados pelos reiro ultimo, e a consulta do conselho de obras pu- meada pela mesa. = Azevedo Pinto. mestres dos officios quatorze orphãos, e d'estes al- blicas de 15 dezembro passado, sobre a largura do guns voltaram novamente para esta casa por não dito caminho.—Para a secretaria. agradarem aos mestres.

sem meios de poder fazer ensinar officios aos or- posta do governo para se permittir a introducção só para tratar do melhoramento da agricultura dos terminado por carta de lei de 13 de maio de 1843. phãos, que estão no caso de os aprender; e receia de cereaes estrangeiros.—A' commissão de agricul- vinhos do Alto Douro, mas tambem do melhoraque a estada na casa pia em logar de crear nos or- tura. phãos o amor do trabalho, para um dia poderem procurar os meios da sua subsistencia, os habitue á rimentos: indolencia e á perguiça, e lhes faça conceber o pensamento de subsistir toda a vida á custa do estado, isto é, dos cidadãos que trabalham, e pagam os im-

Accresce a esta consideração outra da maior imcasa pia, levada a ponto de violentar todas as adles em claustros humidos e sem ventilação, debaixo quaes são os ordenados de cada um d'elles. de abobadas, pelas quaes tem sido impossivel eviver, é, na opinião de todos os facultativos, que têem | sições. sido officialmente consultados, a principal causa das para sempre a saude de muitos d'elles.

Entre os diversos meios, que a administração tem empregado, e continua a empregar, para extinguir ministerio das obras publicas, como se disse no ultimo esse foco de infecção que, segundo a expressão de tria, envie a esta camara copia das representações que o ex-empregado da junta do credito publico, e quatro horas de distancia: são as ilhas Canarias. discurso; assegurou á camara, que então, foi um conum dos relatorios dos facultativos, converte um col- que a commissão reguladora do commercio e agri- Eduardo Mesquita Cabral de Almeida tirou da mes- A Hespanha proteccionista na metropole, é livre- venio o não se discutir aquella resposta. Ora, dislegio de educação popular em um hospital de doen- cultura dos vinhos do Alto Douro, dirigiu ao mes- ma junta, e vendeu a particulares; 2.º, do procedi- echangiste nas suas possessões. Uma pipa de vinho cutindo agora s. ex.ª a presente resposta, que n'esta ças, que ali se vão adquirir a desaccumulação é, mo governo com data do 1.º e 16 de fevereiro pas- mento havido contra esse ex-empregado, e quaes- das Canarias, em tempo, muito reputado na Europa, parte se acha de accordo com a primeira, e por isso na opinião de todas as pessoas esclarecidas, que têem sado; e bem assim copia das respostas, se as hou- quer co-réus do mesmo crime, se os houve, e qual pagava de direitos de exportação uma peceta por tambem contém igual materia os dois discusos da sido consultadas, o meio mais essencial e efficaz.

Assim a saída dos orphãos para aprendizes em meios de obter este resultado tão necessario.

phãos que ha na casa pia, e que desejam ter este tarem.

Belem, 29 de fevereiro de 1860. = O director, Francisco de Paula Heitz.

PRIMEIRA DIVISÃO MILITAR

Sua ex.ª o sr. tenente general conde de Santa Maria, commandante da divisão, em consequencia das ordens recebidas do ministerio da guerra, manda annunciar por este meio que no dia 19 do presente mez, pelas dez horas da manhã, estará em praça n'este quartel general, na rua de S. José, o fornecimento de rações de pão para a tropa estacionada no districto d'esta divisão, e as forragens para os cavallos e muares dos regimentos de artilheria e cavallaria, desde o 1.º de abril até 30 de junho do corrente anno, observando-se as diposições do artigo 44.º do regulamento de 18 de setembro rarem, em qualquer margem, numero determinado de 1844, portaria de 25 de maio do anno proximo de passageiros para poderem effectuar a passagem. mesmo contrato. = A. Xavier da Silva.» passado, publicada no Diario do Governo de 27 do =L. T. de Sampaio Junior. mesmo, n.º 123, e as clausulas e declarações consignadas no contrato do fornecimento actualmente

de ordens recebidas do ministerio da guerra, man- Junior. sente anno, para as cavalgaduras dos corpos de ar- pela repartição competente, do estado da tapada, com o parecer. tilheria e cavallaria, existentes na mesma divisão, que desde Santarem até á Azambuja, serve de lia comparecerem n'este quartel general, na rua de vrar aquelles campos das inundações do Tejo. = L. mento a pedir certos esclarecimentos que não dizem conhece a historia d'essa legislação. S. José, no dia 22 do corrente, pelas dez horas da T. de Sampaio Junior. manha, e apresentarem por essa occasião as suas | 6.º Requeiro que, pelo ministerio das obras pu- ferro, mas que referindo-se ao caminho de ferro de commissão para propor uma reforma da pauta na va, que então não podia passar dos meios paliatipropostas, para entrarem em licitação, na intelli- blicas, se remetta a esta camara uma relação, em leste que está feito, com tudo deve servir-se d'elles alfandega do Funchal; e essa commissão fez o seu vos. É isto o que se diz no relatorio, e que pede gencia de que os arrematantes ficam obrigados a que se declare toda a despeza feita na construcção para o debate em que a camara vae entrar; e por trabalho, e apresentou-o em curto espaço de tempo. venia á camara, para o ler n'esta parte. (Leu.) todas as condições estabelecidas a este respeito no da estrada dentro da villa de Caminha, e uma co- consequencia pede ao sr. presidente, que, quando Na sessão passada pediu que fossem remettidos por regulamento para a organisação da fazenda militar, pia do orçamento a que se mandou proceder em estiver presente o sr. ministro das obras publicas, copia os trabalhos da mesma commissão, e como se na parte em que se refere á provincia de Moçamde 18 de setembro de 1844, e a principiarem o for- 1858, para a construcção da referida obra. = O de- lhe permitta que chame a sua attenção sobre a ur- não tivesse satisfeito a este requerimento, renovou bique, só leu o periodo onde achou tudo mau, perinecimento, tanto para os potros, como para os ca- putado, R. de C. M. Pitta. pelos respectivos conselhos administrativos.

março de 1860. = José Osorio de Castro Cabral de municipal de Santarem. = J. T. Lobo d'Avila, de- todo o caso o seu desejo é que o pedido d'estes do- Quando na sessão passada chamou a attenção de daS ilva; e que entende que deviamos applicar toda Albuquerque, addido ao chefe do estado maior. putado por Santarem.

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DE MARINHA

ha de o mesmo conselho contratar em hasta publica | fiança. a compra de 100 arrobas de oleo de linhaça para consummo do arsenal da marinha.

O conselho de administração de marinha ha de contratar em hasta publica no dia 9 de março corrente, pelo meio dia, na sala das suas sessões, a com- rias pessoas e das apprehensões de notas falsas, di- tir a genuinidade dos vinhos do Douro. = F. L. Gapra de 200 metros de serafina branca para consum- nheiro ou quaesquer utensilios que importarem sus- vicho=Azevedo Pinto=B, das Lages=Crispiniano

mo da armada. O conselho de administração de marinha ha de da falsa. contratar em hasta publica no dia 10 do corrente, pelo meio dia, na sala das suas sessões, a compra de 20 pipas de vinho tinto para consummo da ar-

mada. Sala das sessões do conselho de administração de marinha, 6 de março de 1860. = Antonio Joaquim de Castro Gonçalves, secretario.

CONSELHO DE SAUDE NAVAL

E DO ULTRAMAR Precisa-se de enfermeiros para a armada. Os individuos que forem admittidos no respectivo quadro de interpellação: terão as vantagens consignadas no decreto de 20 necessarios.

Hospital da marinha, 16 de fevereiro de 1860. = Dr. Manuel Maria Rodrigues de Bastos, presi- tonio Maia, deputado ás cortes. . dente do conselho de saude naval e do ultramar.

PARTE NAO OFFICIAL CORTES

CAMARA DOS SENHORES DEPUTADOS SESSÃO DE 6 DE MARÇO

PRESIDENCIA DO EX.MO SR. BARTHOLOMEU DOS MARTYRES Aos tres quartos depois do meio dia verifica-se, pela chamada, estarem presentes 80 srs. deputados. O sr. Presidente:—declara aberta a sessão.

Acta approvada. Manda-se lançar na acta:

CORRESPONDENCIA

1.º Um officio, acompanhando a copia, pedida tura. pelo sr. Lobo de Avila, do officio do fiscal do go-No intervallo de alguns mezes decorridos, desde verno no caminho de ferro de leste, de 10 de feve-

N'estes termos a administração da casa pia vê-se Benavente, pedindo que não seja approvada a pro- para que se nomeasse uma commissão especial, não trangeira pagava no continente do reino; isto foi de-

Dá-se expediente pela mesa aos seguintes reque-

peça ao governo:

ferentes administradores de concelho e bairro.

portancia. A excessiva accumulação de orphãos na tração de bairro e concelho, e os seus ordenados. convenioncia que a nomeação da commissão seja meio do oceano, e no caminho para quasi todas as III De que empregados se compõe as secretarias feita pela mesa. ministrações a accommodar um grande numero d'el- das camaras municipaes dos concelhos do reino, e

tar o filtramento das aguas, e em pavimentos, que riormente ao decreto de 31 de dezembro de 1852, que a commissão seja nomeada pela mesa. têem inferiormente um deposito de materias em pu- nos concelhos existentes até á data d'este decreto; trefacção, e havendo alem d'isso nos dormitorios o e quaes aquelles que actualmente se pagam, nos dobro, e ás vezes o triplo, das camas que devem ha- que ficaram existindo, em virtude das suas dispo-

doenças que grassam na casa pia, das ophtalmias, ram supprimidos, tanto na administração civil como agente, em París, da agencia financial de Londres; vios para attrahir, não ponha á porta cães de fila possessões ultramarinas dêem o primeiro passo para das scorfulas, das phtysicas, e das constituições en- nas repartições municipaes; e aquelles que ha pre- e desejando ser esclarecido sobre pontos que lhe para lacerar as carnes d'aquelles que o querem fre- o seu progresso e civilisação. fezadas, que é facil de notar no grande numero dos sentemente, nos que foram creados por effeito das são absolutamente necessarios para entrar na dis- quentar. Os cães de fila, n'este caso, são os direitos O sr. deputado por Cabo Verde, querendo justiorphãos da casa pia, resultando d'aqui o arruinar-se disposições do citado decreto de 31 de dezembro. excessivos e as alcavalas que affugentam toda a car-se de não ter tomado a palavra na penultima =Lopes Branco.

3.º Requeiro que pelo ministerio do reino se pe- que lhe têem sido apresentados, têem ou não sido tigados com 6 a 75000 réis por pipa. mestres particulares era tambem um dos melhores | çam os seguintes esclarecimentos, a fim de que se | pagos, e no caso negativo, qual o fundamento da | As Canarias têem um excellente lazareto, offere- tra occasião se approvou. bris de Lisboa e de fóra, supplicando-lhes que a aju- tejam privadas d'este transporte accelerado, pelo para se evitar a repetição de tão extraordinario fa- affectados de peste. mentos venham receber aprendizes de entre os or- das que devem prestar este serviço junto a San-

> Requeiro pois: I Todas as informações das barcas que passam vares. do norte do Tejo para o sul passageiros junto a Santarem, sobre as fórmas da arrematação.

II Qual o praso que tem de durar a ultima arrematação.

III Qual o destino do preço da arrematação. IV Quantos barcas se empregam no verão,

feira ou mercado em Santarem, n'este serviço. V Qual a tripulação de cada barca.

serviço das barcas.

sas estações do anno.

VIII Declaração se os passageiros que se apre- trato. sentam para passar o Tejo são obrigados a espe-

4.º Repito, com a maior urgencia, que requeiro,

vallos velhos, nos dias que lhes forem designados 7.º Requeiro que, sejam enviados a esta camara, mentos. pelo ministerio da fazenda, os esclarecimentos que Quartel general da 1.ª divisão militar, em 6 de houver a respeito da divida do estado á camara ram pedidos, e talvez já estejam na camara; em sobre as suas idéas, relativamente a este objecto. dada pelo governador de Quilimane, Custodio José

8.º Requeiro que o governo, pela secretaria da tão importante. justiça, remetta a esta camara os seguintes esclare-

I Se o governo nas demissões dadas ao presidente No dia 8 do corrente, pelo meio dia, na sala das da relação e outros empregados da cidade do Porsessões do conselho de administração de marinha, to, obrára por outros motivos alem da falta de con-

ultimamente para se descobrirem os moedeiros fal- sejamos equiparados ás nações mais favorecidas; so- nou-se um desfavor. sos, se guardaram as prescripções legaes.

peita de que eram empregados na fabricação de moe- da Fonseca.

IV Se no districto de Villa Real tem apparecido fabricadores ou passadores de moeda falsa, e quaes superior d'aquelle districto.

mas machinas ou quaesquer indicios, de que tamda falsa.

Martins, deputado por Alijó. São enviados ao governo.

marinha se recebem os requerimentos dos perten- fevereiro passado, desejo interpellar igualmente a terra portugueza. dentes a estes logares, e se dão os esclarecimentos s. ex. sobre varios topicos do relatorio do ministerio a seu cargo.

E remettida ao governo. Tem segunda leitura as seguintes propostas:

estatistica um requerimento dos habitantes da freguezia de Pedome, do concelho de Famelicão, no foi apresentado em fevereiro de 1857 pelo sr. deputado José Fortunato Ferreira de Castro. = Visconde de Pindella, deputado por Guimarães.

A commissão de estatistica. 69-A de 1858, sobre ser o governo auctorisado a enviados, insiste na remessa d'estes esclarecimentos ter logar na ultima hora da sessão, como determina vender, aforar ou arrendar a longo praso, para uso porque são essenciaes para quando se tratar d'esta o regimento. agricola, a parte da cerca do pinhal nacional de discussão; assim como deseja tambem os esclareci-Leiria, comprehendida entre o sitio denominado do mentos pedidos ácerca das estradas, para quando casa, mas sabe o modo como havia de verificar a Mourão, em linha recta ao Lagoeiro, d'ahi pelo ri- se discutir o projecto Langlois. Uma declaração do sr. Aragão, de que o sr. Fre- beiro de Taboa, para o norte, até ao aceiro geral, O sr. Affonseca:—manda para a mesa um reque- o sr. presidente o dia que quizer, ou então dê-Îhe Luiz Mousinho de Albuquerque, deputado por Leiria. relação á alfandega do Funchal. É preciso que a porque é um dever seu, e de interesse para os seus

especial de vinhos, composta de 9 membros e no- suas circumstancias mudaram, e uma grande cala-

E admittida. mento dos outros vinhos do reino e ilhas.

niencia a proposta; e que o sr. presidente o preve-1.º Requeiro que, pelo ministerio do reino, se nira, na idéa de que a commissão se occupe da agricultura de todos os vinhos do reino e ilhas, e por dindo com tudo que seja votado: entendendo tam-II De que empregados se compõe cada adminis- bem, que para evitar perda de tempo, é de toda a

IV Que impostos municipaes se pagavam ante- ella se refere a todos os vinhos em geral; e propõe ser considerada como um hotel no meio do mar, apartando se d'esta maneira do objecto da discussão;

É approvada a proposta.

de que pede a urgencia

E mandado ao governo. estylo, e presta juramento o sr. Luiz Pinto Ta- caminho de progresso e de civilisação.

quantas no inverno, e principalmente nos dias de seguinte requerimento, de que pede a urgencia. terio das obras publicas, por copia, as consultas do mais conveniente, que a Madeira se reja n'esta parte afastada n'este ponto, não faltando outros em que VI Qual a auctoridade que fiscalisa o estado e conselho de obras publicas sobre o contrato cele- pela mesma legislação que rege o continente, em- ella deva intervir, porém unicamente no sentido do brado com D. José Salamanca, para o caminho de bora se attenda a alguma circumstancia especial do bem publico, e em relação aos objectos dos outros VII Tabella dos preços das passagens nas diver- ferro de leste e do norte, e sobre as duvidas que que ter este favor na pauta. Entretanto, a lei de ministerios, porque, para estarem á frente d'estas rese têem suscitado sobre a execução do mesmo con- 1843 estabeleceu que os direitos na Madeira seriam partições ha mais cavalheiros competentes, do que

reclamação do referido concessionario, relativas ao liha a pauta promulgada em 1843 por metade dos apresentado pelo sr. ministro da marinha, disse, que

Manda-se expedir.

respeito á questão de que se trata do caminho de

Approva-se que estes documentos se imprimam se distribuam conjunctamente com o parecer

nota de interpellação de que pede a urgencia: bre a maneira de se alargar o nosso commercio de III Qual tem sido o resultado das prisões de va- vinhos; sobre os meios a empregar para se garan-

Manda-se fazer o competente aviso.

benevolencia do sr. presidente e da camara, porque suas idéas a este respeito. as providencias que foram dadas pela auctoridade precisa de ambas para o cabal desempenho da re-

Sala da camara, 5 de março de 1860. José An- I terras estranhas, já nas prisões, nós não estariamos todas: umas parecem-lhe aceitaveis, outras pare-1.º Requeiro que seja enviado á commissão de appressem a fazer justica a quem por tantos titulos n'um projecto de lei que apresentará em occasião

Manda pois para a mesa, para ter o devido desofficiaes do exercito já fallecidos.

Aproveita a occasião para dizer, que tendo requerido pelo ministerio das obras publicas, que se

A commissão de fazenda, ouvida a de agricul- camara saiba que a alfandega do Funchal em tem- constituintes. po foi a segunda alfandega de todo o continente, e 3.ª Proponho que seja nomeada uma commissão das possessões portuguezas. Desgraçadamente as

do outro dois grandes principios, o da protecção e participações officiaes; mas para insistir n'elles, co-O sr. Dias de Azevedo: — acha de toda a conve- o do commercio livre, e quiz-se como que fazer uma mo fundamentos da impugnação feita por s. ex.ª

mada, porque as alcavalas e as precentagens que se servasse a palavra, visto que na ultima sessão, por I Um mappa dos ordenados que vencem os dif- isso não manda para a mesa esse additamento, pe- lhe accumularam, dão em resultado o pagamento de ter dado a hora, lhe não tinha sido possivel seguir 75 %, e não 50, como foi a intenção do legislador. ao seu nobre amigo em todos os pontos por s. ex.ª

A Madeira, attenta a sua posição geographica, no tocados no seu discurso. O sr. Azevedo Pinto: — o pedido do illustre de- infortunio que lhe sobreveiu pela perda do seu unico sim este, e o relatorio do sr. ministro da marinha, putado está prevenido na sua proposta, pois que genero de producção e exportação, a Madeira, deve tratando de o combater n'alguns dos seus pontos, O sr. Dias de Azevedo: — achando-se distribuido apresente a solidão e o abandono que se vê todos der de responder aos seus argumentos, seguindo a o parecer n.º 10 sobre a proposta do governo para os dias. Para isto é necessario que as restricções, ordem por s. ex.ª estabelecida, e seguindo o seu indemnisar os possuidores de titulos na importancia as peias e os embaraços ao commercio cessem uma exemplo, tambem indigitará algumas reformas que V Que empregados haviam nos concelhos que fo- de 34:808 libras, quantia que foi extorquida pelo vez para todas, que o hotel cheio de encantos e ata- entende que são indispensaveis, para que as nossas

2.º Requeiro que se peça ao governo, que pelo «Requeiro que, pelo ministerio da fazenda, seja A nossa posição é tanto mais grave, quanto é certo conheceu que continuavam as nossas boas relações o resultado; 3.º, se os coupons tirados da junta, e pipa, em quanto que nós, ao pé da porta, eramos cas- coroa, é claro e evidente que só por convenio, é

tomem providencias para evitar que as pessoas que recusa; 4.º, sobre quem se presume recaír, alem do cem todas as commodidades á navegação d'aquellas N'estes termos a administração da casa pia re- se podem aproveitar da via ferrea de leste para vi- dito ex-empregado, a responsabilidade pela dupli- paragens que é immensa, e nós, presos a miseraveis venio político. Porém, se é assim, então, a bem dos corre aos sentimentos de religião e de humanidade rem da Chamusca, Almeirim, Alpiaça e outros pon- cação dos referidos coupons; e 5.º, quaes as provi- e mesquinhas peias, vemos passar na altura da ilha interesses do ultramar, interesses que por tantas vede todos os mestres de officios, e das associações fa- tos a Lisboa por ida e volta no mesmo dia, não es- dencias adoptadas pela junta do credito publico, os navios que fogem de nós, como se estivessemos zes tem sido promovidos n'esta casa e fóra d'ella

> camara e ao paiz a senda errada que seguimos, e esteja de accordo com elle, orador, aceitando todos É introduzido na sala com as formalidades do se possa conseguir que se entre por uma vez n'um os melhoramentos que por quaesquer governos fo-

O sr. Mendes de Vasconcellos: - participa que a illustre deputado fundamentou o seu requerimento deve aceitar que for tendente ao seu melhoramento. commissão diplomatica se constituiu, nomeando para por maneira, que pareceu pôr em duvida qual era No nosso paiz, ha ainda tão poucos cavalheiros presidente ao sr. Nogueira Soares, e a elle para a legislação que regula a alfandega da Madeira, que se occupem das nossas possessões, que é convesecretario, reservando-se para escolher os relatores | quando elle mais do que ninguem sabe qual é essa | niente animarmos os que estiverem á testa do miconforme os trabalhos que hajam de ser discutidos. legislação, porque foi quem tomou iniciativa na lei nisterio da marinha, para que desassombradamente O sr. Xavier da Silva: — manda para a mesa o que se promulgou em 1843, que estabeleceu para possam realisar todos os projectos que tiverem, rea Madeira um favor especial, favor que não tra- lativos ao progresso e civilisação das nossas posses-«Requeiro que se peçam ao governo, pelo minis- ta de ver se foi bem ou mal concedido, nem se é sões; e por isso, deseja que a politica seja sempre metade dos que existiam estabelecidos no continen- para a da marinha e ultramar.

O sr. Avila: — annuncia á camara que o pare- addicionaes, e que os tornaram extensivos á Ma- possessões ultramarinas, para quando as finanças de com a maior brevidade possivel, as representações | cer sobre o contrato para a construcção dos cami- deira, e esses 12% foram sobre todos os direitos | Portugal estivessem organisadas; limitando-se a peque a camara municipal do Cartaxo dirigiu para o nhos de ferro de leste e do norte, ha de apresen- que até ali se pagavam. Se o illustre deputado en- dir sacrificios para paliativos, isto é, para conservar ministerio do reino, pedindo auctorisação para edi- tar-se na sessão de hoje, e como é objecto impor- tende que deve reger para a alfandega do Funchal todo o mal tão feio como francamente o relatou. Pe-Sua ex. o sr. tenente general conde de Santa ficar uma igreja e aforar parte da cerca do extin- tante, a camara ha de querer occupar-se d'elle com la mesma legislação que rege no continente, estabe- de porém licença para dizer, que o governo não Maria, commandante da divisão, em consequencia cto convento de S. Francisco. = L. T. de Sampaio urgencia; e como o requerimento do illustre depu- lecendo por ventura alguma disposição especial para disse similhante cousa; mas sim, que se a nação quer tado comprehende documentos importantes para esta | aquelles artigos que merecessem favor especial, está | dar vida ás nossas possessões ultramarinas, eparticuda convidar todas as pessoas que pertenderem ar- 5.º Requeiro que, pelo ministerio das obras pu- discussão, e para que ella se não demore, pede que de accordo com esta doutrina; se o illustre deputado larmente ás da costa de Africa, é preciso um grande rematar o foraecimento de rações de verde no pre- blicas, commercio e industria, se mande informar, estes documentos sejam impressos e distribuidos quer pôr em duvida a legalidade com que a legis- esforço pecuniario, e se o não póde ainda fazer, em lação n'esta parte é applicada á alfandega do Fun- quanto não organisa as suas finanças, então o go-O sr. José Estevão: tambem fez um requeri- chal, parece-lhe que ninguem melhor do que s. ex. verno com a maior solicitude empregará todas as

> gencia de serem presentes á camara estes docu- este pedido. Mas tendo-se fallado agora n'este ob- goso, e anarchico; porém não acabou a leitura d'esse jecto, parece-lhe occasião opportuna de convidar o periodo, na parte em que o governo declara que o O sr. Avila:—alguns d'estes documentos já fo- sr. ministro da fazenda para lhe dizer alguna cousa gentio tinha levado uma severa lição, que lhe foi

cumentos não demore a discussão de um objecto s. ex.ª sobre a organisação da pauta especial da al- a nossa attenção para essa provincia etc., como se convencido, pelas idéas que então elle, orador, mani- bem leu. festou, de que effctivamente a legislação d'aquella | Apesar de ser lastimoso o estado das nossas pos-O s. Gavicho:-manda para a mesa a seguinte alfandega não podia existir como estava: e na ver- sessões, como o proprio governo reconhece, havendade a meia pauta foi, na epocha em que se con- do deficit em quasi todas ellas, comtudo o estado «Desejo interpellar o nobre ministro das obras seguiu, um beneficio para a Madeira, mas com o de Macau é actualmente mais lisongeiro, porque publicas sobre o commercio dos vinhos do Douro; andar dos tempos, especialmente em consequencia no relatorio por s. ex.ª impugnado, diz o governo, II Se nas diligencias a que mandára proceder sobre os meios a empregar para que em Inglaterra dos impostos addicionaes, em vez de beneficio, tor- que para o orçamento de 1860 a 1861 apresenta o

> convencido das ponderações que fez, deseja que s. réis, que foram transferidos para beneficio da proex.ª lhe diga, se effectivamente esse objecto lhe vincia de Angola. tem merecido attenção, na certeza de que não deixa de ser pertinaz n'este assumpto.

O sr. Placido de Abreu:—Pede a attenção e a petiria o que acabára de dizer, sobre quaes são as senhores dos escravos, quando estes d'aqui a qua-

presentação que vae mandar para a mesa. Respeita remetter á camara todos os esclarecimentos que haver os meios precisos para se effectuar essa in-V Se na cidade de Lamego appareceram algu- essa representação ás viuvas e filhos de varios offi- existam na sua repartição a este respeito, mandan- demnisação, lembrou s. ex.ª um arbitrio, que a ciaes do exercito, que reclamam para se lhes abo- do tambem a consulta da commissão, a qual já elle, orador, parece bom, e por isso é de suppor bem ali se desenvolvia a industria criminosa de moe- nar o monte pio correspondente ao meio soldo das examinou, que é baseada nos principios que deter- que o governo o tome na sua devida cousideração, patentes de seus fallecidos maridos. Bem escusado minaram o governo para a creação da commissão e vem a ser que o imposto estabelecido pelo decre-Sala da camara, 5 de março de 1860. = Alves será dizer á camara que uma similhante pretenção, que confeccionou aquelle trabalho, a que o illustre to de 28 de agosto de 1858 sobre cada escravo vaalem de justissima, è de mais a mais um grande deputado se referiu, estabelecendo como base (e lido, e o outro proveniente da venda dos escravos, acto de humanidade. Respeita ás viuvas e filhos dos entende que estabeleceu muito bem), para a alfan- sejam arrecadados n'um cofre especial para a seu Tambem se dá destino pela mesa á seguinte nota companheiros de gloria do immortal duque de Bra- dega da Madeira a mesma legislação que rege no tempo servir para o resgate dos escravos campo de batalha, sem as suas tribulações, já nas merosas. Não póde dizer desde já se concorda em de 93:416 a saber: em Angola segundo o officio do

n'este logar. Pede por tanto, e por tão ligitimos fun- cem-lhe exageradas. Portanto, já examinou este damentos, que a camara ouça supplicas tão jus- assumpto; mandará á camara todos os esclarecitas, e que a commissão respectiva e o governo se mentos que haja sobre elle, e tomará a iniciativa

O sr. Ferrer: — deseja saber quando se lhe dá a qual pedem a desannexação d'aquelle concelho, para tino, a representação que faz a esta camara a baro- palavra para verificar a sua interpellação ao sr. ser incorporado no de Guimarães, requerimento que neza de Fornos e outras viuvas e filhos de varios ministro da justiça, visto s. ex.ª se ter declarado habilitado para responder.

O sr. Presidente: - é verdade que o sr. ministro se declarou habilitado, mas o illustre deputado sabe mandassem os esclarecimentos que dizem respeito qual é a disposição regimental a respeito das inter-2.ª Renovo a iniciativa do projecto de lei n.º ao caminho de ferro de leste, e não tendo ainda sido pellações; e portanto ha de designar-se dia para ella

O sr. Ferrer:—não gosta de alterar a ordem da sua interpellação, sem alterar essa ordem. Marque extincção de 120 geiras proximamente. = Fernando | ter da secretaria da fazenda um esclarecimento com | interpellação, pois precisa verifica-la quanto antes,

CONTINUA A DISCUSSÃO DA RESPOSTA AO DISCURSO DA COROA O sr. B. F. de Abranches: — tendo-se levantado midade publica, uma inundação horrorosa, fazendo hontem n'esta camara, a voz auctorisada do sr. incalculaveis estragos, obrigou o corpo legislativo a deputado por Cabo Verde, que governou aquella O sr. Presidente: —informa a camara, que em conceder o favor de uma meia pauta para aquella provincia, não para declarar, que reconhecia que 2.º Uma representação da camara municipal de 1852, como consta da acta, houve uma proposta alfandega, ou 50 % menos do que a importação es- mal trazidos tinham sido para o campo da discussão, os factos acontecidos em Bolama antes de ter sido dissolvida a ultima camara, e os factos acon-Ainda houve mais uma rasão; estavam diante um tecidos no Congo, dos quaes o governo não teve aos dois primeiros paragraphos do discurso da co-No entretanto esta lei foi completamente sophis- roa; não podia ter deixado de pedir que se lhe con-

> Nota que s. ex. a trouxesse para o campo da dispartes do mundo conhecido, attento ainda o grande cussão, não a resposta ao discurso da coroa, mas deve empregar todo o seu disvello em attrahir os porém aceitando pela sua parte o combate no terviajantes, e fazer com que a sua linda bahia não reno a que por s. ex.ª foi levado, tratará como po-

> > resposta ao discurso da coroa, onde tambem se reque hoje se discute e se impugna, aquillo que n'ou-

Este convenio, não póde ser outro, senão o conpor s. ex. o sr. Arrobas, pede a s. ex. que não dem n'este empenho, e que animados d'estes senti- mau serviço das barcas no Tejo, e principalmente cto. = A. D. de Azevedo, deputado pelo circulo 127.» | Fez pois este requerimento para fazer conhecer á faça politica, quando se tratar do ultramar, e que rem apresentados; porque tal é o estado desgraçado O sr. Ministro da fazenda (Casal Ribeiro): - o em que se acham as nossas possessões, que tudo se

«Peço tambem por copia a correspondencia ou te, e por consequencia ficou regendo para aquella O orador que o precedeu, discutindo o relatorio o governo declarou com a maior ingenuidade, que Depois vieram algumas leis, que estabeleceram adiava a solução do problema de salvar as nossas diligencias para as amparar e melhorar, segundo O sr. Freitas Branco:—em 1858 nomeou-se uma os recursos que tiver; mas com franqueza declara-

> Tambem o illustre orador, fallando do relatorio, fandega do Funchal, disse-lhe s. ex. que estava vê do mesmo relatorio na parte respectiva que tam-

cofre d'aquelle estabelecimento um saldo positivo Como s. ex.a, n'essa occasião, disse que estava de mais de 88:0005000 réis, alem dos 50:0005000

O sr. deputado Arrobas tambem declarou, que sentia que o governo não pensasse seriamente na O sr. Ministro da fazenda (Casal Ribeiro):—re- maneira de realisar a promettida indemnisação aos torze annos têem de ser libertados, na conformidade Em primeiro logar não tem a menor duvida em do decreto de 29 de abril de 1854; e para então

gança, e que por seus gloriosos feitos nos restitui- continente, salvas as disposições de um ou outro Porém, concordando com o arbitrio apresentado Quando tiver logar a interpellação que annunciei ram a legitima dynastia d'estes reinos, e os nossos artigo, que se mostrar que será conveniente modide outubro do anno proximo findo. No hospital da ao sr. ministro da marinha e ultramar, em 22 de fóros e liberdades, que tão uteis tem sido á nossa ficar, em virtude de circumstancias especiaes. Foi ceios manifestados pelo sr. deputado, apesar de cosobre esta base que aquelle trabalho foi encarrega- nhecer que é avultado o numero dos escravos actual-Sem as façanhas d'estes illustres militares no do à commissão; mas as excepções são muito nu- mente existentes nas nossas possessões, pois que é

de 1856, 5:181; na Guiné, isto é, em Bissau e Ca-bral, para relator o sr. Rocha Peixoto, e para secheu, segundo outro officio de 25 de maio de 1857, cretario elle participante.

93:416. decreto de 29 de abril de 1854, e que, quando che- quando che- quando entram em discussão, mas alterar-se-ha este tão é necessaria uma discussão regular, porque ha tanto na camara, como na imprensa. gar essa epocha, talvez não exista um terço dos es- costume, se a camara o resolver. cravos que hoje existem, já porque hão de ter morrido muitos, e já porque muitos se hão de libertar, mesmo que seja para se mandarem para outras das tudo que não ha duvida alguma da parte do go- tica geral do governo, examinar quaes as suas tennossas possessões, cuja necessidade o governo reco- verno, em que sejam publicados todos os documen- dencias, e quaes as suas aspirações, guiando-se penhece quando trata, no seu relatorio, das ilhas de tos; e pelo que respeita á publicação no Diario los factos e postas de parte as intenções. S. Thomé e Principe, pois diz que ellas do que ca- manda-la-ía fazer ámanhã. recem é de braços (apoiados); e por certo só consentindo-se, como se póde consentir, sem offensa dos tratados, e segundo o espirito da legislação vi- do para presidente o sr. D. José de Lacerda, para testemunho flagrante contra as praticas constitucio- das eleições (riso.) O proprio administrador da sua verno? Quer o illustre deputado o sr. Alves Margente, uma colonisação em grande escala para a secretario elle participante, e reservando-se para no- naes, por quanto saíndo de um grupo de trinta e terra foi demittido por causa da eleição d'elle oraprovincia de S. Themé, para onde podem ir pelo mear relatores especiaes para os objectos que forem tres homens, cuja politica era embaraçar o andamenos 20:000 pretos, isto é, escravos depois de li- commettidos ao seu exame. bertados, alem de outros libertos ou homens livres que se possam angariar, é que essa provincia poderá prosperar, e auxiliar a mãe patria (apoiados). E em segundo logar tambem não receia o apuro em que o governo se ha de achar d'aqui a quatorze annos, porque entende que, com os differentes das quaes se fizeram as alterarações ultimamente decretos e leis que se têem publicado desde 1854, apresentadas á camara. é de suppor que muito diminuto seja o numero dos escravos que o governo terá de indemnisar; por quanto pelo decreto de 14 de dezembro de 1854 se estabeleceu o registo dos escravos, logo o seu numero não póde augmentar, mas sim diminuir; e se, bro de 1836, e o tratado de 3 de julho de 1842, respeito. se tivesse estabelecido então o registo dos escravos, de certo já hoje não existiria a escravatura, e te- lavra para quando estivesse presente o sr. ministro ria cabido a Portugal a gloria de ter emancipado das obras publicas para tratar d'este assumpto, tendo apresentada pelo sr. ministro da fazenda, em que se que não se póde tolerar. Não quer acompanhar os ser censurado (apoiados.) a raça africana, e talvez com isso tivesse concorri- ha dias feito um requerimento, em que pedia auctorisação para cobrar os tributos e appli- srs. ministros na adopção das modificações que se do para o progresso das suas possessões. Pelo cita- fossem presentes á camara a despeza feita no cami- ca-los ás despezas: essa proposta veiu á discussão, apresentam ao contrato, e sente que as apresentas- fazer sciente o illustre deputado e a camara de que do decreto de 14 de dezembro de 1854 tambem se | nho de ferro desde que a empreitada ingleza dei- e elle, orador, fez uma pergunta ao sr. ministro, que | sem, porque s. ex. az sabem que é seu amigo; mas o governo não se tem descuidado nem se descuidadeclarou, que se considerassem como libertos todos | xou as obras, o fornecimento que existe empregado | consistiu em saber se o governo tinha tenção de | no seu logar não as apresentava nem as admittia. | rá de pôr em execução tudo quanto possa asseguos escravos que fossem importados por terra; faci- ou em deposito, uma conta das sommas gastas nas dissolver a camara, porque se tinha esta intenção S. ex. as sabem que a sua obrigação é fazer mais rar a tranquilidade, a segurança e o progresso das litou-se a emancipação dos existentes, determinan- obras que se fizeram e nos objectos que se compra- votava ao governo a auctoriação que elle pedia, e alguma cousa. Desgraçada situação de homens que nossas possessões ultramarinas. do-se mesmo certos fundos para a sua libertação; ram, indicando-se a maneira porque foram applica- se a não tinha não a votava. Procedia assim por- necessitam d'estes meios para ser ministros alguns e concedeu-se a liberdade a todos os escravos do das. Sabe que é difficil estremar estas contas, mas que não queria que o governo, indo dissolver a ca- mezes, para andarem de correio atraz, e trazerem estado. Pela carta de lei de 30 de junho de 1856 pede ao sr. ministro que se dê pressa em expedir as mara, tivesse de assumir a dictadura; mas o sr. milluma farda com um pendericalho (riso.) decretou-se a libertação dos escravos pertencentes suas ordens, para que esse trabalho comece quanto nistro da fazenda respondeu que o governo não tiás camaras e misericordias. Pela carta de lei de 5 quanto antes. de julho de 1856 se aboliu a escravidão no Ambriz. O sr. Ministro das obras publicas (Antonio de Ser- viver na melhor harmonia com ella. Pela carta de lei de 24 de julho se estabeleceu que pa):—assegura ao illustre deputado, que hoje mesdos escravos das igrejas. Pela carta de lei de 18 tas que o illustre deputado pediu; mas, se necessa- actual ministerio. de agosto de 1856 foram considerados livres todos rio for, não tem duvida em mandar á camara os os escravos embarcados em navios portuguezes e documentos, que não podem ser extractados nem estrangeiros, que entrassem nos portos do reino, copiados, voltando para a secretaria depois de exa- achou a palavra dissolução a pairar sobre todas as continuas mudanças de gabinetes; e a final é quem d'aquella que o illustre deputado apresentou; e os ilhas adjacentes, India e Macau, etc., e outras mais | minados. disposições que não cita; porém todas ellas concorrendo para a progressiva diminuição dos escravos da Terceira):- manda para a mesa uma proposta, actualmente existentes nas nossas possessões, fazem pedindo que a camara consinta que possam accu- srs. ministros, tudo indicava que o governo não nisterio passado, relativamente a obras publicas, no- suadir de que em todo este negocio não houve da com que se não inquiete muito com os apuros em mular, querendo, as funcções de deputados com as queria nada com a camara, e que havia desharmo- ta-lhe que veja o que tem feito. No fim de tudo foi parte do governo senão o desejo de dotar o paiz que o governo se ha de achar d'aqui a quatorze dos seus empregos no ministerio da guerra, os srs. nia entre ella e o governo. Era necessario procurar aceitar novas condições para o contrato do camiannos, e por isso o que deseja é que o actual sr. Palmeirim, Castro Ferreri, Azevedo e Cunha, Pinto a causa da guerra que o governo movia á camara, nho de ferro, as quaes quem sabe se serão recebi- carece. ministro da marinha se occupe desde já dos melho- da França, Lacerda (Antonio), Thiago Horta, Ca- e ninguem a podia advinhar; não se ouvia senão, das pelo concessionario assim mesmo como estão. ramentos de que carecem as nossas possessões, e mara Leme, Barros e Sá, e Cyrillo Machado. por isso tambem vae fazer algumas indicações, que muito estimará que sejam adoptadas pelo actual ga- com os reis de Sião, o qual pede que seja remet- tam-se um dia nas suas cadeiras, e correu logo que ja a levantar para si um padrão de gloria, como o e usára n'esta occasião de uma expressão, que o

E para não fatigar a attenção da camara, não desenvolverá agora essas indicações, mesmo porque as reputa de uma conveniencia tal, que está per- nistro. suadido de que hão de ser approvadas pelo governo e pela camara.

dem do serviço e progresso das nossas provincias primir-se, com relação ao negocio dos caminhos de propor-lhes a discussão do contrato, porque era de tempo e occasião mais apportuna, de ajustar umas paiz se liga um grande interesse político a estas ultramarinas, que o actual ministerio da marinha ferro, são todos os que foram presentes ás commis- toda a necessidade resolver com urgencia o negocio contas com s. ex.* a respeito da concordata, porque questões; mas ha de responder a essas offensas; e se divida em dois; um da marinha, e outro do ul- sões, e sobre os quaes o parecer foi elaborado, por- dos caminhos de ferro; e a maioria e minoria lá reu- deseja saber se as opiniões do sr. ministro da jus- seguro na sua consciencia espera que a camara e

sões de inquerito para as differentes provincias ul- alguma. tramarinas, a fim de estudarem as suas necessidades, e proporem os meios de se satisfazer a essas

3.º Que se fixem os limites das nossas possessões,

temos tido das nações poderosas. 4.º Que se acabe com a distincção entre exercito elle participante.

tagens.

que tiver vocação para o estado ecclesiastico.

6.º Que se façam estradas em todas as nossas cretario elle participante. governo destina; um par navegar e sustentar com- dos negocios. municações regulares entre a ilha de Moçambique e os seus differentes portos; e outro para entreter ordem do dia. communicações entre essa provincia e a India, porçambique.

tarem ao reino.

dos respectivos empregados.

9.º Que se façam leis de aposentação para os emtem os professores e facultativos do ultramar.

maneira é que, fazendo-se grandes reformas no ul- apurar a verdade a este respeito. tramar, no ramo administrativo, da fazenda publilhor futuro para essas possessões, que tão dignas elaborar a resposta á falla do throno, se essa com- do mesmo modo. possessões é que achará os meios precisos para em- que nenhum deputado tome a palavra sobre o obje- o programma que o governo tinha feito, illudindo-se réis para Moçambique, etc. prehender os melhoramentos de que ella tanto ca- em discussão. fabulosos lucros.

das vias ferreas de leste e do norte.

Manda-se imprimir.

respectivo governado de petições, esta installada a commissão de petições, mação portugueza, cumpria que estes o fossem em O ministerio achou-se rodeado de homens de todas mente para dizer ao precedente orador, que o confector de la confe governador, de 20 de novembro e 26 de dezembro tendo nomeado para presidente o sr. Rebello Ca- toda a extensão da palavra.

setembro de 100, de março de 1858 e até aquella data, obras publicas que haja de remetter á camara os ha cousas que devem ser discutidas, e não o po- tido pessoal para governar. No intervallo da cama- se está preparando para esse fim, de mandar, em de 14 de março de 1858 e até aquella de decumentes que devem ser discutidas, e não o po- tido pessoal para governar. No intervallo da cama- se está preparando para esse fim, de mandar, em de 1858 e até aquella de decumentes que devem ser discutidas, e não o po- tido pessoal para governar. No intervallo da cama- se está preparando para esse fim, de mandar, em de 1858 e até aquella decumentes que devem ser discutidas, e não o po- tido pessoal para governar. No intervallo da cama- se está preparando para esse fim, de mandar, em de 1858 e até aquella de la decumente de 1858 e até aquella omeio de 12 de documentos que dizem respeito áquelle assumpto dem ser em um logar especial. Se isto é assim, se ra, o que fez o governo? Pegou nos seus amigos e maio proximo um vapor de guerra para Moçambipara o mesmo fim.

que entende primeiro que está ainda longe a epo- rem-se imprimir para serem distribuidos pelos srs.

O sr. Ministro das obras publicas (Antonio de Serpa): - julgando a questão resolvida, declara com- sumpto principal da discussão, vae tratar da poli-

installada a commissão ecclesiastica, tendo nomea- fracção, porque peca pela sua origem, que é um tir um administrador do concelho por causa do diabo

com os documentos, que se vão imprimir, sejam im- passo que o que se devia ter feito era chamarem-se empregado foi demittido agora, porque não fez tanto quanto estiver ao seu alcance, para o progresso e pressas as representações do concessionario dos ca- os dois presidentes das duas camaras, para serem minhos de ferro do norte e de leste, dirigidas ao consultados e indicarem quem havia de compor o governo, e presentes ás commissões, em viriude novo gabinete.

O sr. Presidente: — não sabe se são comprehen-

que o seu requerimento comprehende as consultas dida. do conselho das obras publicas, e toda a corresponquando se promulgaram o decreto de 10 de dezem- dencia que tem havido com o concessionario a este

O sr. Presidente do conselho de ministros (duque | verno feito caso algum, não cuidaram d'ellas como

tido á commissão respectiva.

Assim se resolve; e é logo approvada.

Entende: 1.º que é indispensavel para a boa or- se lhe explique se os documentos que hão de im- nir na secretaria do reino todos os deputados, e ahi | Em quanto ao sr. ministro da justiça, terá, em d'este negocio, porque infelizmente ainda no nosso 2.º Que pelo governo sejam nomeadas commis- significação do que está decidido não faz proposta contrato do caminho de ferro; e no outro dia o sr. Mártens Ferrão (O sr. mi- contratou um caminho de ferro verdadeiro, o qual

O sr. Mello Soares:— ainda são mais. O sr. Pinto Coelho:— n'esse caso não faz a pro-

posta que tencionava fazer.

dando-se para o ultramar uma tropa regular e bem se acha installada a commissão de estatistica, tendo ficações; e no fim de tudo isto veiu uma bella ma- possessão seja reconquistada, porque todos sabem está presente.... disciplinada, com a obrigação de ahi servir por al- nomeado para presidente o sr. Dias d'Azevedo, para | nhã, e disse-se, não ha mais nada, a camara é logo | que é sempre o resultado de todas questões intentaelle participante.

mo alguns seminarios para a educação da mocidade | tendo nomeado para presidente o sr. Gaspar Perei- | tirem-se. ra, para relator o sr. Gomes de Castro, e para se-

Loanda, que, atravessando a Africa, cheguem á de se achar installada a commissão de saude, sen- que não discutiu com ella. provincia de Moçambique. E que para esta provin- do presidente o sr. Diogo de Sá, secretario o sr. cia se mandem dois vapores alem d'quelle que o Nogueira, havendo relatores especiaes para cada um que fallou outro dia o sr. ministro do reino. Não

O sr. Presidente: — declara que se continua na ponsabilidade que cabe ao governo por essa disso-

que só d'esta maneira poderá Portugal estar tam- curso longo, porque nem o sabe fazer, nem os dis- o artigo da carta, julgando que a salvação publica em parte alguma contaram nunca o numero dos ini- nymas, encarregadas de obras publicas, veria que bem em communicações com uma das nossas mais cursos que levam dois e tres dias concorrem para a exige a dissolução das cortes, mas nem todos se res- migos: tentaram e fizeram grandes descobertas e con- em taes contratos, como os que ha entre nós, se importantes possessões, como é a provincia de Mo- illucidação das questões que se ventilam, sendo mui- tringem á litteral observancia do artigo, e tomam quistas sem nunca olhar ao numero dos inimigos reserva o governo o direito de nomear empregados tas vezes um meio oratorio de encobrir a parte vul- os interesses d'elles, governos, pelos interesses do com que tinham a combater. 7.º Que haja uma escrupulosa escolha nos em- neravel da materia; mas vem chamar a attenção do paiz, porque o primeiro interessado em viver é o Chama, porém, a attenção do sr. ministro da ma- Esta condição está nos contratos que actualmente pregados que forem mandados para o ultramar; que sr. ministro da marinha para objecto que julga de governo. se faça para isso uma boa lei de habilitações, e que importancia, por isso que nem o sr. Arrobas, nem o Mas se ha occasiões em que os governos têem tido porque em vista dos factos que ali se estão passan- Porto, e tem um contrato com o governo sobre esesses empregados, quando tiverem feito bons servi- sr. Abranches, tocou em tal especie, e tem grandes motivos para se justificarem, d'esta vez declara que do, estamos em vesperas de perder aquella provin- tradas, não havia nenhum fiscal por parte do goços, sejam devidamente recompensados quando vol- receios de que dentro em pouco fiquemos sem a co- os srs. ministros, não só não têem motivos, mas nem cia. Não quer dizer que sejam para ali mandadas verno, e o empregado a que se referiu o illustre de-

lonia de Moçambique. que disse o nobre ministro do reino.

Em primeiro logar, ao que o sr. ministro disse, tomar para pretexto a lei eleitoral, lei que tinha sionarios. É o que fazem os outros paizes; e pede | Em quanto ao illustre deputado dizer que ha de de 1837; de 28 de setembro de 1838; de 30 de de- tação da camara, e seria melhor que os objectos verno e dos homens que dirigem esta politica? zembro de 1852; de 15 de setembro e 11 e 12 de que se tratavam agora na generalidade fossem para O pensamento e a causa da dissolução foi o que de maio e 2 de junho de 1858, propondo as alte- sem o seu parecer sobre elles; entende que deve an- sobre o contrato do caminho de ferro. Era a este de ferro. rações que julgar convenientes, porque só d'esta tepor algumas considerações áquellas, a fim de se assumpto que se deviam attribuir todas estas cul-

parecer das commissões reunidas de fazenda e de camaras, responder immediatamente ao discurso do foi envergonhar mais.

objectos que não se podem discutir senão agora.

O sr. Dias de Azevedo:-participa que se acha de illegalidade em illegalidade, de infração em in-

N'estas circunstancias já se lhe curou uma feri- tica pequena e tacanha. da, concedendo-lhe o bill de indemnidade por harisação do parlamento, por isso, que o governo ap-

fossem livres os filhos das escravas. Pela carta de mo assignou o officio de remessa (que não sabe se sr. ministro, concedeu todas as auctorisações; tal ção de ser maioria. lei de 25 de julho de 1856 se ordenou a libertação a mesa já recebeu), mandando o resumo das con- foi o testemunho que essa mesma maioria deu ao

cabeças. Da eleição das commissões não tinha o go- paga as custas de todos estes processos. O sr. Pinto Coelho (sobre a ordem): — pede que tella (riso) seguiu-se o facto do governo fazer reu- to está de que as tratarão devidamente.

tarmos invasões futuras, como aquellas que até hoje | tendo nomeado para presidente o sr. Lopes Bran- | blicas, se bem se lembra, disse que o governo não | este respeito não sabe ainda nada officialmente. trato tinha acabado! A camara foi dissolvida, e fi- que houve por occasião da eleição do rei do Con- saude. 5.º Que se estabeleçam aulas convenientes para O sr. Gouveia Osorio (sobre a ordem): — partici- cou o contrato provisorio e as modificações que, na go, na qual infelizmente as nossas armas soffreram

Mas qual foi o pretexto? Foi o salus populi de os portuguezes defendiam... trata de averiguar o maior ou menor grau de res- contra cento e tantos soldados.

a fé publica, e pondo-se fóra do combate os concor-

l'antes da abertura do parlamento, porque fallando | dizer este pertenceu á escola cartista, este foi ca- | aquella parte das nossas possessões ultramarinas. | do Porto não é só para o Porto, é para os cinco

respectivo governador de 11 de fevereiro de 1856, O sr. Pereira de Carvalho e Abreu:—participa o rei com os dignos pares e com os deputados da bralista, este foi setembrista, este foi miguelista.

ministro do reino ainda ha pouco acaba de demit- resultado tem sido que nenhum quer ir. mento ao gabinete anterior, não pode constituir-se o guerreasse, nem fallou com elle, nem nunca se missão. (Vozes - muito bem.) O sr. Lobo d'Avila (sobre a ordem):—pede que sem ir buscar fóra do parlamento um cavalheiro, ao importou com os empregados da sua terra: pois este quanto se desejava d'elle.

Aqui está o que é a politica do governo; não é

nha intenção de dissolver a camara, e que queria ria, porque se leva ali vida mais folgada, e por isso cio está proximo a ser tratado na camara, e então estimaria muito que entrasse na gerencia dos nego- ha de contar a historia d'esta questão, não como a A camara, á vista das declarações solemnes do cios publicos um governo que o collocasse na posi- contou o illustre deputado, que não contou a histo-

agora; o abandono absoluto, a falta de presença dos | que s. ex.ª disse na camara dissolvida contra o mi- | questão; e está certo de que a camara se ha de pero governo dissolve a camara, até que a final, no Oxalá que se engane nas suspeitas que tem a este tro, tinha illudido a fé publica sobre o concurso, E igualmente manda para a mesa o tratado feito meio d'estas vicissitudes, os srs. ministros apresen- respeito, mas receia que s. ex.ª n'este negocio este- o concurso que n'outro tempo eram os seus affectos; a causa da presença de ss. ex. as era porque, em no- do sr. Fontes quando ministro das obras publicas, sr. presidente teve a delicadeza de a advertir ao

criptas em parecer separado. Alem disto a camara passar e até esquecer.

A camara dissolveu-se sem que o governo viesse dados portuguezes, bem disciplinados e bem com- mara, se fossem verdadeiras. á falla com a camara, e sem que houvesse o menor mandados, que soffreram um insulto na occasião em

dissolver a camara. Não o achando, lembrou-se de diencia a Portugal, é que se mandem para ali mis- quella nomeação houve uma economia.

O sr. Ministro da marinha (Ferreri):— é unica-Mas note a camara que, apesar d'estas idéas, o quem nos quizer acompanhar salte para a barca; verno tem seguido o caminho encetado pelo seu anmesmo sr. ministro do reino confessou depois no quem não quizer fique na praia. Este foi o pensa- tecessor, no que toca aos negocios do ultramar a cheu, segundo outro de discussão, porque mento político que o ministerio então adoptou, e o que o illustre deputado se referiu. O seu anteceso ministerio toma toda a responsabilidade d'aquelle metteu-os nas repartições e em todos os logares. Não que. E se quanto o seu antecessor tentou em bene-3:410.

E não nutre os mesmos receios de s. ex.a, por- O sr. Presidente:—diz que é costume manda- acto do poder moderador, e se a camara que se se- los procurou só desoccupados e livres, veiu mesmo ficio do ultramar, o governo actual o tem secundague á dissolvida é o juiz d'esse acto, para que es- busca-los ao parlamento contra as idéas que antes do; não sabe que mais o illustre deputado queria

Alludiu o illustre orador á necessidade de se Não quer que nos governos civis estejam homens | mandarem missionarios para o ultramar: o governo Deixando porém este objecto, vae tratar do as- que hostilisam a politica do governo, mas tambem não se tem descuidado d'este objecto, porque reconão deseja que, porque uma auctoridade deixou | nhece a necessidade e conveniencia das missões na perder uma eleição, ou se não prestou a todas as Africa; e até já officiou ao arcebispo de Braga para vontades dos srs. ministros, ella seja demittida. E ver se alguns dos ecclesiasticos que andam missiopor isso que pensa que a politica dos srs. ministros, nando pelo arcebispado, queriam ir para o ultra-Não admira que este ministerio tenha marchado é uma politica pequena e mesquinha. S. ex. o sr. mar, offerecendo-se-lhes interesses importantes; e o

> N'estas circumstancias, que ha de fazer o gotins ir para lá? (Riso.—Vozes:—muito bem). Se

> O governo tem feito, e continuará a fazer, tudo melhoramento das nossas possessões ultramarinas.

Em quanto á questão de Congo deve, em priuma politica generosa e de tolerancia; é uma poli- meiro logar, dizer, que é uma cousa tão pequena, que não merecia a pena que o illustre deputado a Queria-se só que fossem eleitos os designados. E | engrandecesse até ao ponto de julgar ferido o nosso ver decretado o giro da moeda antiga, sem aucto- o que são os designados? É para votarem tudo, é pundonor nacional; e, em segundo logar, que se os para votarem o parecer que se apresentou e outros | pretos obtiveram vantagem sobre os nossos solda-O sr. Xavier da Silva (sobre a ordem):—observa | pellou para a importancia e conveniencia d'essa me- | que venham. Se o governo tem propostas boas, apre- | dos, e estes retiraram, foi isso devido a ter morrisente-as que os deputados, sejam elles quem forem, do o seu primeiro commandante, e depois em se-Ainda ha outro negocio, a respeito do qual o sr. | tendo a peito o bem do seu paiz, hão de approva- | guida verem ferido o governador do Ambriz, que ministro da fazenda terá de pedir outro bill, que las; mas andar a designar deputados para ter na acabava de chegar para os commandar. Isto causou não sabe até que ponto se lhe ha de conceder; re- camara uma maioria que lhe approve tudo, e dis- grande abalo entre os soldados e retiraram. Por-O sr. José Estevão (sobre a ordem):—pediu a pa- fere-se ao celebre emprestimo do contrato Erlanger. solver uma camara só por suppor que não appro- tanto não se póde julgar este facto como vergonhoso O ministerio veiu á camara com uma proposta, vava a legalidade do seu proceder, é uma cousa para este ministerio, nem que possa ser motivo para

Entendeu dever dizer estas duas palavras, para

O sr. Ministro das obras publicas (Antonio de Serpa): — apesar das provocações do illustre deputado o sr. Alves Martins, não discutirá por esta ocria, mas fez um romance, uma fabula; trazendo No meio d'estas guerras que estamos a fazer uns para o parlamento uma conversação particular, que aos outros, n'este moto continuo de ministerios abai- terá a delicadeza de a não repetir. Em occasião pro-Quando, porém, em novembro se abriu novamente | xo e ministerios acima, o peior é para o paiz, que | pria ha de provar, com documentos, como os factos a camara, e elle, orador, chegou passados quatro dias, tem de soffrer todos os prejuizos resultantes d'estas se passaram, que foi de uma maneira muito diversa illustres deputados, em vista dos documentos, hão Recordando ao sr. ministro das obraspu blicas, o de fazer uma perfeita e justa idéa do estado da

Dissera o illustre deputado que elle, sr. minis-O sr. Presidente: -- consulta a camara sobre se | ticias que vieram de Castella por parte telegraphica, em relação ao caminho de ferro até ao Carregado. | illustre deputado; mas não pedira a palavra n'essa se ha de discutir desde já a proposta do sr. mi- se dizia que se não dissolvesse a camara sem pri- Não trata das medidas de fazenda, por não ser occasião, porque ha certas offensas que ficam com meiro se approvar o contrato feito com o sr. Sala- competente para fallar nellas. Esse assumpto está as pessoas que as dizem, e não com os homens homanca. A estas noticias telegraphicas vindas de Cas- entregue a homens entendidos n'esta materia, e cer- nestos a quem se referem (apoiados); e até porque espera ouvir muitas mais offensas na discussão que é sua opinião que assim se faça; e se é esta a nidas assentaram de toda a necessidade discutir o tiça, em quanto a este assumpto, estão conformes o paiz lhe farão justiça. Tem a convicção de que ministro veiu á camara, e apresentou o referido con- nistro da justiça — apoiado); opiniões que estão es- ha de ficar no paiz, em quanto as offensas hão de

Quando as commissões, a quem esse contrato ti- deve notar que s. ex.ª, sendo pela lei obrigado a Aproveita esta occasião para dizer duas palavras nha sido submettido, discutiam o negocio, aconte- dar conta ás cortes do uso que fizesse da auctorisa- em resposta ás arguições que foram feitas pelo il-O sr. Mello Soares (sobre a ordem): — participa | ceu que o concessionario apresentou modificações | ção para sanccionar a concordata, ainda até agora | lustre deputado o sr. Silva Cabral, a proposito da fazendo-se depois os competentes tratados, para evi- que se acha installada a commissão de infrações, importantes, e o proprio sr. ministro das obras publicas; não tratando porém da questão desenvolvidaco, para secretario o sr. Furtado, e para relator admittia modificações algumas, e que o governo ha- Chama a attenção do sr. ministro da marinha, mente, e apenas dando algumas explicações para via de fazer cumprir o contracto; que o contrato não a respeito da questão de Bolama, que já foi de- mostrar as inexactidões flagrantes que foram apredo reino e exercito do ultramar (apoiado), man- O sr. Gavicho (sobre a ordem): — participa que não era o contrato Petto, no qual tudo eram modi- vidamente tratada, não esperando que essa nossa sentadas pelo illustre deputado, que não sabe se

O sr. Presidente:—o sr. Silva Cabral retirou-se, gum tempo, dando-se-lhe para isso algumas van- secretario o sr. Simão M. d'Almeida, e para relator dissolvida! Já a pressa que havia em discutir o con- das entre o fraco e o forte; nem tão pouco trata do participando á mesa que o fazia por incommodo de

O Orador: - como s. ex.ª não está presente, lia instrucção primaria e secundaria, creando se mes- pa que se acha installada a commissão de pautas, linguagem do sr. ministro, não era possivel admit- uma derrota, que não estavamos costumados a sof- mitar-se-ía apenas a apontar algumas inexactidões frer na costa de Africa. Foram cento e tantos sol- que deviam produzir uma certa impressão na ca-

Notára s. ex.ª que um bacharel formado em leis, provincias ultramarinas, e caminhos de ferro em Tambem é mandada para a mesa a participação symptoma de que o governo não tinha maioria, por que tratavam de repellir uns poucos de pretos que empregado no ministerio das obras publicas, fora se queriam oppor á eleição do rei do Congo, que mandado para o Porto para fiscalisar obras de estradas, e como s. ex.ª disse, havendo de mais a O sr. Balduino: —eram doze mil e tantos pretos mais no districto do Porto um director de obras publicas e um inspector. Se s. ex. a estivesse ao facto O Orador:—Os nossos antigos portuguezes nunca da administração das obras publicas, e do que se contaram o numero dos inimigos, nem em Ceuta, pratica hoje em todos os paizes onde ha contratos O sr. Alves Martins: - não vem fazer um dis- A verdade é que todos os governos appellam para nem no Brazil, nem na India, nem em Africa, nem em Africa, nem em Africa, nem em Africa, nem lentre o governo e companhias ou sociedades anoseus como fiscaes d'estas companhias ou sociedades. rinha sobre o que se está passando em Moçambique; temos a tal respeito. Na companhia que existe no apparencias para se justificarem do acto da disso- grandes esquadras, nem grandes exercitos, mas o putado foi mandado exercer aquelle logar, e se não 8.º Que se organisem as repartições do ultramar | No entretanto, antes de chamar a attenção do sr. lução; e sabe as amarguras em que o sr. ministro | que pede, como cousa indispensavel, e como unico | tivesse ido este teria ido outro a quem se daria o de maneira, que se possa exigir a responsabilidade ministro da marinha, fará algumas observações ao se achou para ver se encontrava um prexteto para meio de civilisar aquelles povos e mante-los na obe- competente ordenado, e já se vê por isso que n'a-

pregados que servem nos differentes quadros, como de que era inconveniente uma larga discussão por prasos certos e determinados para se dar á execu- que em logar de se irem gastar 12.000:000,5000 mais a mais n'aquelle districto um director e inspeoccasião da resposta ao discurso da coroa, porque ção. E quando se dissolve uma camara por motivos réis em caminhos de ferro, se gastem com o ultra- ctor de obras publicas, deve notar em primeiro lo-10.º Que o governo mande rever os dojs decre- se perdia o tempo, não se aproveitava nada, por tão frivolos, tão pequenos, tão inconstitucionaes, e mar, d'onde espera a nossa regeneração; e mandan- gar, que se s. ex.ª tivesse conhecimento da nossa tos de 7 de dezembro de 1836; o de 16 de janeiro não haver na mesa objecto sobre que recahisse vo- tão faltos de politica, que se ha de julgar do go- do ali cultivar o algodão, a canna de assucar, o legislação sobre este assumpto, saberia que em tocafé, etc., no fim de vinte annos estarão forros os dos os districtos existe um director de obras publi-12.000:0005000 réis, que se gastarem agora; e então cas, nem póde deixar de existir, seja maior ou medezembro de 1856; de 17 de agosto de 1857; de 7 o seu logar respectivo, quando as commissões des- se leu hoje; foi o parecer das commissões das commissões des- se leu e se nós vivessemos n'um paiz que podesse dotar Pede ao sr. ministro da marinha que faça o que mais largamente o seu funccionalismo, e tivessemos pas. O sr. ministro das obras publicas então achava fazia o seu antecessor, (e com isto não queria de- mesmo maior abundancia de empregados technicos Não tendo sido alteradas as formulas em uso des- justo, moral e legal não illudir a fé publica, e não primir o governo de s. ex. a) que não parava diante habilitados para o serviço de obras publicas, deca, da justiça, etc., etc., poderemos esperar um me- de 1834, se se nomeia uma commissão especial para dar um espectaculo triste; e agora já não pensava de difficuldade alguma; que vinha á camara pedir viamos ter no districto do Porto mais do que um as sommas de que precisava, e ninguem se levan- engenheiro-para dirigir obras publicas, porque hasão de melhor sorte, e que podem servir de amparo missão dá o seu parecer, sobre o qual, depois de Agora já admitte alterações em um contrato que tou para lh'as contestar. Gastou 800:000,8000 réis vendo um só director, como ali ha, é quasi impose salvação para a mãe patria, a qual só nas nossas distribuido, se abre o debate, não se pode estranhar tinha sido feito em hasta publica, illudindo-se assim na compra de navios de guerra; mandou 40:000,000 sivel que elle attenda a tudo. O director que ali está tem de attender ás obras das estradas, ás da barra, Igualmente pede a s. ex.ª ou ao governo, que e ás obras da alfandega, e estas obras que são imrece, mas que para os obter é indispensavel gastar | Ora, uma vez que o governo estava n'estas idéas, rentes! Por causa do concurso foi o sr. Carlos Bento | em logar de se estarem gastando sommas importantes, portantes, deviam ter cada uma o seu engenheiro primeiro muito, para depois tambem poder esperar devera te-las traduzido na pratica e alterar as for- exposto á provocação das turbas. Então o sr. mi- mas improductivamente, com o collegio do Bombar- especial; mas não póde ser; e por isso o trabalho mulas. Podia assim o presidente da camara dos pa- ristro não admittia cousa alguma: era o concurso; ral, se dotasse antes um collegio ou seminario em recáe todo sobre o actual director do districto do O sr. José Horta:—lê e manda para a mesa o res, que na sessão real da abertura preside ás duas e hoje subido ao poder foi illudir a fé publica e nos Loanda, para d'ali se espalharem missionarios para Porto, que é dos mais habeis que ha no ministerio differentes pontos das nossas possessões do ultramar, a seu cargo. E em segundo logar, que quanto ao obras publicas, sobre o contrato celebrado entre o throno, se a resposta não é mais do que um cum- linspector, se s. ex.ª estivesse presente no que se regoverno e D. José Salamanca, para a construcção primento, como se quer inculcar. E ainda conviria litica de tolerancia, e em que todos se reuniram bique. Seguisse portanto s. ex. o caminho do seu solveu sobre este assumpto, saberia que um inspeque os diplomas dos deputados fossem legalisados para cooperarem para a felicidade publica, sem se antecessor, porque de outra maneira não póde salvar ctor não é só para um districto; que o do districto

actual administração, e que foram votadas especifi- vas e a obscuridade. cadamente pelo parlamento, e de que já se tem tirado excellentes resultados, nem de outra maneira é possivel n'um paiz que quer que haja obras publicas, e saber o que se passa n'estas obras.

estando presente o illustre deputado a quem se propoz responder, limitava aqui as suas explicações. O sr. Presidente:—dando para ordem de amanhã a continuação da de hoje, levanta a sessão—Eram quatro horas da tarde.

O extracto do discurso do sr. Azevedo Pinto, publicado na sessão de hontem, deve ler-se, no principio, do modo seguinte:

proposta e um requerimento; e diz que nas representações que pede no seu requerimento, e especialmente na segunda, a commissão reguladora do commercio e agricultura dos vinhos do Alto Douro, mostra a posição desfavoravel, etc.

Propostas de lei apresentadas pelo sr. ministro secretario d'estado dos negocios ecclesiasticos e de justica, em sessão de 29 de fevereiro de 1860

(Continuado do n.º antecedente)

Senhores.—A administração da justiça occupa o rania da lei, e a ordem publica.

No emprego do direito pelo poder publico consiste a administração, que, derivando-se assim de um quaes os factos se apresentam em relação á applicação da lei, e ás suas garantias.

Se o poder social promove o exercicio dos direi- quer excepção a este respeito. tos e os interesses da sociedade, e generalisa a sua acção pelos differentes ramos em que a vida social justiça desde remotas eras no nosso paiz, encontrar- appellações; traçaram os primeiros esboços do pro- mentos scientíficos. se manifesta, cria a administração propriamente se-ha regulado mais ou menos desenvolvidamente cesso escripto; e fizeram as primeiras experiencias | Mas se a magistratura do ministerio publico é tão | tineção das multas judiciaes, e dos emolumentos dos

social incumbe assumir a defeza do que é justo, e restitulo 60.º; no alvará de 8 de fevereiro de 1775 e fundamentaes do processo grego e romano. O di- é incumbida, e á natureza d'essa missão. tabelecer a harmonia perturbada, revestindo no seu mais legislação subsequente; largamente se desen- reito canonico no seculo XII creou o processo es- Não tratarei agora de remontar até ás instituições As multas judiciaes revestem o duplicado carapetencia se divide.

cados, ou os seus direitos são feridos por actos ex- muitos abusos arrastou provisões que poderiam ter monarchia e do feudalismo, no seculo XIV, nasceu tribunaes; encarregar-lhe a accusação e perseguição butavel; e longe de recahir sobre um lucro, reclusivamente da administração publica, nascem as sido conservadas, modificando-as e melhorando-as. a instituição do ministerio publico. A reacção do se- dos crimes, a defeza da propriedade nacional, a cahe sobre uma perda; como pena, porque em haduas competencias, da administração pura, e da ad- E um mau symptoma, e indicio de decadencia, em culo xv generalisou o processo secreto e informa- protecção official de todos aquelles que a sociedade ver-se enganado, ou sido illudido sobre a existenministração contenciosa.

ção, embora esta como pessoa moral represente uma bado este trabalho de destruição, continua a des- destruir o passado, e reagir contra os principios de sociedades senão gradualmente. das partes contendedoras; o poder judicial é cha- presar as lições da sua historia, a persuadir-se que liberdade representados nas garantias concedidas | Ao passo que as instituições se aperfeiçoaram fo- tilidade das despezas que fez. mado n'este campo a exercer a acção da justiça, ou tem acabado com os elementos seculares da sua ci- ao accusado nas fórmas do processo criminal. O se- ram sendo reconhecidas successivamente as diversas Em quanto aos emolumentos de juizes e funccioseja pronunciando sobre as pretenções oppostas, que | vilisação, a repellir a força das tradições e dos élos | culo xvIII finalmente, operando uma nova reacção | necessidades de administração a que novas institui- | narios do ministerio publico, dizia já Mousinho da invocam a protecção da lei, ou seja impondo em que prendem entre si gerações successivas, não é contra a reacção precedente, comprehendeu em vasnome da ordem publica e da justiça offendida a então uma sociedade nova que se fórma, é um es- ta synthese a herança de garantias que cada seculo a administração e defeza do thesouro pelos questo- ceter primitivo» e em seguida levou a effeito a sua pena comminada contra os seus transgressores.

N'um e n'outro campo manifesta-se o interesse da e a ordem publica que d'ellas depende.

ministração da justica na ordem administrativa e | 18 de agosto de 1848. na ordem judicial, que convem extremar para que nos seus differentes ramos, prestando-lhes as condi- caz remedio de que sempre se hesitará em lançar decreto de 16 de maio de 1832. ções necessarias para o seu progressivo aperfeiçoa- mão. Doloroso, porque ordenar uma syndicancia ex-

da justiça e fere o credito do poder.

der judicial, e a necessidade das garantias que é resultado é inteiramente impossivel. mister que acompanhem a administração da justiça, constituem para o poder do estado, a que são con- regado d'ella armado de poderes sufficientes para cessos, e as facilidades que a lei presta á sua an- mo disse um grande jurisconsulto e legislador, co nistração da justiça, que é a igual distribuição de fiadas, a mais séria responsabilidade; e demandam que o povo possa conhecer e apreciar a sua acção nullação; por outra os defeitos graves que se notam corgão da lei, o regulador da jurisprudencia, o vencimentos para os juizes dentro de cada uma das por isso a maior madureza nas reformas successi- e os effeitos d'ella, evita ambos estes gravissimos na organisação do nosso jury; têem feito com que a transferencia de umas vas que exigem as necessidades publicas, e os mo- inconvenientes. dos de ser da sociedade.

postas que tenho a honra de vos apresentar, e das | tiça, e escolher o pessoal a quem essas nobres func- | sos. Estes dois males têem-se generalisado larga- | «sentante de todo o corpo social.» quaes vou dar-vos successiva e resumida conta.

existente, como meio mais facil de reforma. muitos annos; nem o modo de ser de um povo póde ser | portante ponto da administração? posto de parte quando se trata de reformar a sua | É debaixo d'esta consideração que é exigido para | as sufficientes garantias para a certeza da punição; | cicio como um mandato do governo deve ser revo- concurso para o provimento de taes logares. Desadministração. Aqui o eclectismo illustrado deve li- o despacho para a magistratura ter respondido pelo nem as dá tambem a forma do julgamento pela mo- gavel á vontade d'este, consistindo por isso a sua envolver as rasões de conveniencia d'este objecto gar n'uma só escola a base historica das instituições menos a uma syndicancia, e ter n'ella ficado habi- rosidade dos processos, e pela pouca força que em independencia, não em poder contrariar a auctori- seria repetir o que já em outros pontos fica dito. com a theoria de reformas que q adiantamento das litado para continuar na carreira judicial. Como as relação aos crimes graves resulta aos juizes da cir- dade committente, mas em demittir-se do seu car- Na proposta que a este respeito tenho a honra de idéas aconselha.

blica adquire a força de que carece reputo como o dão com que é feito todo o serviço judicial, e po- administração da justiça, formam as bases da pro- te integrante da ordem judicial, entendem outros d'esse modo quizerem ter direito ao seu adiantamais efficaz a responsabilidade effectiva dos indivi- der corrigir as faltas que n'elle se encontrarem. posta que sobre este objecto tenho a honra de vos que elle deve ser inamovivel, como o são os funccio- mento, dê ao mesmo tempo uma garantia segura de duos investidos da auctoridade publica. Assim como á face da lei politica dos estados não existem maior importancia, e para o do julgamento por asactos do poder que sejam indifferentes, tambem não sentadas, é indispensavel augmentar o pessoal nos cer-se entre nós o systema de julgamento por as- culdade da sua cassação é restricta para quando esta peitos dignos de as exercer. os póde haver sem que lhes esteja inherente a mais | tribunaes, creando mais uma secção em cada tri- | sentadas constituidas por um tribunal de tres jui- | for violada, e não quando a vontade arbitraria do | É minha convicção também que desde o momento exacta responsabilidade.

poder tem de ser empregado.

blicas da administração propriamente dita o poder naes a que me referi; proponho a extincção da re- mento em tribunal mais qualificado, com um jury dos. A experiencia tem feito ver entre nós quanto então será conveniente que a conservação d'estes executivo tem uma responsabilidade directa e effe- lação dos Açores, e do tribunal commercial de se- qualificado também, e tirado de uma maior area, e e difficil fazer proseguir com rigor os processos con- logares seja rodeada de mais garantias do que ctiva por todos os actos dos seus funccionarios. Ali gunda instancia, que figuram no orçamento de des- das classes que, pela sua fortuna, e habilitações tra os funccionarios que têem garantida a inamovi- aquellas que têem actualmente, as quaes comtudo a dependencia do funccionalismo para com o poder peza, a primeira em 13:460,5000 réis, e o segundo litterarias, dão á sociedade mais garantias de incor- bilidade dos seus logares. Dentro em pouco a in- pela força dos costumes são hoje bem maiores do central torna possivel e effectiva a responsabilidade e m 6:550,000 réis, sendo os magistrados d'aquel- ruptibilidade e illustração, apresenta na sua mais dependencia dos logares communica-se ás pessoas, e que o eram em epochas não muito remotas. dos seus agentes, e o governo sustenta a execução les tribunaes civis de se- larga applicação todas as probabilidades de que ca- um poder do estado, cuja independencia consistia | d'este principio fundamendal, como o primeiro res- gunda instancia, como lhes compete. ponsavel para com a nação a que pertence.

vanta outro poder independente d'elle no exercicio Açores, habilitam-me a propor-vos a primeira d'es- rapido, em proveito dos accusados, e da boa admi- der dominar os outros poderes. das suas funcções, a responsabilidade que d'ellas tas economias, sem que por isso soffra o serviço. nistração da justiça. resulta não póde tornar-se effectiva pela responsa- Pelo contrario é de esperar que melhore, porque Na reforma do jury não segui o systema da elei- gados, não de confiança politica, mas sim de conbilidade directa do governo. Não acaba por isso o não poucas vezes têem aquelles tribunaes estado sem | ção em dois graus, que tem sido adoptado em al- fiança de funccionalismo, aos caprichos de um go- blica por sua natureza, embora as conveniencias da principio da responsabilidade que augmenta na ra- funccionar durante muitos mezes por falta de jui- guns paizes modernamente; preferi antes designar verno, que os possa demittir a seu bel-prazer, é um sociedade não permittam em alguns casos a sua apresão directa da independencia; porém varía de fór- zes desimpedidos para os julgamentos, o que já em cathegorias baseadas no principio das habilitações, alvitre que tem povoado o nosso paiz de victimas, sentação officiosa em juizo. Cumpre-se por este modo

fallivel nem impeccavel. Contra a fallibilidade dos lei. seus actos estabelece a lei as differentes instancias graduadas segundo as maiores presumpções de scien- instancia, não tendo por um lado um movimento são dos factos que lhe forem submettidos. cia e pratica de julgar; contra a possibilidade do de serviço que justifique a sua conservação, por Sem impugnar o systema de eleição a que priabuso, tão facil de crear á sombra da independen- outro lado mais de uma vez têem resultado serios meiro me referi, e que entendo que resolve a ques- to impreterivel de legitima defeza; e deixar a de- clamar o auxilio da sociedade. Completa-se assim cia, é necessario que a sociedade adopte garantias embaraços da pequenez do numero dos juizes de tão do jury, porque abandona o systema das pre- cisão suprema ao governo, sujeito á responsabilida- o grande principio de que a sociedade deve protecque lhe deem não só uma boa administração de jus- que é composto. Estas rasões fizeram com que já sumpções legaes, acredito que o systema que vos de legal perante o parlamento, e moral perante o cao e auxilo a todos os seus membros, quando a tiça, mas tambem plena confiança e verdadeira fé em 1841 fosse apresentada ás camaras legislativas proponho, sendo o aperfeiçoamento do já existente, paiz, relativamente á apreciação dos factos que ser- sua personalidade for atacada directa ou indirectan'aquelles que a administram, porque a justiça é a uma proposta para a sua extincção. religião social.

a difficuldade da indagação dos seus actos; é pro- nistração da justiça em todo o paiz, vantagem que tiça, e o discernimento. curar que elles sejam escrupulosamente examinados de certo compensa os sacrificios pedidos. pelos meios regulares e sem preterição dos seus fó- A despeza feita com a boa administração de jus- Uma das grandes difficuldades que até hoje tem duos, demonstrando a existencia do seu direito, pro-

A lei fundamental do estado reconheceu e sanccionou aquelle principio não só nos recursos que admittiu, mas especialmente determinando a responsabilidade do poder judicial pelos seus abusos e pre-Finalmente, nota que tendo dado a hora, e não varicações, base cujo desenvolvimento deixou para dos meios praticos de a applicar com certeza e com gos judiciaes. proposta de lei de responsabilidade judicial.

veniencia do serviço; dar a essas syndicancias toda o aperfeiçoamento da lei do processo, e das instia força de que ha mister para se conseguir o fim tuições com que tem de funccionar. O sr. Azevedo Pinto:-manda para a mesa uma importante a que ellas se dirigem; são condições indispensaveis para a boa ordem da administração. E sobre estes principios que se acha modelada a proposta que tenho a honra de vos apresentar.

O principio das visitas, inspecções e syndicancias, que são fórmas mais ou menos desenvolvidas do mesmo facto, encontra-se estabelecido e regulado em todos ctos, na ordem de administração civil; igual dever imposto aos delegados do thesouro, na administração de fazenda; as funcções dos inspectores, na repartição das obras publicas; e o dever de correcção nal. logar mais importante na organisação civil da socie- imposto aos juizes de direito de primeira instancia; dade. Fazendo prevalecer o direito, garante a sobe- são outras tantas applicações mais ou menos completas do mesmo principio.

A syndicancia, propriamente dita, sobre os tribunaes de primeira instancia encontra-se estabele- movimento das idéas e dos costumes, aceitando o que deverá fazer a confrontação do merecimento unico principio, se divide em tantas provincias dis- cida na legislação vigente, e consequencia do mes- legado de cada geração, e convertendo-o em regra por cathegorias, ficando ao governo a livre esco- este objecto tenho a honra de vos propor lucrarão tinctas, quantas são as fórmas geraes debaixo das mo principio são as syndicancias dos tribunaes de geral. As legislações grega e romana estabeleceram lha de entre todos os reputados dignos, a fim de sensivelmente a simplicidade e facilidade da admisegunda instancia, porque não será facil descobrir quatro grandes principios: o direito de accusação, que possa ter em contemplação outras quaesquer nistração da justiça, bem como a segurança dos di-

tado anormal que se perpetua.

sociedade, já garantindo a decisão regular e paci- não foi abandonada. Encontra-se ella considerada culo passado nos legou; e entre os quaes occupa pular. fica das contestações que se elevam ácerca dos in- especialmente na lei de 28 de novembro de 1840, um logar importantissimo a instituição do jury que | Similhantemente entre os povos que succederam | rada com o facto, infelizmente algumas vezes prateresses lesados e do direito que se recusa reconhe- artigo 8.º, e na novissima reforma judiciaria, artigo a acção da civilisação britannica não conseguiu ge- aos romanos, na representação do poder se encon- ticado, da multiplicação dos termos e formulas do cer; já assegurando a repressão dos factos de vio- 54.º, e 89.º § unico. Providenciou-se a este respeito | neralisar, mas que a revolução franceza levantou | tram instituições analogas; mas o verdadeiro es- processo, para multiplicar o quantitativo dos emolencia e de fraude que atacam as instituições legaes | igualmente no decreto de 1 de agosto de 1844, hoje | do pó dos seculos, e plantou no centro do continente | tabelecimento do ministerio publico data, como | lumentos que d'ahi resultam. E não se diga que os derogado, e sobre elle assentou o regulamento de europeu. Tal é, senhores, o quadro dos principios que, sem | 25 de Setembro do mesmo anno. Finalmente ainda

Mas as syndicancias extraordinarias e excepcio- vigorado. a acção dos poderes possa ser efficaz; e que, no in- naes, taes como resultaram d'essas leis, e actualteresse da administração publica, é mister melhorar mente estão estabelecidas, são um doloroso e ineffi-Na ordem do poder judicial, de que especialmente actos uma grave suspeita que reflecte sobre o seu grande revolução que experimentou o nosso direito clero. me cumpre occupar-me, tudo quanto compromet- caracter e o desauctorisa; inefficaz, porque a gran- penal, e a fórma de o applicar, ainda assim foram conter ou diminuir a sua independencia, tudo quanto de limitação de poderes dos magistrados syndican- servados muitos dos defeitos do systema que deca- publico tornou-se o protector do fraco e do oppri- O desinteresse com que deve ser exercida a no-À importancia das attribuições conferidas ao po- xilio das suas declarações, sem o qual esse mesmo o julgamento, especialmente dos crimes graves, fi- funcções augustas, grandes Com a proposta que vos apresento creio satisfa-

Foi partindo d'estes principios que preparei as pro- de habilitar o governo a conhecer o estado da jus- promptidão, e de certeza da punição dos crimino- aparticular; e, finalmente, uma especie de repre- ser; um acto regular de administração. ções devem ser confiadas. Se nos diversos ramos mente, e é doloroso confessar que a impunidade Em todas ellas tomei por base a administração de administração publica o systema de inspecções é muitas vezes predomina, mesmo apesar dos esfor- niões se debatem ácerca das garantias de estabili- sidade de fixar as habilitações necessarias para o aconselhado como condição indispensavel de bom con de poder judicial, e sem que o poder execu- dade que seja necessario conceder-lhe. Não é prudente riscar n'um dia as tradições de governo, como não deixaria de o ser no mais im- tivo tenha força para a repressão do crime. Em

syndicancias abrangem todos os funccionarios de jus- cumstancia de serem juizes singulares. A reforma go, entendem uns que a sua amovibilidade é uma vos apresentar tive em vista crear n'esta ordem de tiça, é facil ver que ellas habilitam o governo por pois do julgamento criminal, e a reforma do jury, das condições essenciaes da instituição. Entre os meios pelos quaes a administração pu- um modo regular e certo, para conhecer a exacti- que são duas condições indispensaveis para a boa | Considerando o ministerio publico como uma par- centivo para o bom serviço dos funccionarios que

> Mas para estabelecer este serviço, que reputo da apresentar. bunal de segunda instancia de Lisboa e Porto.

que a responsabilidade dos funccionarios seja con- muito reclamada esta medida para a regularidade dos nos paizes que o tem posto em pratica, mas optei na proposta, que tenho a honra de vos sub- pessoal de empregados judiciaes mais regular do siderada como uma das bases do systema politico do serviço e ate já em outra legislatura foi apre- principalmente remontando á apreciação das suas metter, por um systema intermedio, que, segundo que aquelle que temos presentemente, e que força de todos os paizes livres; variando apenas a fórma sentada uma proposta sobre este objecto, que assim causas determinativas. do seu exercicio, segundo as condições em que o se torna hoje duplicadamente recommendado.

A facilidade das communicações regulares que innocencia, ou o castigo do crime.

para a industria de todos os seus membros.

crimes; por outro cumpre determinar os meios pra- isso não me occuparei d'este objecto. extraordinariamente, quando assim o exija a con- aperfeiçoamento da lei penal não se completa sem fórma summamente irregular.

gressivo aperfeiçoamento para o estado que reco- gado por espaço de dois annos. os ramos de administração no nosso paiz. O dever de tuições que mais vezes são filhas dos costumes e da viço publico os menos aptos, com preterição do ver- des sacrificios. visita imposto aos magistrados superiores dos distri- indole dos povos, do que determinam esses costu- dadeiro merecimento, que não teve modo por que mes e modificam essa indole.

O que digo das instituições sociaes em geral, en-

as sociedades, têem surgido successivamente factos | tes. gamento por jurados.

quebra da unidade, determinam a separação da ad se voltou a legislar sobre este assumpto na lei de lisaram-se depois aos paizes, que successivamente que a magistratura judicial se tornou permanente. meu paiz e da nossa magistratura não quero, nem foram recebendo as instituições livres, e n'estes têem | Foi então que os procuradores do rei serviram para | posso acredita-lo. A consciencia do dever, o amor

carta constitucional, e organisado pelo titulo 4.º do tre a monarchia e o feudalismo sustentavam a pre- ção na carreira que segue, não bastarão para obri-

A fórma do julgamento criminal soffreu então os seus direitos contra as tentativas dos grandes se- nistrar justiça? Será necessario para que haja bons traordinaria a um juiz, é já lançar sobre os seus uma mudança fundamental. Não obtante porém a nhores, e as pretenções algumas vezes arrojadas do juizes que se lhes torne amavel o dever com a pro-

zes, sendo um d'elles de segunda instancia, fazem poder o quizer. O reconhecimento d'este principio tem feito com No supremo tribunal de justiça era desde ha sentir-se não só reconhecendo os seus uteis resulta-

A certeza da punição mais do que o rigor das Effectivamente, garantir a collocação dos repre- individuos muito intelligentes e muito respeitaveis,

tes, e de entre os homens habilitados, não dê suffi- inconvenientes, e para o conseguir julguei como sufficiente para em juizo os sustentar. Com relação ao tribunal commercial de segunda cientes garantias para a boa e conscienciosa deci- mais adoptavel systema, determinar as causas res-

terá menos difficuldades de execução, que de certo se viram de base ao seu procedimento. Este systema mente, e quando os seus direitos são contestados.

districtos do norte. O continente está dividido em ros. A luz da publicidade não offende; esclarece e tiça é o capital que recebe mais productiva appli- missão aos cargos de justiça é um dos pontos mais encontrado no nosso paiz a administração da jusmento a sociedade em boa ordem publica, e em se- dicial. Pelo decreto de 20 de setembro de 1849 con- risdicções, principalmente de primeira instancia.

As instituições civis dos povos, succedendo-se de | ções da universidade ácerca do aproveitamento litte- | concentrando-se nas mãos dos juizes de paz as funcperiodos em periodos, têem concorrido pelo seu pro- rario, e attestação do exercicio do foro como advo- cões menos importantes d'estas duas magistraturas;

podesse fazer-se reconhecer.

contra-se confirmado na historia do processo crimi- de vos apresentar as providencias que mais adequa- vembro de 1830. das me pareceram para habilitar o governo a reco-

pios. A legislação inventa, mas é acompanhando o escripto perante um jury competente e qualificado, em que têem cahido. uma rasão de justiça em que possa basear-se qual- o processo oral, a publicidade dos debates, e o jul- habilitações para o bom serviço, que não podem reitos que em juizes mais competentemente habilientrar na apreciação do jury, a quem unicamente tados encontrarão mais solidas garantias. Se se consultar a historia da administração da | As constituições dos imperadores instituiram as | é submettida a comparação dos differentes mereci-

este importante objecto. Na ordenação manuelina, dos juizos permanentes. A legislação germanica, e importante, como as suas funcções o demonstram, juizes e agentes do ministerio publico, sentindo que Se na ordem dos negocios publicos, os direitos são livro 1.º titulo 40.º e seguintes; no alvará de 7 de feridos e os interesses são prejudicados, ao poder janeiro de 1588; na ordenação philippina, livro 1.º titulo 40.º e seguintes; no alvará de 7 de janeiro de 1588; na ordenação philippina, livro 1.º titulo 40.º e seguintes; no alvará de 7 de janeiro de 1588; na ordenação philippina, livro 1.º titulo 40.º e seguintes; no alvará de 7 de janeiro de 1588; na ordenação philippina, livro 1.º titulo 40.º e seguintes; no alvará de 7 de janeiro de 1588; na ordenação philippina, livro 1.º titulo 40.º e seguintes; no alvará de 7 de janeiro de 1588; na ordenação philippina, livro 1.º titulo 40.º e seguintes; no alvará de 7 de janeiro de 1588; na ordenação philippina, livro 1.º titulo 40.º e seguintes; no alvará de 7 de janeiro de 1588; na ordenação philippina, livro 1.º titulo 40.º e seguintes; no alvará de 7 de janeiro de 1588; na ordenação philippina, livro 1.º titulo 40.º e seguintes; no alvará de 7 de janeiro de 1588; na ordenação philippina, livro 1.º titulo 40.º e seguintes; no alvará de 7 de janeiro de 1588; na ordenação philippina, livro 1.º titulo 40.º e seguintes; no alvará de 7 de janeiro de 1588; na ordenação philippina, livro 1.º titulo 40.º e seguintes; no alvará de 7 de janeiro de 1588; na ordenação philippina, livro 1.º titulo 40.º e seguintes; no alvará de 7 de janeiro de 1588; na ordenação philippina, livro 1.º titulo 40.º e seguintes; no alvará de 7 de janeiro de 1588; na ordenação philippina, livro 1.º titulo 40.º e seguintes; no alvará de 7 de janeiro de 1588; na ordenação philippina, livro 1.º titulo 40.º e seguintes; no alvará de 7 de janeiro de 1588; na ordenação philippina, livro 1.º titulo 40.º e seguintes; no alvará de 7 de janeiro de 1588; na ordenação philippina, livro 1.º e seguintes; na ordenação philip

tinha legado até ahi. Ao nosso pertence collocar, res; á protecção dos incapazes pelos tutores e cura- extincção pelo decreto de 16 de maio de 1832, que Ainda assim na nova jurisprudencia esta materia definir e organisar melhor os elementos que o se- dores; á perseguição dos crimes pela accusação po- n'esta parte foi dentro em pouco revogado. Ainda

disse em outro logar, dos dias em que a adminis- emolumentos são o unico meio de obrigar os juizes As idéas que predominaram na França genera- tração da justiça se destacou do poder feudal, e a trabalhar e a administrar justiça. Por honra do manter a regularidade nascente das novas institui- do seu bom nome, e até mesmo o receio de uma Em Portugal o systema do jury foi instituido pela | ções, ao mesmo tempo que na luta empenhada en- syndicancia de que póde resultar a sua inhabilitaponderancia da coroa nos tribunaes, e defendiam gar o magistrado a cumprir o seu dever de admi-

Ampliando a esphera da sua acção, o ministerio assim fosse seriamos uma nação morta. resultado de taes processos, e não lhes preste o au- rentes vezes emprehendidas não atacaram o mal, e acabou com a destruição do poder feudal, só estas ainda o mais licito.

Partindo da natureza de sua instituição, duas opi-

Considerando que o ministerio publico representa | Alguma cousa se fez com o decreto de 20 de semeu entender o jury organisado como está não dá a acção da sociedade pelo governo; que o seu exertembro de 1849, que estabeleceu a necessidade do

As vantagens que devem resultar de estabele- centam ainda que o mandato provém da lei, e a fa- rão desempenhadas por empregados a todos os res-

Em compensação porém do augmento de despeza penas, a morigeração mais do que a intimidação, sentantes do ministerio publico a ponto de os tor- não está ainda em grande parte ao nivel das func-Em relação ás diversas ordens de funcções pu- que exige a creação de novas secções nos tribu- é que previnem os crimes. N'este sentido o julga- nar inamoviveis, tem os perigos ha pouco pondera- ções que exerce, é minha convicção, repito, que recem a execução da lei penal, e a absolvição da sómente na escolha livre e inquestionavel dos meios de obrar, pretende constituir-se, alem de indepen- interferir officiosamente todas as vezes que as con-Mas quando ao lado do poder executivo se le- hoje existe entre a metropole e o archipelago dos Ao mesmo tempo o processo torna-se muito mais dente, inviolavel; quando não se arroja a preten- veniencias publicas o exijam, ou que o direito dos

Por outra parte; sujeitar a collocação de empre- effectivamente se torna de todos e para todos. a vereda da honra e do dever.

quatro inspecções geraes; estabelecidas durante a anima. As duvidas e os receios geram-se com as tre- cação. Os juros d'esse capital recebe-os a cada mo- importantes que ha a melhorar no nosso serviço ju- tiça é a grande subdivisão e multiplicidade de ju-

gurança para a existencia, para a propriedade e signou-se o principio do concurso para o provimento. Se a este elemento de má administração juntard'estes logares, e posteriormente tem sido diverso o mos o grande numero de pessoas empregadas em systema seguido para o provimento dos logares do tal multiplicidade de tribunaes, as quaes, bem ou A lei penal seria inutil se não fosse acompanhada ministerio publico, e o adoptado para os outros car- mal, é forçoso que subsistam do emprego que têem; se a isto acrescentarmos ainda a grande desproporuma lei especial. É a este preceito da nossa lei po- energia. Se por um lado é necessario estabelecer os O provimento na escala da magistratura judicial cão que ha entre as habilitações da maior parte de litica que pretendo satisfazer, apresentando-vos uma verdadeiros principios em que assenta a punição dos foi regulado pela lei de 21 de julho de 1855, e por taes julgadores, e a importancia das funcções que lhes estão confiadas, e dos interesses que se venti-O estabelecimento de syndicancias em periodos ticos de a tornar effectiva, garantindo os fóros dos Mas o provimento para os cargos do ministerio lam nos tribunaes a que elles presidem, faremos da certos e determinados para todos os funccionarios cidadãos, e pondo a sociedade a coberto da acção publico, e para os de juizes de primeira instancia, administração da justiça no nosso paiz uma idéa de justiça; a faculdade de fazer proceder a ellas malefica d'aquelles que procuram perturba-la. O é forçoso confessar que se acha estabelecido por uma pouco favoravel, a que infelizmente os factos nem sempre ousam dar um desmentido.

Para os primeiros exige-se: a habilitação official É para obviar a estes inconvenientes que vos prode formatura na faculdade de direito, as informa- ponho a extinção dos juizos ordinarios e eleitos, funceões que não exigem mais habilitações do que nhecemos agora, e que é um élo na grande cadeia Dadas estas condições nenhuma outra é estabe- aquellas que ordinariamente se encontram na classe do desenvolvimento indefinido da sociedade. N'esta lecida pela qual se cogite de apreciar o merito re- de que estes juizes são tirados; e que transportadas vasta serie cada periodo tem pago o seu tributo lativo dos concorrentes. D'esta deficiencia resulta para os juizes de direito sobrecarregariam muito o para a grande obra do aperfeiçoamento das insti- que mais de uma vez tenham entrado para o ser- serviço nas comarcas, e obrigariam os povos a gran-

A extincção dos juizos ordinarios, reputados como uma magistratura incompativel com a carta cons-Para obviar a este inconveniente, tenho a honra titucional, foi ordenada pelo decreto de 29 de no-

Restabelecidos porém pouco depois, de direito, Da luta entre os diversos interesses, que agitam | nhecer o verdadeiro merecimento dos concorren- | porque de facto nunca chegou a operar-se a sua extincção, têem subsistido até hoje, apesar das repeque a pouco e pouco se têem convertido em princi- Assim proponho o systema das provas oraes e por tidas queixas dos povos, e da animadversão publica

È minha convicção que com a medida que sobre

Apresento-vos tambem outra proposta para exa todos os funccionarios judiciaes.

modo de obrar as diversas fórmas, em que a com- volveu este principio, creando instituições que só cripto e secreto, de que no seculo XIII lançou mão que serviram de germen á magistratura do minis- ter de imposto e de pena, e debaixo de qualquer acabaram quando a reforma geral do systema judi- a justiça secular, addicionando-o com as appella- terio publico. Direi apenas que, dar a uma institui- d'estas fórmas são inconvenientes e immoraes. Como Quando os interesses dos individuos são prejudi- cial do nosso paiz de envolta com muitos erros e com muitos uma nação o esquecimento e o despreso do seu pas- torio; produziu a repetição dos depoimentos e a aca- reputa na impossibilidade de promover os seus in- cia de um facto, ou na apreciação de um direito, Mas se os direitos são pleiteados por effeito de sado. Ella póde no meio de uma crise social des- reação de testemunhas; e creou os juizes permanen- teresses e defender os seus direitos; é uma conce- ninguem poderá descobrir um só elemento de criviolações estranhas a actos proprios de administra- truir instituições caducas ou nocivas; mas se, aca- tes. Os seculos xvI e xvII não fizeram mais do que pção tão vasta, que não podia desenvolver-se nas minalidade. Se houve erro e imprudencia, baste para castigo a perda que o condemnado soffreu, e a inu-

hoje não vos darei outra rasão senão esta corrobomessa de alguns reaes pelo seu cumprimento? Se

a titulo d'essa independencia procurar estabelecer a tes, tornando a syndicancia um processo meramente hiu; ao mesmo tempo que o novo estava muito longe mido, e o accusador legal dos criminosos: e depois, bre missão de julgar não deixa pôr em duvida a irresponsabilidade legal, prejudica a administração informatorio, faz com que o publico não confie no de ser perfeito. As successivas reformas por diffe- quando a luta entre o feudalismo e a monarchia conveniencia de a separar das idéas de interesse,

cou sempre com poucas garantias de severidade e e generosas, que fazem do ministerio publico um zer a este elevado fim, satisfazendo ao mesmo tem-A syndicancia regular, índo o magistrado encar- de rapidez. Por uma parte a larga duração dos pro- verdadeiro sacerdocio. O ministerio publico é, co- po a outro não menos importante para a boa admia administração da justiça, especialmente n'este ra- «vel dos maus, a salvaguarda do interesse publico para outras comarcas deixa de ser um favor, ou um As syndicancias regulares são tambem um meio mo, não dê á sociedade as sufficientes garantias de contra pretenções sempre renascentes do interesse castigo, para se tornar n'aquillo que realmente deve

> Outro objecto não menos importante é a necesdesempenho dos logares inferiores de justiça.

serviço judicial uma escala que, servindo de innarios a quem por lei incumbe o julgamento. Acres- que as funcções mais importantes e melindrosas se-

em que das medidas combinadas das habilitações, creio, previne os defeitos d'aquelles dois extremos. | é confessar que, exceptuando um certo numero de

Na ordem da administração a auctoridade deve particulares o reclame. E d'este modo que a justiça

Na perseguição dos crimes a acção é sempre puma, subordinando-se ás condições sociaes d'essa independencia relativa do poder a que está inherente. can differentes epochas tem feito pensar na sua extinctor de no censo de propriedade mais elevado. Não é de com grave prejuizo do serviço publico, e cujos fude que está inherente. can differentes epochas tem feito pensar na sua extinctor de no censo de propriedade mais elevado. Não é de com grave prejuizo do serviço publico, e cujos fude que está inherente. can differentes epochas tem feito pensar na sua extinctor de no censo de propriedade mais elevado. Não é de com grave prejuizo do serviço publico, e cujos fude que está inherente. can de propriedade mais elevado. Não é de com grave prejuizo do serviço publico, e cujos fude que está inherente. can de propriedade mais elevado. Não é de com grave prejuizo do serviço publico, e cujos fude que está inherente. can de propriedade mais elevado. Não é de com grave prejuizo do serviço publico, e cujos fude que está inherente. can de propriedade mais elevado. Não é de com grave prejuizo do serviço publico, e cujos fude que está inherente. can de propriedade mais elevado. Não é de com grave prejuizo do serviço publico, e cujos fude que está inherente. can de propriedade mais elevado. Não é de com grave prejuizo do serviço publico, e cujos fude que está inherente. can de propriedade mais elevado. Não é de com grave prejuizo do serviço publico, e cujos fude que está inherente. can de propriedade mais elevado. Não é de com grave prejuizo do serviço publico, e cujos fude com grave prejuizo do serviço publico, e cujos fude can de com grave prejuizo do serviço publico, e cujos fude com grave prejuizo do serviço publico, e cujos fude com grave prejuizo do serviço publico, e cujos fude com grave prejuizo do serviço publico, e cujos fude com grave prejuizo do serviço publico, e cujos fude com grave prejuizo do serviço publico, e cujos fude com grave prejuizo do serviço publico, e cujos fude com grave prejuizo do serviço publico, e cujos fude com grave prejuizo do serviço publico O poder judicial é independente, mas não é in- que para este fim foi apresentada uma proposta de cas, um jury tirado de entre os maiores contribuin- do. É meu intento atalhar de futuro a similhantes direitos dos cidadãos que de per si não tiverem força

trictas de demissão, exigir a audiencia prévia dos defeza dos direitos civis, quando os sujeitos d'elles,

Pelo systema que vos proponho parece-me que encontram na frequente repetição do acto eleitoral, dá força ao governo para punir os crimes, e as fal-O interesse das classes não é estabelecer para si ficará organisada de uma maneira regular a admi- e satisfará ao fim do jury: a independencia, a jus- tas; e dá garantias aos funccionarios, que seguirem vista todo theorico, que se faz conhecer a conveniencia de estabelecer na lei civil o principio da assistencia civil officiosa, todas as vezes que os indivi-

beleça a pratica d'aquelle principio. Ha muito que la mu de penas severas. Entre os romanos as leis 22 e 23 a impõe. 4.º, titulo 10.º § 3.º, e as leis de 27 de julho de da justiça. 1765, 20 de junho e 1 de agosto de 1774; contêem Ha outras importantes reformas a propor, de que cipio de cada uma por editaes na respectiva coprescripções mais ou menos geraes, mais ou menos severas, sobre este assumpto. Mas entre nós, bem em larga escala.

Falsificações, venalidades, enganos, e toda a es- Seabra. pecie de torpezas, têem sido postos em pratica para

auxiliar um tão reprovado trato.

Para obstar áquelle mal que entre nós tem la- ção do direito civil, e não o póde preceder. vrado com geral escandalo não basta que a lei A par com os trabalhos da revisão do codigo cipuna o crime, difficil de alcançar e de provar; é vil, e do codigo penal, é mister preparar o codigo publico, e quaesquer outros funccionarios de fóra da dicando, os que deverem servir na syndicancia. mister igualmente que a sociedade venha em soc- de processo civil, e de processo criminal. O governo corro d'aquelles que, tendo o direito, não têem os occupa-se d'estes trabalhos que reputa de grande im- aceitar hospedagem dentro da mesma comarca. meios de o tornar effectivo.

É por estas considerações que formulei a proposta de lei de assistencia civil que tenho a honra sentado ao governo um trabalho de codificação mui- celho differente do que for séde da comarca, podede vos apresentar. Consignei ali as prescripções que to importante abrangendo a primeira parte do codime pareceram sufficientes para garantir aos pobres go, e precedido de um luminoso relatorio, no qual dias de antecipação, pelo menos, para que lhe preo auxilio que a lei lhes promette, sem todavia faci- largamente é expendida a theoria penal, em que pare aposentadoria. litar abusos, que apenas substituiriam um mal por aquelle trabalho se baseia. outro mal.

No plano de reformas, que julguei de interesse cesso criminal. publico para submetter á vossa illustrada apreciação, não podia esquecer a reforma das prisões, e já se acham concluidos de entre aquelles a que me estabelecimento do systema penitenciario.

Não tenho conhecimento de que em paiz algum da Europa, este serviço se ache tão atrazado como reformas importantes; para esse fim foi creada uma syndicancia ordinaria, informando o governo ácerca entre nós, e não serei exagerado, se vos disser, que commissão, que dividindo-se em secções distribuiu da regularidade do seu serviço, e fazendo instaurar bons desejos das differentes administrações, que têem | como alguns outros, que com um relatorio especial | tabelliães privativos de notas e solicitadores de cau- nados. estado á frente dos negocios publicos, e o zêlo dos têem de ser submettidos á vossa approvação, per- sas. nistração d'aquelles estabelecimentos. Mas um pen- meu cargo. samento geral de reforma ainda não existiu. Não é | Com as propostas, que acompanham este relato- as que lhe dirigirem verbalmente sobre actos cride certo porque os differentes governos, que se têem | rio, não considero pois terminada a acção da ini- minosos de quaesquer funccionarios judiciaes, e inquesuccedido, não tenham julgado de importancia este | ciativa do governo nos objectos dependentes do mi- | rir testemunhas, sem numero certo, sobre os factos ramo do serviço publico; porém circumstancias es- nisterio dos negocios ecclesiasticos e de justiça.

Não me deterei expondo desenvolvidamente o es- cessario emprehender. tado deploravel, em que se acham as prisões em cada um dos districtos do reino. No relatorio do mi- e materialmente, um periodo de reorganisação. Se qualquer outra consideração criminosa ou immoral. nisterio da justiça, que brevemente vos será apre- este periodo ainda não tocou o seu termo entre as sentado, encontrareis os relatorios, que os governa- nações mais adiantadas, menos podemos ter che- troca, com pessoas que tivessem perante elle dependores civis, em cumprimento das ordens, expedidas | gado a elle nós, que, se não temos sido dos ultimos, | dencias judiciaes. pelo mesmo ministerio, enviaram ao governo ácerca | tambem não fomos dos primeiros a entrar n'elle. d'este objecto, e ali expoem desenvolvidamente o estado das prisões em cada um dos seus respectivos dos cidadãos; mas importa umas vezes o reconhe-

o paiz é uma necessidade urgente, cuja satisfação outras, finalmente, a maior perfeição nos meios pranão é possivel adiar por mais tempo, sem pôr de ticos de os tornar effectivos. parte as mais fortes exigencias da moral e da boa | É n'isto que consiste o progresso da jurispruden- ou se redigindo os seus depoimentos, quando ellas indiciação, que será motivado com minuciosa ana-

lhes prescrevem os deveres sociaes, lançam a per- material das relações sociaes, seja qual for a fórma turbação na sociedade, é mister que esta, cumprindo | debaixo da qual elle se apresente em cada periodo | feitos, e em geral no cumprimento de suas obrigaos deveres que a sua propria conservação lhe im- da civilisação. põe, procure restabelecer por toda a parte o estado | Secretaria d'estado dos negocios ecclesiasticos e de direito em que essa conservação se basea. Na de justica, 28 de fevereiro de 1860. = João Baptisexecução d'esta idéa, as sociedades modernas têem ta da Silva Ferrão de Carvalho Mártens. elevado uma grande barreira entre si e a velha sociedade. Comparem-se as epochas successivas em que o vencido só era poupado á morte, para caír debaixo do ferro do sacrificador; quando a sua vida apenas se lhe conservava pelo duro preço da liberdade; quando a lei feria com igual dureza os leves e os graves delictos, e o ostracismo symbolisava o poder do vicio e do arbitrio contra a virtude; quando o circo representava em expectaculo o sacrificio | tes tribunaes será composta de dez juizes, e no se- trataram mal as partes; se lhes negaram o exame | tempo estiver residindo. de victimas humanas; e a vingança particular pu- gundo de quinze; a cargo da qual fica nos termos dos processos nos casos em que as leis o permittem: nia no campo do combate as offensas que a lei não das leis respectivas o serviço das syndicancias dos se lh'os demoraram ou foram remissos no cumprireprimia; quando a impunidade era comprada pelo juizes e funccionarios dos tribunaes de primeira ins- mentos dos actos judiciaes que lhes eram ordenadinheiro do rico, e as provas da justica entregues á tancia, e do julgamento das causas criminaes dos dos; e se têem os seus cartorios com ordem e regucondição do mais forte; comparem-se, digo, essas tribunaes de assentada, dentro dos respectivos dis- laridade. epochas successivas, em que a punição revestia for- trictos judiciaes. mas tão revoltantes com aquellas em que, obliteradas as theorias de rigor e de vingança, é reconhecido no campo dos principios o direito imprescrip- tiverem em serviço activo fóra da séde da relação tivel á vida, e á emenda, áquelles mesmos que mais | vencerão uma gratificação de 30,000 réis mensaes. degradam o caracter de homem que revestem.

desse consistir na anniquilação de uma parte d'ella. com preferencia a quaesquer outros juizes. Hoje a sociedade satisfaz-se com a rehabilitação d'aquelles que a offenderam. A emenda dos culpados juizes que por sua idade e forças, mais facilmente, apresenta um espectaculo mais proprio da civilisa- possam desempenhar as funções que lhes são encarção, de que gosâmos, do que esses velhos exem- regadas, observando-se o que se acha disposto na plos em que se fazia descer a humanidade á ulti- lei de 21 de julho de 1855. ma escala da degradação. A pena, desligada da idéa de rehabilitação, degrada o homem que a sof- Lisboa e Porto serão divididos em circulos de synfre; e a sociedade que a impõe.

À inauguração d'este novo systema, que hoje se do dois circulos criminaes de assentada. generalisa na Europa, forçou a creação por toda a S unico. E o governo auctorisado para designar parte de instituições analogas, para punir os cul- pelo modo mais conveniente á regularidade do serpados, e para procurar a sua emenda por meio da viço os circulos de assentada que ficam consituindo educação moral, e do trabalho.

já temos felizmente inaugurado o primeiro, é mis- dos circulos terão logar necessariamente de dois ter faze-lo seguir das instituições que o devem em dois annos, e de tres em tres annos logo que acompanhar para que possa ter verdadeira reali- as transferencias passarem a ser reguladas segundo

systemas penitenciarios que têem sido e estão sen- gunda instancia creada por esta lei. do postos em pratica entre as nações cultas, para se facilitar a realisação d'aquella theoria.

pto se acha escripto. Tendo em vista os differentes systemas emprega- culo. dos com vantagem em diversas nações, e as cir-

cumstancias particulares do nosso paiz, na proposta que vos é apresentada lancei as bases da organisação que deverá seguir-se conforme as differentes hypotheses, em que se apresentar o cumprimento da ordem das comarcas em que ha de fazer a syndi- marca alguma cujo delegado tenha ido assistir á se tiver vencido, e assigna-lo-hão todos os juizes vada. pena.

Quaes são as penas que devem ser cumpridas no veniencia publica o governo fizer essa designação. systema de separação; quaes as que no systema Art. 10.º Quando algum juiz syndicante se im- cerão, durante o tempo em que andarem em servimixto de separação e trabalho em commum; e fi- possibilitar temporariamente, será substituido por co de syndicancia, uma gratificação de 30,5000 réis para que haja de proceder á sua reforma. nalmente as que o devem ser no systema mixto de outro juiz, que será tirado á sorte entre os perten- mensaes. separação e degredo; compete á lei penal determi- centes á secção de syndicancias e assentadas, que

Na mesma proposta acha-se regulado igualmente da respectiva relação. o systema das prisões districtaes e municipaes, em todas as quaes tomei por base a separação, ao me- derá ser mais de uma vez, dentro do quadriennio rante o juiz syndicante, as accusações pelos factos nos por classes, o trabalho e a educação.

cias especiaes em que está o paiz, e com os recur- servido. sos de que podér dispor, fizeram-me julgar conveniente deixar mais latitude aos regulamentos, do da comarca, onde tiver logar a syndicancia, saírão, que por ventura seria necessario n'um paiz em que em quanto ella durar, para qualquer das comarcas

varem a impossibilidade em que se acham para pro- dispensavel das leis penaes e de processo criminal. warem a impossibilitate este tempo funccionarao um subsidire de la faze-lo reconhecer.

Debalde nos esforçaremos por obter um julgamento tituto do juizo de direito e um delegado interino. Ha ainda uma grande conveniencia, para a boa rapido, esclarecido e imparcial; debalde procurarena amua uma grando najam de sair administração da justiça, de que entre nós se estamos conseguir uma perfeita graduação de penalidada da comarca bastará o annuncio official da syndidado na arregio de comarca bastará o annuncio official da syndidada de comarca bastará o annuncio official da syndidada de comarca bastará o annuncio official da syndide, e a exacta proporção entre a pena e o delicto. dancia. Ha muito que entre as nações civilisadas se Será tudo inutil desde o momento em que essa ri-

não fallar de outras nações, o codigo civil artigo honra de vos apresentar, está ainda longe de ficar 1699.º; e entre nós o direito da ordenação, livro completamente organisado o ramo da administração

me occupo.

É indispensavel dotar o paiz com o codigo civil, como nas outras nações, o abuso tem-se introduzido, e sobre este objecto importantes trabalhos têem sido e os seus resultados funestos têem-se feito sentir apresentados pela commissão revisora do projecto de codigo civil do sr. conselheiro Antonio Luiz de

O nosso systema de processo reclama uma completa reforma; porém o processo deve seguir a fixa- cante, agente do ministerio publico e empregados de mais de uma comarca.

Pela commissão revisora do codigo penal foi apre-

A commissão occupa-se da revisão das restantes partes do codigo, assim como da codificação do pro-

Terei a honra de vos apresentar os trabalhos que

funccionarios a cujo cuidado está confiada a admi- tencentes á repartição ecclesiastica, do ministerio a

peciaes, e a necessidade de attender talvez de pre- Procurei apenas, sem prejudicar trabalhos penferencia a outros objectos não menos importantes, dentes, resolver as questões que me pareceram de especialidade sobre os seguintes factos: têem feito adiar até hoje este grande melhora- maior urgencia, e lançar as bases de uma grande reforma que nas nossas instituições judiciaes é ne- marcadas, ás audiencias geraes que a lei ordena.

O seculo actual tem sido para a Europa, moral

O progresso não produz o augmento dos direitos cimento d'esses direitos; outras o desenvolvimento Em meu entender, a reforma das prisões em todo das fórmas debaixo das quaes elles se manifestam; disposições da lei, os malfeitores e criminosos.

Se alguns individuos, desviando-se da senda que feita tem de acompanhar o desenvolvimento moral e inverte-los.

PROPOSTA DE LEI DE ORGANISAÇÃO JUDICIAL

PARTE I TITULO I Disposições geraes

Artigo 1.º È creada em cada uma das relações

equiparados aos das outras; e no tempo em que es-

Art. 3.º Quando, por suas molestias ou idade, Então o exterminio era quasi o unico fim da pe- se impossibilitarem para serviço activo fóra da séde na, e assim se julgava satisfazer a vingança social, da relação, estes juizes serão collocados nas pricomo se o triumpho que a humanidade alcança po- meiras vagaturas que houver nas outras secções, julgar necessario.

Art. 4.º Para esta secção serão nomeados os

Art. 5.º Os districtos judiciaes das relações de dicancia de seis comarcas cada um, comprehenden-

cada circulo de syndicancia.

Um systema não póde vigorar sem o outro, e se Art. 6.º As syndicandias ordinarias em cada um o artigo 4.º, § 5.º, da lei de 21 de julho de 1855, Não entrarei agora na apreciação dos differentes e serão feitas por um dos juizes da secção de se-

Art. 7.º Entre todos os juizes que compõem a ctiva, ou algum de seus ajudantes, quando elle o apesar d'esses erros, d'elle consta o necessario para mencionada secção devem ser escolhidos á sorte, na julgar conveniente, ou um dos seus delegados. Seria longo descer a essa apreciação, em que primeira sessão do mez de novembro de cada anno, nada poderia adiantar ao muito que sobre o assum- os que forem necessarios para as syndicancias ordinarias do anno seguinte, sendo um para cada cir-

Art. 8.º Entre os juizes assim apurados serão divididos á sorte pela mesma fórma os circulos de que houverem de syndicar.

cancia no respectivo circulo, salvo quando por con- d'elle n'aquella correição.

n'esse tempo não estiverem em serviço activo fóra do juiz syndicante, pertence:

ou sexennio legal, transferido a requerimento seu, criminosos ou irregulares que encontrar. A circumstancia de ser um serviço novo que é sem ter tido pelo menos uma syndicancia em algunecessario crear em harmonia com as circumstan- ma das comarcas onde, durante esse praso, tiver tas por qualquer individuo.

Art. 12.º O juiz e delegado do procurador regio dicante todas as vezes que entender que tem logar. A organisação das prisões é o complemento in- escolhem para sua residencia.

§ 1.º Durante este tempo funccionarão um subs-§ 2.º Para que o juiz e delegado hajam de saír

teem reconnectato la se ausentou da de penas ser clara de la conheço que com as propostas, que tenho a d'elle ao governo por via do presidente da relação. dia em que a syndicancia deverá principiar. Art. 13.º Um mez antes de principiarem as syndicancias ordinarias, o presidente da relação o mandará annunciar na folha official do governo, e o prin-

> § unico. Os juizes syndicantes são obrigados a conformar-se exactamente com a ordem e tempo da syndicancia que tiverem sido annunciados.

Art. 14.º A camara municipal da cabeça de co- nos respectivos processos. marca, em que houver de ter logar a syndicancia, preparará casa de aposentadoria para o juiz syndi- carencia de outro, poderá ser obrigado a servir em fóra da comarca que o deverem acompanhar.

§ 1.º Ao juiz syndicante e agente do ministerio comarca que servirem na syndicancia, é prohibido

ma diligencia relativa á syndicancia em algum con- encarregado a algum dos seus collegas.

Dos deveres e attribuições dos juizes syndicantes Art. 15.º A syndicancia em cada comarca estará aberta por tempo de trinta dias.

Art. 16.º Ao juiz syndicante pertence: § 1.º Tomar conhecimento dos actos de todos os A legislação de commercio carece igualmente de cados no intervallo decorrido desde a precedente duzir a auto, que servirá de base ao processo.

> ácerca dos quaes lhe houverem sido feitas accusações. § 3.º Proceder ás averiguações necessarias, com

1.º Se o juiz procedeu regularmente, nas epochas rem envolvidos no mesmo facto criminoso.

2.º Se fez as correições determinadas na lei. 4.º Se fez contratos de emprestimo, compra ou artigos antecedentes.

5.º Se, nas audiencias geraes, procurou influir no animo dos jurados, para que votassem por considerações estranhas aos dictames de sua consciencia.

7.º Se nas inquerições de testemunhas tentou incia e da administração da justiça, que para ser per- mesmas não os dictavam, procurou desfigura-los e lyse dos factos e das suas provas.

> 8.º Se foi moroso e negligente no despacho dos 9.º Se os outros juizes de ordem inferior perten-

> indicadas nos n.ºs 3.º, 4.º, 6.º, 7.º e 8.º d'este §. 10.º Se os respectivos agentes do ministerio pu-

n.ºs 3.º, 4.º, 6.º, e 8.º do mesmo §. das questões de fazenda, processos criminaes e inventarios de menores, ausentes e interdictos.

13.º Se os solicitadores de causas encartados se Art. 2.º Os juizes d'esta secção ficam em tudo têem havido com zêlo e probidade no desempenho de seus deveres.

averiguações que considerar necessarias para escla- de ratificação de indiciação, ou de não indiciação. recimento dos factos que encontrar dignos de in-

Art. 18.º Pertence ao juiz syndicante: 1.º Lançar o seu despacho de indiciação, ou não ndiciação, nos autos de syndicancia;

3.º Fazer, em cada anno no fim da syndicancia,

um relatorio geral dividido em tantos capitulos quantas forem as comarcas de que se compõe o circulo, expondo ao governo:

1.º O estado da administração da justiça; 2.º O estado dos tribunaes:

3.º O estado das prisões.

Art. 19.º Tomar conhecimento de todos os objeinformar, e prestar as informações pedidas.

TITULO III Do ministerio publico junto dos juizes syndicantes

Art. 20.º Junto de cada juiz syndicante funccionará um agente do ministerio publico, que poderá ser o procurador regio junto da relação respe-

Art. 21.º A designação do delegado, que deve servir na syndicancia de cada comarca, é da exclusiva competencia do procurador regio, que durante o decurso da syndicancia o poderá substituir por outro todas as vezes que o julgar conveniente.

Art. 22.º Nenhum delegado servirá em syndicancia em mais de uma comarca em cada anno: nem Art. 9.º Cada juiz syndicante terá a escolha da poderá ser mandado assistir a syndicancia em co-

Art. 23.º Os agentes do ministerio publico ven-

Art. 24.º Ao agente do ministerio publico, junto

Art. 11.º Nenhum juiz de primeira instancia po- administração da justiça, e deduzir por escripto, pe-

§ 2.º Promover investigações sobre queixas fei-

§ 3.º Interpor aggravo dos despachos do juiz syn-§ 4.º Vigiar se o juiz e mais empregados da syn- cobrimento da verdade. dicancia cumprem com exactidão o seu dever, e inmes que notar.

Dos escrivães e outros officiaes das syndicancias Art. 25.º Para servir na comarca, por onde a um ou mais escrivães de qualquer das comarcas do § 3.º Se ao juiz syndicante constar com certeza que circulo respectivo.

§ 1.º O juiz syndicante participará esta nomea- mente. fará lavrar auto d'esse facto, e dará conhecimento o escrivão nomeado, declarando-lhe a comarca e o

§ 2.º O juiz de direito fará intimar esta communicação ao escrivão nomeado.

§ 3.º Quando o juiz syndicante carecer de mais | de tres em tres annos. de um escrivão, não poderá nomear dois da mesma

Art. 26.º Em cada uma das comarcas seguintes servirão os escrivães das comarcas, onde tiver acabado a syndicancia, não tendo ficado pronunciados

Art. 27.º Nenhum escrivão, a não haver total setembro.

Art. 28.º O juiz syndicante designará entre os dias. officiaes de diligencias da comarca, onde estiver syn-

Art. 29.º Os empregados, que estiverem servindo no juizo da syndicancia, serão, em quanto elle du-§ 2.º Se o juiz syndicante tiver de ir fazer algu- rar, dispensados do seu serviço ordinario, que será blico perante os juizes syndicantes um dos aju-

Art. 30.º Os escrivães em serviço no juizo da gnar. syndicancia vencerão uma gratificação de 158000 réis, durante o tempo que por esse motivo estiverem ausentes da sua comarca.

TITULO V

Da ordem do processo das syndicancias dos juizes de primeira instancia

Art. 31.º Recebida pelo juiz syndicante a queixa de qualquer facto criminoso, imputado a algum dos empregados judiciaes da comarca respectiva, prati- empregados judiciaes da comarca, manda-la-ha re-

Art. 32.º O juiz syndicante inquirirá sempre pelo menos dez testemunhas de reconhecida probidade e em todo o paiz nem uma só prisão se acha orga- entre ellas os trabalhos de revisão do mesmo codi- contra elles os respectivos processos por crimes de- intelligencia ácerca do procedimento dos funccionanisada em condições aceitaveis. Alguns melhora- go. A porporção que essa commissão for preparan- terminados, quando entender que para isso ha lo- rios judiciaes da comarca, sem prejuizo de quaesmentos introduzidos n'uma, ou n'outra, attestam os do os seus trabalhos, ser-vos-hão apresentados; bem gar; e proceder da mesma fórma relativamente aos quer outras que deva inquirir sobre factos determi-

Art. 33.º Não será instaurado mais do que um § 2.º Receber as queixas que sobre a materia do processo contra o mesmo individuo, na mesma syn-§ 3.º lhe forem feitas por escripto, mandar autoar dicancia, ainda que lhe sejam feitas accusações sobre differentes objectos e em occasiões differentes. § 1.º Cada nova accusação que sobrevier, depois | tabelecida na lei de 21 de julho de 1855 para as de autoada, será junta ao processo principal, e se aposentações.

> proseguirá na investigação. § 2.º Poderá porém o mesmo processo comprehender differentes individuos, quando elles se acha-

Art. 34.º Quando o facto criminoso for desco- rio proceder a ellas por algum facto determinado. berto, não em virtude de accusação, mas de exa-3.º Se faltou á justiça por peita, donativos ou mes ou diligencias do juiz syndicante, este mandará lavrar auto e se seguirá o que se acha disposto nos

> Art. 35.º O corpo de delicto será cumulativo com ser applicavel. o summario da investigação.

Art. 36.º Quando, pelas diligencias a que houver procedido, o juiz syndicante entender que ha materia sufficiente para indiciação, mandará fazer con-6.º Se favoreceu, por algum modo contrario ás clusos os autos, que ficarão pendentes na conclusão até ao fim da syndicancia.

fluir para que de algum modo faltassem á verdade, no processo o seu despacho de indiciação ou de não chos de indiciação.

guma pessoa pronunciada, o juiz syndicante citará | rão os termos estabelecidos na mesma lei. empre designadamente a lei penal applicavel ao facto criminoso. Art. 38.º A pronuncia importa sempre a imme-

centes á comarca incorreram em alguma das faltas diata suspensão do funccionario pronunciado, ainda que o juiz syndicante não o declare no seu despacho. Art. 39.º O despacho de pronuncia será intimafunccionario pronunciado, se elle estiver residindo tribunal de assentada.

11.º Se foram solicitos em promover o andamento | dentro da comarca onde tiver logar a syndicancia. da comarca, nos termos do artigo 12.º, a intimação circulo. 12.º Se os empregados e tabelliães faltaram ou ser-lhe-ha feita por mandado dirigido pelo juiz synde Lisboa e Porto uma secção que no primeiro d'es- se recusaram ao cumprimento dos seus deveres; se dicante ao juiz de direito da comerca onde n'esse

tar ao exercicio das suas funcções em quanto não cedentes distribuidas por outros tantos circulos que, se achar provido em aggravo ou absolvido a final. n'este caso sómente, comprehenderão quatro comar-§ 3.º Quando o despacho for de não indiciação, cas. será pela mesma fórma intimado ao funccionario,

para que volte ao exercicio das suas funcções. Art. 17.º O juiz syndicante procederá a todas as | ção respectiva, a fim de n'ella ter logar o processo | o artigo antecedente.

Art. 41.º Distribuido o processo entre as secções, vestigação podendo mandar proceder a exames por será designado por distribuição o juiz relator entre peritos, e extrahir certidões, todas as vezes que o os que compozerem a secção a que o processo tiver de segunda instancia.

§ unico. Terão vista do feito alem do juiz relator todos os que compuzerem a respectiva secção. Art. 42.º No dia designado para o julgamento 2.º Deferir ás petições de recurso facultadas pela de ratificação, reunidos em particular os juizes presentes da secção, que não poderão ser menos de cida na presente lei.

sete, se procederá á votação. pacho do juiz syndicante é necessario maioria de nal na assentada em que elle for julgado. cinco votos conformes. Não a havendo entender-seha que é confirmado.

buido o feito não houverem sete juizes desempedi- numero de que trata este artigo, será supprido por dos e em effectivo serviço, ser-lhe-hão adidos, para um dos juizes das varas civeis, designado pelo preetos judiciaes sobre que o governo o incumbir de este fim sómente, tantos juizes da secção immediata sidente da relação.

Art. 43.º Relatados os autos, os juizes delibera- juizes desimpedidos. O terceiro substituirá os adjunrão e votarão, sem que o ministerio publico, ou al- tos na hypothese do artigo 74.º n.º 2.º guma das partes, possam ser ouvidos.

faltas do processo, todas as vezes que julgar que, zes adjuntos a quem por distribuição pertencer. o annullar condemnará o juiz syndicante em uma instrucção do processo. multa de 50\$000 a 100\$000 réis, sem prejuizo de qualquer outro procedimento que deva ter logar.

Art. 45.º O processo de ratificação será necessariamente concluido dentro do praso de trinta dias, a contar da data da sua entrada no tribunal. Art. 46.º O juiz relator lançará o despacho de bunaes de assentada, excepto:

pronuncia ou de não pronuncia, pela fórma por que que tiverem votado no sentido em que se venceu. Art. 47.º Annulado o processo será, no praso de tes dentro do quarto grau, contado na fórma de ditres dias, remettido ex officio ao juiz syndicante

Art. 48.º Quando o tribunal entender que, para o julgamento definitivo da causa, é necessario proeder a mais alguma diligencia ou averiguação, as-§ 1.º Examinar os processos e livros relativos a sim o declarará, e se procederá a ella antes que o julgamento tenha logar.

Art. 49.º O julgamento definitivo do processo de novissima reforma judicial.

recurso de revista por nullidades certas e determinadas, em actos ou termos essenciaes para o des-

Art. 51.º A este processo é applicavel a legislao systema de prisões estivesse menos desorganisado. limitrophes, participando ao juiz syndicante qual formar o governo das irregularidades, faltas ou cri- ção que regula o processo criminal, em tudo o que apurados pela fórma prescripta na p não for incompativel com a presente lei.

TITULO VI Das syndicancias dos juizes de segunda instancia Art. 52.º É creada no supremo tribunal de jussyndicancia principiar, o juiz syndicante nomeará tiça mais uma secção de seis membros, com obrigação de syndicar dos juizes das relações de Lisboa e Porto, tanto ordinaria como extraordinaria-

Art. 53.º Fóra do tempo em que estiverem empregados no serviço da syndicancia, os juizes d'esta-

secção farão serviço nas outras. Art. 54.º As syndicancias ordinarias dos juizes de segunda instancia terão logar impreterivelmente

Art. 55.º A epocha em que deve principiar cada uma d'estas syndicancias será fixada pelo governo, e annunciada na folha official e por editaes em todas as comarcas da relação respectiva.

§ 1.º A epocha da syndicancia será sempre fixada de maneira que comprehenda o mez de ferias de

§ 2.º A duração da syndicancia ordinaria nunca será inferior a quarenta nem superior a noventa Art. 56.º Os juizes syndicantes serão tres, e ti-

rados á sorte todas as vezes que alguma das syndicancias haja de ter logar. Art. 57.º Exercerá as funeções de ministerio pu-

dantes do procurador geral da coroa que este desi-Art. 58.º Estando em serviço de syndicancia na

relação do Porto, os juizes syndicantes e ajudante do procurador geral da coroa, vencerão uma gratificação cada um de 505000 réis em cada mez. Art. 59.º A estas syndicancias será applicavel

tudo o que n'esta lei se acha determinado para as syndicancias dos juizes de primeira instancia, excepto na parte em que n'este titulo outra cousa for estabelecida.

Art. 60.º O processo investigatorio será um só em cada syndicancia para todos os juizes e mais

empregados perante a relação. Art. 61.º Durante o tempo da syndicancia não haverá sessões na relação respectiva, mas os juizes não serão obrigados a saír da cidade onde ella tiver a sua séde.

Art. 62.º Terminada a syndicancia, os juizes syndicantes em conferencia lançarão nos autos o despacho de indiciação, ou de não indiciação. - Art. 63.º O julgamento definitivo será feito por todo o supremo tribunal de justiça, pela fórma es-

TITULO VII

Das syndicancias extraordinarias Art. 64.º As syndicancias extraordinarias terão logar todas as vezes que o governo julgar necessa

Art. 65.º As syndicancias extraordinarias não têem epocha nem duração fixa, e n'ellas se observará tudo o que na presente lei se acha determinado para as syndicancias ordinarias, e lhes possa

TITULO VIII

Da consulta para a aposentação

Art. 66.º Quando os juizes syndicantes entenderem que o processo investigatorio, não fornecendo base para uma accusação criminal, a dá comtudo para aposentação, nos termos da lei de 21 de julho Art. 37.º Concluida a syndicancia, o juiz lançará de 1855, assim o declararão nos respectivos despa-

Art. 67.º N'este caso será o processo investigatorio remettido ao supremo tribunal de justiça para § unico. Se pelo despacho de indiciação ficar al- consultar a aposentação dos syndicados, e se segui-

PARTE II TITULO I

Da organisação dos tribunaes de assentada Art. 68.º E dividido o continente do reino e ilhas adjacentes em circulos de tres comarcas judiciaes blico commetteram alguma das faltas declaradas nos do, dentro do praso improrogavel de tres dias, ao limitrophes, em cada um dos quaes funccionará um

> § 1.º As comarcas de Lisboa e Porto constituem, § 1.º Se o empregado se tiver retirado para fóra para os effeitos d'esta lei, cada uma de per si um

> § 2.º Se depois de dividido em circulos, pela forma indicada n'este artigo, o numero total das comarcas pertencente a cada districto de relação, hou-§ 2.º N'este caso o funccionario não poderá vol- ver excedente inferior a tres comarcas, serão as ex-

Art. 69.º E o governo auctorisado para designar, pelo modo mais conveniente a commodidade dos po-Art. 40.º Lançado o despacho será o processo re- vos e regularidade do serviço, as comarcas que fimettido ex officio, dentro de tres dias, para a rela- cam constituindo cada um dos circulos de que trata Art. 70.º Os tribunaes de assentada serão com-

> 2.º De dois adjuntos, que serão os juizes de direito de duas das comarcas que constituem o cir-

1.º De um presidente, que será juiz do tribunal

postos pela seguinte fórma:

3.º De um procurador regio ou seu delegado. 4.º De um jury organisado pela fórma estabele-§ 1.º O juiz de primeira instancia, que tiver ins-

§ 1.º Para que tenha logar a revogação do des- truido o processo, não poderá fazer parte do tribu-§ 2.º Nas comarcas de Lisboa e Porto, se em virtude da exclusão de que trata o paragrapho an-§ 2.º Quando na secção a que tiver sido distri- tecedente, faltar algum adjunto para prehencher o

quantos forem necessarios para completar aquelle § 3.º Na hypothese do § 2.º do artigo 68.º, serão os dois adjuntos tirados á sorte entre os tres

Art. 71.º As funcções de relator nos tribunaes Art. 44.0 O tribunal supprirá todos os erros e de assentada, serão exercidas por aquelle dos jui-

Art. 72.º As funcções do ministerio publico secom segurança formar o seu juizo. Quando porém rão exercidas pelo delegado que tiver servido na § unico. Nos circulos da séde da relação serão

> pectivo, ou algum dos seus ajudantes. Art. 73.º Nenhum juiz ou delegado do procurador regio póde ser dispensado do serviço nos tri-

> estas funcções exercidaspe lo procurador regio res-

1.º No caso de molestia legitimamente compro-2.º No caso de parentesco com alguma das par-

reito canonico. Art. 74.º No caso de impedimento dos membros do tribunal, serão substituidos pela seguinte fórma: 1.º O presidente por outro juiz de segunda ins-

2.º Os juizes adjuntos pelos seus respectivos substitutos, segundo a sua ordem; 3.º O delegado do procurador regio por um dos

syndicancia terá logar pelo modo estabelecido na delegados das outras comarcas do circulo, designado pelo presidente do tribunal. Art. 50.º Do julgamento final só poderá haver | Art. 75.º Servirão junto de cada tribunal de assentada tres escrivães, sendo um de cada uma das

comarcas que constituirem o circulo a quem por turno pertencer. Art. 76.º O jury será composto de doze jurados,

uma lista de quarenta e oito nomes.

Ayuntamiento de Madrid

d'aquelles que tomarem parte no primeiro julga- que todas tenham sido julgadas.

TITULO II Da competencia do tribunal de assentada

julgamento de todos os crimes a que pelo codigo rará sobre a conveniencia da suspensão, e auctoripenal for applicada a pena de tres annos de prisão sando-a fixará o tempo que ella ha de durar. ou mais, ou alguma outra especie de pena correspondente a esta em graduação.

clarar sempre o maximo da pena applicavel ao cri- que não for contrario ao que é disposto na preme, e por elle se regulará a competencia do tribunal sente lei.

para o julgamento. de assentada deva ser imposta nos termos d'esta de doentes ou licenceados. lei, o juiz sobreestará na sentença, e mandará reser julgado.

fixada a sua competencia, o tribunal tomará conhe- numero do respectivo attestado. cimento do crime, e o julgará, como de sua competencia.

sómente crime, a que por lei corresponda pena, os culpados na fórma das leis. que aliás devesse ser imposta em juizo correccional.

não haverá nenhum outro recurso, senão o de re- molestia, e se ella impossibilita o jurado de exer- compondo a lista definitiva do jury, e será remetvista, interposto pela fórma estabelecida na legis- cer as suas funções. lação em vigor.

Art. 82.º E da attribuição pessoal do presidente do tribunal de assentada:

1.º Dirigir as operações da constituição do jury; tido attestado de molestia. 2.º Dirigir os jurados no exercicio das suas funce respondendo ao que por elles lhes for perguntado

sobre tal objecto; debates:

4.º Fazer ao jury a exposição do facto:

Art. 83.º O presidente do tribunal é alem d'isso investido do poder de, por sua propria deliberação,

de, cuja manifestação a lei lhe encarrega como seu editos de oito dias no caso de ausencia. principal dever de honra e de consciencia. fazer citar perante o tribunal todas as pessoas, e tados pelo presidente do tribunal. fazer ler todos os documentos que segundo o des-

clarecer a verdade. Art. 85.º Ao presidente pertence igualmente prohibir todos os actos que, não sendo especialmente lação. prescriptos nas leis de processo, tiverem por effeito

brimento da verdade.

criptos nas leis.

em commum pertence: 1.º Decidir qualquer questão que se apresentar

tencem ás attribuições pessoaes do presidente;

3.º Declarar iniqua a decisão do jury, e mandar

Art. 87.º Ao relator pertence fazer, depois de para não comparecer. proferida a decisão do jury, e ouvidos os advoga- Art. 101.º O procedimento de que tratam os artorio expondo a legislação applicavel ao facto, e jurados que tiverem sido previamente intimados. deva ser imposta.

Art. 88.º Ao jury pertence decidir se os factos rado de todo o serviço. que nos quesitos são submettidos á sua deliberação | Art. 103.º As recusas poderão ser feitas sem nuse acham ou não provados.

Art. 89.º Ao ministerio publico pertence perante os tribunaes de assentada:

exacta imparcialidade;

sação quando conhecer que ella é evidentemente in- da que o recusado a aceite. justa;

rios para o descobrimento da verdade; 5.º Fazer sanar as nullidades sanaveis do pro-

do forem insanaveis;

que dever ter logar;

ella transitar em julgado.

Art. 90.º Aos juizes, jurados, ministerio publico, e empregados judiciaes inferiores, ficam pertencendo as mesmas attribuições e deveres que pela legislação proprias partes, estando presentes, e não o estando cional, será o escrivão da fazenda do concelho, a em tudo que for compativel com o que na presente especiaes poderes para o prestar. Ao ministerio pu- cesso por parte da fazenda. lei se acha determinado.

TITULO III

Da ordem e tempo dos julgamentos por assentada

cado na folha official do governo, em algum jor- zidas. nal da localidade, havendo-o, e por edital á porta Art. 106.º De todos estes factos se fará menção dos tribunaes das comarcas que constituirem o cir- na acta do julgamento. culo.

Art. 92.º Os processos que chegarem á séde da assentada depois da sua abertura não poderão ser julgados n'ella, salvo se as partes o requererem, ou i n'isso consentirem, com assentimento do ministerio applicavel a lei de 21 de julho de 1855, e mais le- da relação, a cujo districto pertencerem os logares publico, e precedendo despacho do presidente do gislação correspondente, em tudo o que não for a prover. tribunal, que com os juizes adjuntos deliberarão so- contrario ao que na presente lei se acha disposto. bre a conveniencia da concessão.

ções d'este artigo produz nullidade insanavel no jul- | jurados, será a lista dos recenseados affixada nos | 1849, artigo 2.º, com excepção d'aquelle de que | nario a quem houver de a impor.

traordinarias.

vezes em cada anno, sendo uma no semestre que ma commissão. decorre desde o mez de janeiro até ao mez de junho, e outra no que decorre d'ahi até ao mez de dezembro.

§ 2.° As assentadas extraordinarias em qualquer circulo terão logar todas as vezes que algum caso legal. ou circumstancia grave o exigir, precedendo deliberação affirmativa da respectiva relação.

em qualquer povoação do circulo, designada pelo cesso de informação, que não poderá levar mais de governo, tendo em attenção a importancia da terra, oito dias, a contar d'aquella epocha, as remetterá cuja materia poderá ser direito civil, penal, comas commodidades que offerecer aos jurados e povos para o conselho de districto para serem decididas. do circulo, devendo sempre que possa sem inconve- § 1.º D'esta decisão haverá recurso para o conniente ser uma das capitaes das comarcas que com- selho d'estado. põem o circulo.

§ unico. No caso de segundo julgamento em ra- | Art. 95.º A duração das assentadas será deter- | derá o processo do recenseamento com relação aos | se conservarão todos em uma sala, podendo con- | Art. 161.º As disposições dos artigos antecedensão de, no primeiro, ter sido declarada iniqua a de- minada pelo numero das causas que houver a jul- recorrentes. cisão do jury, não poderá intervir jurado algum gar; não podendo encerrar-se ou suspender-se sem

§ unico. Occorrendo alguma circumstancia ex- declaração no livro competente. traordinaria que no entender do presidente deva fazer suspender a assentada, assim o representará ao Art. 77.º Aos tribunaes de assentada pertence o presidente da relação respectiva. A relação delibe-

Art. 96.º No processo e discussão das causas observar-se-ha o que se acha prescripto nas leis em Art. 78.º O despacho de pronuncia deverá de vigor para os julgamentos ordinarios, em tudo o litações que isentam da prova do censo.

Art. 97.º Em todas as sessões da assentada, cons- definitiva dos jurados. Art. 79.º Quando em julgamento ordinario o tri- tituido o tribunal á hora fixada pela lei, se fará uma bunal julgar provada a existencia do crime que pela chamada dos jurados, notando-se a falta d'aquelles lei penal deva ter tal pena, que só pelo tribunal que não responderem á chamada, sem terem nota respectivo.

§ 1.º As notas de doença ou de licença serão lan- um concelho, será a lista de que faz menção o § metter o processo ao tribunal de assentada para ahi | cadas na lista dos jurados por deliberação do presi- | unico do artigo 110.º, remettida á commissão de redente e adjuntos, á vista de certidões ou attestados | censeamento do concelho em que for situada a ca-Art. 80.º Quando em julgamento de assentada de molestia ou de licença em fórma regular, que se- beça da comarca. Para os effeitos considera-se como jury declarar provados factos aos quaes deva per- rão numerados, rubricados; emmassados e guardados missão de recenseamento da cabeça da comarca, tencer pena inferior áquella em que por esta lei é pelo presidente, declarando-se na nota de doença o na cidade de Lisboa, a do bairro do Rocio; e na do

§ 2.º O agente do ministerio publico fará proce-§ unico. Outro tanto farão os tribunaes ordina- dade da molestia attestada; e quando venha no co- commissão de recenseamento formará uma lista ge-

§ 3.º Os attestados de molestia declararão sem-

querer, todas as vezes que o julgar conveniente, da aos juizes dos districtos criminaes respectivos. um exame de sanidade no jurado que tiver remet-

§ 5.º O jurado que se der como doente, não o rão estas listas ao d'essa comarca. ções, esclarecendo-os sobre o modo de as exercer, estando, ou como affectado de molestia que o impeça de exercer as suas funcções, não sendo ella extrahidos á sorte, serão compostos dois turnos de artigo 136.º d'essa natureza, ou se subtraír ao exame de sani- jurados, sendo um para cada semestre. 3.º Presidir á assentada, dirigindo a ordem dos dade de que falla o § 4.º d'este artigo, será punido 5.º Dirigir a policia do tribunal, e fazer manter | tro procedimento que, em vista do codigo penal, | porão o segundo turno.

posição das penas será feita, a requerimento do mi- cia do respectivo juiz de direito e delegado, ao qual de per si, ou a requerimento feito por parte da ac- nisterio publico, pelo presidente e adjuntos, em pro- compete fiscalisar a observancia da lei. cusação ou da defeza, ordenar todos os actos que cesso summario, com audiencia do jurado accusado, são Nas comarcas de Lisboa e Porto assistirá assistirem a exames a quantia de 9,5000 réis, a ti- bos decaírem em parte, assim o declarará na sen-

Art. 84.º Nas attribuições, de que trata o artigo a chamada, comparecerem antes do fim do sorteio, os segundos pelo competente procurador regio. antecedente, é expressamente comprehendida a de poderão ser relevados da falta, mas serão admoes-

Art. 99. As licenças por qualquer tempo podeenvolvimento dado á discussão pelas partes, pelo rão ser concedidas sómente pela relação respectiva, ministerio publico ou pelas testemunhas, possam es- em virtude de requerimento, no qual o interessado exporá o motivo para a concessão da licença, e com audiencia do procurador regio junto da mesma re-

> Art. 100.º Concluido o julgamento de cada caudente e adjuntos, a requerimento do ministerio pu- Art. 117.º Ficam sendo da competencia dos jui- dem alphabetica; e á proporção que fizer a leitura cões. réis por cada vez que faltarem.

§ 1.º Esta decisão constará da acta da assembléa, sobre objecto relativo á causa que se discutir, não e será executada sem outro recurso mais do que o versando sobre algum dos que exclusivamente per- de embargos, deduzidos e provados com assistencia do ministerio publico, dentro de tres dias, a contar 2.º Julgar, sobre a decisão do jury, qual a pena da data da intimação que d'ella se fizer ao multaque deve ser applicada aos réus, ou pronunciar a do, e julgados pelo presidente e adjuntos no fim da primeira sessão immediata á prova.

§ 2.º Estes embargos só poderão versar sobre faproceder a novo julgamento, nos casos prescriptos ctos que estabeleçam a impossibilidade absoluta, ou relativa, por motivos graves, que o jurado tivesse

dos sobre a applicação da pena, um breve rela- tigos antecedentes só poderá ter logar para com os concluindo pela proposta da pena que entender que Art. 102.º A mudança de domicilio para fóra do e 45000 em bens de raiz, com recurso para o juiz fazer. circulo em que tiver sido recenseado dispensa o ju- de direito respectivo.

mero certo, por parte da accusação e da defeza. Art. 104.º As recusas serão motivadas verbalmente, e só poderão fundar-se em facto que cons-1.º Requerer e fiscalisar o cumprimento e obser- titua o recusado em estado de suspeição com rela-

ção á causa que se discute. 2.º Fazer a accusação dos crimes com a mais Art. 105.º O motivo da recusa será apreciado des de comarca, serão os exames sempre feitos pepelo presidente e adjuntos; e sendo julgado impro- los juizes de direito, com assistencia do ministerio identico, sem que tenham decorrido, pelo menos, o cartorio a que esses autos ou documentos perten-3.º Desistir, sob sua responsabilidade, da accu- cedente será a recusa considerada sem effeito, ain- publico.

4.º Requerer todos os actos que julgar necessa- cedente, será proposto ao recusado, que, aceitando igual cathegoria, e o artigo 5.º, são exclusivamena recusa, será substituido.

§ 2.º Se o recusado contestar a recusa, o presi- de paz da cabeça da comarca. cesso, ou requerer a sua annullação e reforma quan- dente ouvirá a exposição breve das provas dos mo- § 3.º Em quanto se não achar em vigor o coditivos d'ella, feita pelo recusante, e da contestação go do processo civil, serão o processo e emolumen-6.º Interpor o recurso de revista todas as vezes da recusa feita pelo recusado; e deferindo jura- tos das causas da competencia do juiz de paz remento a um e outro sobre a verdade do que alle- gulados pela legislação actual. 7.º Promover a execução da sentença logo que garem, decidirá em commum com os adjuntos se Art. 119.º Os juizes de paz farão audiencia oradmittem ou rejeitam a recusa.

blico não se deferirá juramento. pre decidida contra a parte ou jurado que se recu- lionato; salvo o disposto no artigo 142.º da novis- do ministerio publico, no exercicio das suas func- supremo tribunal de justiça, dado em compensação sar a prestar juramento, ou cujo procurador não ti- sima reforma judicial. Art. 91.º O dia para a abertura das assentadas ver poderes para o prestar. Se estes factos se de- Art. 122.º Na séde de cada um dos julgados, supem cada circulo será designado pela relação do dis- rem por ambas as partes, a admissão ou rejeição primidos pela presente lei, poderá ser creado um tricto a que o circulo pertencer; o que será publi- será feita segundo a procedencia das rasões dedu- logar de tabellião privativo de notas.

Da organisação do jury para o julgamento das assentadas

Art. 107.º Ao recenseamento dos jurados será Art. 108.º Feito o recenseamento geral dos inlogares publicos e do costume, para que as pes- trata o § 2.º do mesmo artigo. Art. 93.º As assentadas são ordinarias, ou ex- soas que se considerarem indevidamente incluidas ou excluidas possam, dentro do praso de quinze § 1.º As assentadas ordinarias têem logar duas dias, apresentar as suas reclamações perante a mes-

> § 1.º Não são admittidas reclamações: 1.º Que não forem acompanhadas dos documen-

tos que comprovem os seus fundamentos. 2.º Que não forem apresentadas dentro do praso rimentos será de sessenta dias.

Art. 109.º Findo o praso fixado para a apresentação das reclamações, a commissão passará a in-Art. 94.º O tribunal de assentada terá a sua séde formar sobre cada uma d'ellas; e findo este pro-

§ 3.º Sendo alguma d'aquellas reclamações attendida pelo conselho de districto, d'esse facto se fará

Art. 110.º Dos individuos que não reclamaram, e d'aquelles cujas reclamações não foram attendidas pelo conselho de districto, far-se-ha uma lista definitiva, composta:

1.º Dos trinta e dois individuos que tiverem maior censo;

§ unico. D'esta lista se extrahirão, por meio do mo presidente, e por todos os concorrentes. sorteio, trinta e dois nomes, que formarão a lista

concelho, será esta lista remettida ao juiz de direito

Art. 112.º Nas comarcas, compostas de mais de

Porto, a do bairro de Santo Ovidio. § 1.º Reunidas todas estas listas, e a do conceder ás diligencias necessarias para verificar a ver- lho da situação da cabeça da comarca, a respectíva relação respectiva, de um magistrado do ministe-

§ 2.º D'essa lista geral são extrahidos, por meio tida ao respectivo juiz de direito, na fórma do ar-§ 4.º O agente do ministerio publico poderá re- tigo 111.º Em Lisboa e Porto será a lista remetti-

> Art. 113.º Os juizes de direito das comarcas, que não forem capital do circulo de assentada, remette-

§ 1.º O turno do primeiro semestre será comcom as mesmas penas que por esta lei são impos- posto dos dezeseis nomes pertencentes a cada lista,

§ 2.º Esta operação terá logar no primeiro do-§ 6.º Nos casos do paragrapho antecedente a im- mingo do mez de julho de cada anno, com assisten-

julgar necessarios pera o descobrimento da verda- que para esse fim será citado pessoalmente ou por um dos juizes dos districtos criminaes, e um dos delegados a quem tocar por turno; para os primei-

PARTE III TITULO UNICO

Da extincção dos juizos ordinarios e eleitos, e reforma dos juizos de paz

Art. 115.º São extinctos os juizos ordinarios e eleitos em todo o continente do reino e ilhas adja-

prolongar a discussão, sem utilidade para o desco- sa, se durante elle não tiver sido apresentado por de novo, até ao numero de dez, as comarcas que, para estes as verem. parte dos jurados notados de falta attestado de mo- pela suppressão dos juizos ordinarios, se mostrarem testemunhas e aos advogados, senão nos casos pres- releve da falta, não estando licenceados, o presi- paz, segundo a conveniencia do serviço publico.

> eram da competencia dos juizes ordinarios, com ex- ácerca d'elle, e procederão á votação nominal so- mentos a ser cobrados para o estado, pela fórma cepção d'aquelles que, pelo artigo 118.º, passam bre o merito dos concorrentes, segundo o artigo declarada na presente lei. para os juizes de paz.

Art. 118.º Ficam sendo da competencia dos juizes de paz, na área dos respectivos districtos: 1.º Os corpos de delicto, para cuja formação eram competentes os juizes ordinarios e eleitos.

2.º Os embargos ou arrestos. 3.º Os embargos de obra nova.

4.º O cumprimento de ordens e deprecadas de graus. outros juizes de igual ou superior cathegoria para nquirição de testemunhas ou exames, e intimações de jurados, ou partes litigantes.

5.º O processo e julgamento em todas as causas, cujo valor não exceder 65000 réis em bens moveis,

6.º Todas as mais attribuições que, pela legislação anterior, pertenciam aos juizes de paz. 7.º As attribuições que pertenciam aos juizes elei-

tos, alem da que fica declarada no n.º 1. § 1.º As attribuições de que tratam os n.ºs 1.º, 2.º e 3.º são cumulativas com iguaes attribuições do juizo de direito; mas nas cidades ou villas, sé-

§ 2.º As attribuições de que trata o artigo 118.º § 1.º Se o motivo da recusa for julgado pro- n.º 4.º, na parte relativa a deprecadas de juizes de te dos juizes de paz, mesmo na área dos districtos

dinaria em todas as quartas feiras de cada semana. alguma das partes, o juramento será deferido ás juizes de paz, em que for interessada a fazenda na- tido no exercicio das suas funcções.

Art. 121.º Os escrivães do juizo de paz não po-§ 4.º A admissão ou rejeição da recusa será sem- derão praticar acto algum que pertença ao tabel-

PARTE IV TITULO I

Das habilitações e nomeação dos magistrados do ministerio publico

Art. 123.º Os logares de delegados do procurador regio serão providos por concurso feito na séde Art. 124.º Os requerimentos para a admissão a

concurso serão sempre acompanhados dos documen-§ unico. A contravenção a qualquer das disposi- dividuos que se acharem nas circumstancias de ser tos mencionados no decreto de 20 de setembro de logar; mas nunca sem previa audiencia do funccio- sente lei. Art. 125.º Os requerimentos serão admittidos pelo praso de trinta dias, a contar do annuncio para

> este fim publicado na folha official do governo; e, findos elles, será fixada pelo presidente da respectiva relação a epocha do concurso. § unico. Para o provimento das delegacias nas ilhas adjacentes o praso para a admissão de reque-

> Art. 126.º Os concursos terão logar por exame oral, e por escripto.

Art. 127.º O exame por escripto será o primeiro, e feito no mesmo dia por todos os concorrentes. Art. 128.º Para estes exames haverá um só ponto, mercial, ou legislação de fazenda, o qual servirá para todos os concorrentes, e será tirado á sorte.

será fornecida.

em que se acharem no fim das quatro horas, rubri- mos da legislação actualmente em vigor. cadas cada uma pelo presidente da relação, e pelos outros concorrentes; depois do que serão lacradas, pelo jury do concurso.

Art. 131.º Todos estes actos serão praticados debaixo da presidencia e fiscalisação do presidente da 2.º De todos os individuos que tiverem as habi- relação respectiva; e d'elles lavrará o secretario da presidencia um auto, que será assignado pelo mes-

Art. 132.º O exame oral principiará necessariamente em um dos oito dias, que se seguirem áquelle Art. 111.º Nas comarcas, compostas de um só em que houver tido logar o exame por escripto, Art. 133.º O exame será publico e vago, e ver- nisterio publico.

sará sobre principios geraes de direito, e sobre procomposto de tres membros, cada um dos quaes po- dos juizes de direito de primeira instancia, quando derá fazer a cada um dos concorrentes as perguntas que quizer, durante o tempo de meia hora.

votará sobre o seu merecimento, pela fórma estabelecida na presente lei. Art. 136.º O jury será composto de um juiz da

rio publico superior em exercicio perante a mesma posto com relação aos outros funccionarios de que rios, todas as vezes que o jury der como provado | nhecimento de alguma falsidade, procederá contra | ral de todos os nomes contidos n'essas listas par- | relação, e de um advogado; e presidido pelo pre- | n'elle se faz menção, tendo em todo o caso os tres sidente da relação respectiva, o qual não terá voto. annos de serviço de que trata o mesmo § como de-Art. 81.º Das decisões do tribunal de assentada pre, sem o que não serão attendidos, a natureza da de sorteamento, trinta e dois nomes, que ficarão de Lisboa poderá tambem o segundo d'estes exa- nisterio publico de igual ou superior cathegoria.

minadores ser o procurador geral da coroa, ou algum dos seus ajudantes.

o concurso por escripto. § unico. N'esse acto se formará pelo mesmo modo tido. uma pauta de tres examinadores supplentes, sendo Art. 114.º Dos nomes que compõem estas listas, um de cada uma das tres classes mencionadas no

Art. 138.º Para a extracção do terceiro examinador, e seu supplente, haverá uma pauta de seis advogados escolhidos todos os annos pelo governo, tas aos jurados que faltarem, alem de qualquer ou- que primeiro forem extrahidos. Os restantes com- de nma lista duplice formada pelo procurador ge-

ral da coroa.

mais de tres concorrentes. supplentes vencerão, cada um, em cada dia em que parte de algum, ou de ambos os litigantes, se amtulo de gratificação.

Art. 141.º O examinador ou supplente, que ten- doloso na multa em que incorrer, segundo a legis-Art. 98.º Os jurados que, não tendo respondido ros pelo presidente da respectiva relação, e para do sido intimado não comparecer, pagará uma multa lação vigente, e na proporção em que houver sido igual ao vencimento que deveria ter se compare- vencido. cesse, alem da pena em que, segundo o codigo penal, incorrer pela desobediencia.

Art. 142.º Findos os exames óraes, no dia immediato, não sendo santificado, terá logar, em ses- nas convencionaes entre as partes contratantes, nos são publica, a classificação dos concorrentes.

Art. 143.º N'esta sessão, depois de prestado pelos examinadores juramento de decidir segundo a sua consciencia, serão abertas pelo presidente as Art. 116.º Fica o governo auctorisado para crear respostas escriptas, e entregues aos examinadores

Art. 144.º Feito este exame reunir-se-hão os rectamente recebidos pelos juizes e agentes do mi-

poderá ser publicado.

Art. 145.º Segundo o resultado da votação, no posição do artigo antecedente, passará uma guia qual o vencimento terá logar por pluralidade de com a qual a parte interessada poderá fazer o seu votos, será feita a classificação dos concorrentes.

1.º Muito bom, para os que satisfizerem com dis- los quaes os emolumentos pagos eram devidos. tincção ao exame oral e escripto.

Art. 147.º O governo escolherá os delegados, de entre os concorrentes classificados como - muito tigo antecedente serão emmassados e conservados bons — ou — bons — attendendo, em igualdade de durante tres annos, as primeiras nas recebedorias circumstancias, o serviço publico que tiverem pres- respectivas, e os segundos nos cartorios dos empretado, ou outras habilitações litterarias, devidamente gados de justiça a quem forem apresentados.

comprovados por documentos nos autos de concurso. Art. 148.º Os concorrentes comprehendidos na lançarão o resultado de todas as contas de autos ou qualidade de — esperados — não poderão ser no- documentos, as quaes por dever do seu officio houmeados n'esse concurso, nem admittidos a outro verem de fazer, indicando em columnas separadas classificação.

Das transferencias, processo, suspensão e demissão dos magistrados do ministerio publico

Art. 149.º Os delegados do procurador regio, em movimento mensal. serviço nas comarcas judiciaes, podem ser transfe-

Art. 151.º A negligencia culposa e o erro de Art. 173.º Os ordenados dos juizes do supremo

pensão e demissão, segundo a sua gravidade. Art. 152.º Os crimes commettidos pelos agentes

ções, serão sempre causa de demissão. Art. 153.º A ausencia do logar sem previa li- réis. cença até oito dias póde ser causa de suspensão, e

tambem o poderá ser de demissão. Art. 154.º São sempre causa de demissão os cri- pela totalidade dos vencimentos dos mesmos juizes, mes de peita, suborno, peculato, concussão, estel- entre ambos estes tribunaes. lionato, falsidade, moeda falsa, furto, roubo e ho-

antecedente são causa de suspensão ou demissão, rior a 4005000 réis.

segundo a sua gravidade. Art. 156.º A pena de suspensão ou demissão instancia serão fixados pelo termo medio da sompóde ser imposta pelo governo, quando julgar suf- ma dos ordenados e emolumentos em cada classe, ficientemente provados os factos que a ella deram calculado no anno immediato á approvação da pre-

cia previa do funccionario do ministerio publico: 1.º Quando a suspensão resultar de pronuncia 172.º, 173.º, 174.º, 175.º § 4.º, 176.º, 177.º e 178.º em processo ordinario ou de syndicancia. 2.º Quando a suspensão ou demissão resultar de

condemnação, em qualquer dos mesmos casos. Art. 157.º Em caso nenhum a suspensão poderá tes. exceder a seis mezes. Art. 158.º O effeito da suspensão é a cessação artigo será feito segundo as certidões de que trata

Art. 159.º Nos casos, em que pela primeira vez Nas de segunda classe não poderá ser tiver logar a pena de suspensão, a reincidencia poderá ser causa de demissão.

Art. 160.º As penas impostas pela presente lei aos magistrados do ministerio publico terão logar Art. 129.º Os concorrentes terão quatro horas sem prejuizo de quaesquer outras que em virtude ordenados dos juizes dos tribunaes commerciaes de § 2.º A interposição d'este recurso não suspen- para responder sobre este ponto, dentro das quaes do codigo penal lhes devam ser applicadas.

sultar a legislação patria e subsidiaria, que lhes tes não são applicaveis às commissões superiores do ministerio publico, que continuarão a poder ser Art. 130.º As respostas escriptas serão, no estado retiradas quando assim convier ao serviço, nos ter-

§ unico. Consideram-se commissões superiores para os effeitos d'este artigo todos os logares do misem serem lidas, para serem abertas e examinadas nisterio publico que não forem os de simples delegado do procurador regio e curador de orphãos.

TITULO III

Do provimento dos logares de juiz de direito de primeira instancia

Art. 162.º Nenhum bacharel formado em direito poderá ser nomeado juiz de direito de primeira instancia, sem que tenha pelo menos seis annos de serviço effectivo no exercicio das funcções do mi-

Art. 163.º Os substitutos de juiz de direito, governadores civis, secretarios geraes dos districtos e Art. 134.º O exame será feito perante um jury administradores de concelho, poderão ser nomeativerem pelo menos tres annos de serviço effectivo nas funcções do ministerio publico; completando Art. 135.º O jury examinará os concorrentes, e oito annos ou mais de serviço publico no effectivo exercicio das outras funcções de que trata este ar-

§ 2.º E applicavel aos actuaes sub-delegados do procurador regio o que no § antecedente fica dis-§ unico. Nos concursos feitos perante a relação legado do procurador regio, ou funccionario do mi-

§ 3.º Para serem nomeados juizes de direito de primeira instancia, é necessario que os magistrados Art. 137.º O jury será extraído á sorte publica- do ministerio publico tenham tido pelo menos uma mente na vespera do dia em que dever principiar syndicancia ordinaria, e que o seu serviço haja sido approvado em todas as syndicancias que tiverem

PARTE V

TITULO I Da abolição das multas judiciaes

Art. 164.º Ficam extinctas as multas em que eram condemnados os litigantes que decaíam; excepto quando o litigio tiver sido movido ou sustentado por manifesto dolo e má fé.

Art. 139.º Em cada dia não serão examinados Art. 165.º Para os effeitos do artigo antecedente todas as vezes que os juizes entenderem que dos Art. 140.º Os advogados examinadores e seus autos resulta prova evidente de dolo e má fé por tença que julgar o feito, e condemnará o litigante

Art. 166.º Ficam igualmente abolidas as custas duplicadas ou triplicadas.

Art. 167.º É porém licita a estipulação de petermos da legislação vigente.

Da extincção dos emolumentos de juizes e agentes do ministerio publico Art. 168.º Ficam extinctos os emolumentos di-

§ unico. Não poderá porém tirar a palavra ás lestia, ou allegado motivo de força maior que os necessarias; e augmentar o numero dos districtos de examinadores em conferencia secreta, e o presi- nisterio publico, seja qual for a sua cathegoria, nos dente irá lendo os nomes dos concorrentes por or- processos e actos relativos ao exercicio de suas func-Art. 86.º Ao presidente e adjuntos do tribunal blico, lhes imporão a multa de 105000 a 505000 zes de direito todas as causas e actos que até aqui de cada nome os examinadores conferenciarão su final blico, lhes imporão a multa de 105000 a 505000 zes de direito todas as causas e actos que até aqui de cada nome os examinadores conferenciarão su final blico, lhes imporão a multa de 105000 a 505000 zes de direito todas as causas e actos que até aqui de cada nome os examinadores conferenciarão su final blico, lhes imporão a multa de 105000 a 505000 zes de direito todas as causas e actos que até aqui de cada nome os examinadores conferenciarão su final blico, lhes imporão a multa de 105000 a 505000 zes de direito todas as causas e actos que até aqui de cada nome os examinadores conferenciarão su final blico, lhes imporão a multa de 105000 a 505000 zes de direito todas as causas e actos que até aqui de cada nome os examinadores conferenciarão su final blico, lhes imporão a multa de 105000 a 505000 zes de direito todas as causas e actos que até aqui de cada nome os examinadores conferenciarão su final blico, lhes imporão a multa de 105000 a 505000 zes de direito todas as causas e actos que até aqui de cada nome os examinadores conferenciarão su final blico, lhes importante de la cada nome os examinadores conferenciarão su final blico, lhes importante de la cada nome os examinadores conferenciarão su final blico, lhes importante de la cada nome os examinadores conferenciarão de la cada nome os examinadores confer

> Art. 169.º O contador do juizo ou tribunal apu-§ unico. D'esta votação só o resultado numerico rando a conta da quantia que em cada processo deve entrar no cofre do estado, em virtude da dis-

> pagamento na recebedoria respectiva. Art. 146.º Esta classificação comprehenderá tres | § 1.º Com o recibo que lhe for dado poderá a parte pedir a entrega dos autos ou documentos pe-

> § 2.º O empregado de justiça, que sem aquelle 2.º Bom, para os que tiverem satisfeito comple- recibo fizer a entrega de que faz menção o artigo antecedente, ficará responsavel para com a fazenda 3.º Esperado, para os que não chegarem a satis- nacional pelo pagamento dos respectivos emolu-

> > Art. 170.º As guias e recibos de que trata o ar-Art. 171.º Os contadores terão um livro onde

seis mezes, a contar do dia em que tiverem obtido essa | cem, e a parte d'essas contas que respeita aos juizes e agentes do ministerio publico. § unico. D'este livro darão todos os mezes, e extraordinariamente quando lhes for pedida, ao respecti-

vo agente do ministerio publico, uma certidão do

Art. 172.º São exceptuados do que fica disposto ridos de umas para outras, sem distincção da sua na presente lei os emolumentos contados a titulo de classe, segundo as conveniencias do serviço pu- caminho, por qualquer diligencia que os juizes e agentes do ministerio publico tiverem de fazer alem Art. 150.º Podem ser igualmente mandados met- de meia legoa de distancia da séde do tribunal rester em processo, suspensos ou demittidos, por ne- pectivo; porque esses continuação a ser directamente § 3.º Sendo a recusa feita pelo procurador de Art. 120.º Nas causas que correrem perante os gligencia culposa, erro de officio, ou crime commet- cobrados pelos juizes e agentes do ministerio publico a quem pertencerem.

em vigor lhes pertencem nos julgamentos ordinarios, aos seus procuradores que tiverem na procuração que o juizo de paz pertencer, o solicitador do pro- officio, pela primeira vez, só podem ser causa de tribunal de justiça serão fixados pela somma dos suspensão; e nas seguintes podem ser causa de sus- ordenados e emolumentos, calculada no anno immediato ao da approvação da presente lei. § unico. O augmento de vencimento dos juizes do

> de emolumentos, não poderá ser inferior a 400,000 Art. 174.º Da mesma forma serão fixados os orpor maior praso será sempre causa de suspensão, e denados dos juizes dos tribunaes de segunda instancia, de Lisboa e Porto, sendo o termo medio tirado,

§ unico. O augmento de vencimentos dos juizes dos tribunaes de segunda instancia, dado em com-Art. 155.º Os crimes não mencionados no artigo pensação de emolumentos, nunca poderá ser infe-Art. 175.º Os ordenados dos juizes de primeira

§ 1.º Em quanto não tiver tido logar a fixação § unico. Não será, porém, necessaria a audien- de que trata este artigo, e os antecedentes, não serão postos em excução os artigos 168.º, 169.º, 170.º,

d'esta lei. § 2.º Esta fixação será provisoriamente feita pelo governo, e submettida depois á approvação das cor-

§ 3.º O calculo do termo medio de que trata este temporaria das funcções do empregado suspenso, e o artigo 171.º § unico. § 4.º Nas comarcas de primeira classe o vencimento a privação, pelo mesmo tempo, de todos os seus dos juizes não poderá ser inferior a réis 1:000\$000

inferior a..... 900\$000 Nas de terceira classe nãopoderá ser in-

ferior a..... 800\$000 Art. 176.º Pela mesma fórma serão fixados os primeira instancia.

são exceptuadas as comarcas e districtos criminaes ctivo districto administrativo. de Lisboa e Porto, nas quaes para o apuramento

medio se observarão as regras seguintes: § 1.º Com relação ás comarcas de Lisboa e serão tambem feitos perante a relação. Porto o termo medio será tirado da somma dos or-

trictos criminaes das mesmas comarcas.

Art. 178.º Os ordenados dos delegados do procurador regio serão de 600\$000 réis cada um. § unico. Nas varas de Lisboa e Porto os delegados ponsabilidade para com a fazenda. do procurador regio terão de ordenado 7005000

Art. 179.º Em todos os actos judiciaes ou extrajudiciaes que por lei tem praso estabelecido dentro do qual devem ser praticados, o juiz ou agente do ministerio publico, que exceder esse praso soffrerá bilitações: no seu ordenado um desconto igual ao duplo dos emolumentos que por esses actos fossem devidos, sem prejuizo de qualquer outro procedimento que por lei deva ter logar.

§ unico. Se pelos actos de que trata este artigo não se devessem pagar emolumentos, o desconto será de uma quantia não inferior a 105000 nem

superior a 205000 réis. Art. 180.º O conhecimento das faltas commet- litações: tidas pelos juizes a que se refere o artigo precedente pertencerá aos conselhos disciplinares, creados pela lei de 10 de abril de 1849, pela fórma estabelecida na mesma lei, com a seguinte modifica-

§ unico. O ministerio publico requererá a convocação do conselho disciplinar ex officio, independentemente de ordem do governo, todas as vezes habilitações litterarias. que por qualquer cidadão lhe for dirigida queixa

Art. 181.º O conhecimento de iguaes faltas com- rior. mettidas pelos agentes do ministerio publico pertencerá ao governo.

Art. 182.º Os actos que por lei não tem praso ministerio publico no praso improrogavel de cinco | classe. dias, seja qual for a natureza d'esses actos.

effeitos do artigo antecedente, mas a sua transgressão não produzirá a nullidade de taes actos.

Art. 183.º Em todos os actos judiciaes, cuja exeser punida com a pena de suspensão até um mez, cessarios ao serviço do tribunal, ou nos escrivães veridica a predição dos astronomos francezes, taldando o juiz conta ao governo.

ter um livro denominado o = protocollo de entra- mau serviço. das e saídas = onde lancem o movimento dos pro- Art. 199.º É o governo auctorisado para concecessos, carregando as saídas d'elles do cartorio, e der licença ao escrivão e tabellião, que por sua avan- da Gama, no entretanto espera-se que sáia comple- projecto de collocar essa provincia, em relação a compledescarregando nas entradas.

entrada e saída serão sempre consideradas como crime de falsidade e punidas como taes.

darão os escrivães ao agente do ministerio publico uma nota extraída d'esse livro contendo os proces- respectiva, e agente do ministerio publico, perante sos que desde a nota precedente subiram á conclu- o mesmo juizo ou tribunal. são, e n'ella se conservam.

aquelle livro, e conferir com elle as notas que lhes pelo escrivão ou tabellião que substitue.

§ 2.º Os agentes do ministerio publico remette-

§ 3.º Os escrivães que lavrarem as notas, e os responsaveis pela sua exactidão.

d'aquellas notas, e os agentes do ministerio publico | prestado fiança, ou feito deposito: que não fizerem a remessa d'ellas com regularidade poderão ser suspensos, e no caso de reincidencia demittidos.

TITULO III Dos emolumentos dos officiaes de justiça nos tribunaes criminaes de primeira instancia de Lisboa e Porto

Art. 187.º Aos escrivães e officiaes de diligencias dos districtos criminaes de Lisboa e Porto será pago pelo cofre do estado o terço das custas dos processos criminaes em que tiver sido auctor sómente cto praticado no exercicio das suas funcções. o ministerio publico, e os réus tiverem sido absolvidos ou não pagarem custas por pobreza.

Art. 188.º Para este fim irão estes processos, depublico respectivo, o qual, examinando se se dão as deposito dentro de tres mezes. circumstancias necessarias para ser contadas as custas, permittirá que os autos vão á conta.

§ 1.º Feita a conta passará o contador uma cerexactidão.

§ 2.º Não achando exacta a conta ou a certidão lativa d'essas mesmas classes. o agente do ministerio publico fará proceder á sua reforma.

§ 3.º Achando-as exactas remetterá as certidões ao procurador regio respectivo que no fim de cada a legislação relativa á organisação judicial, na qual mez fará processar as folhas e as remetterá pela sejam supprimidas todas as disposições revogadas norte, que deixa livre a um estado poderoso a passecretaria da justiça para se ordenar o seu pagamento.

PARTE VI TITULO UNICO

Dos tabelliães de notas e escrivães

Art. 189.º Em todas as comarcas do reino e ilhas adjacentes poderá haver um ou mais tabelliães privativos de notas.

Art. 190.º Os escrivães dos juizos de direito em todas as comarcas do reino e ilhas poderão deixar de accumular com estas funcções as do tabellionato. § unico. É concedida ao governo auctorisação permanente para designar as comarcas, onde esta desaccumulação deve ter logar, tendo em vista a conveniencia do serviço publico, e a garantia dos vencimentos necessarios aos escrivães e tabelliães

para sua decente subsistencia.

§ unico. A primeira classe comprehenderá os lo- | n'este districto: gares de tabellião e escrivão nas capitaes das comarcas de primeira classe, e nos districtos crimi- tricto de Coimbra eram frequentadas no fim do annaes de Lisboa e Porto. São equiparados aos loga- no passado de 1859 por 3:427 alumnos. res de primeira classe, para todos os effeitos d'esta lei, com a unica excepção do artigo 197.º § 1.º, os logares de escrivães junto aos tribunaes de segunda instancia.

A segunda classe comprehenderá os logares de segunda e terceira classe.

A terceira classe comprehenderá os logares de tabellião conservados nos julgados supprimidos; e os lho com 68. de escrivão do juizo de paz.

e tabellião em qualquer classe terá logar por con- ma villa 91; e a de Quiaios 68. curso, com exame escripto e oral sobre theoria e pratica do tabellionato ou dos conhecimentos necessarios ao officio de escrivão. Quando o logar a prover comprehender as funcções de escrivão e tabel- do concelho 55. lião, o exame versará sobre um e outro ramo de

conhecimentos. § 1.º Para o provimento dos logares de primeira 60, e Travanca de Lagos 58. e segunda classe serão feitos os concursos perante a relação do respectivo districto judicial.

§ 3.º Nos districtos administrativos de Lisboa e Porto os concursos para os logares de terceira classe

§ 3.º No regulamento respectivo será estabelecidenados e emolumentos em todas as varas d'estas da a organisação do jury e a forma dos exames. Art. 193.º Para a admissão ao concurso do lo-§ 2.º O mesmo terá logar entre os juizes dos dis- gar de tabellião e escrivão de qualquer classe é necessario que os concorrentes tenham pelo menos vinte e dois annos de idade; e que se mostrem sem culpa, isentos do recrutamento, e de qualquer res-

> § unico. Ficam dispensados da prova do primeiro n'este pensamento o maior empenho. d'estes requisitos os individuos que tiverem curso

completo de sciencias juridicas. Art. 194.º Os concorrentes aos logares de primeira classe deverão ter alguma das seguintes ha-

1.º Um curso completo de sciencias juridicas. 2.º Um curso de tabellionato, logo que este seja creado; podendo por ora ser supprido por um curso

de paleographia e diplomatica. 3.º Cinco annos ou mais de bom e effectivo serviço como tabelliães ou escrivães de segunda classe. Art. 195.º Os concorrentes aos logares de segun-

1.º Alguma das que tratam os n.ºs 1.º e 2.º do artigo antecedente.

2.º Um curso completo de instrucção secundaria. 3.º Cinco annos ou mais de bom e effectivo servico como tabellião ou escrivão de terceira classe.

Art. 192.º Em todos os concursos dará preferencia, em igualdade de circumstancias, a maior das

Art. 197.º As transferencias só poderão ter logar dentro da mesma classe, ou para classe infe-

§ 1.º Os logares de escrivães dos tribunaes de José Joaquim Barbosa de Araujo.» segunda instancia não poderão ser providos por

que n'ella tenham estado.

Art. 198.º O primeiro provimento dos logares de tabellião privativo na conformidade do artigo 189.º dos juizos ordinarios supprimidos, dentro das res-

çada idade ou impedimento physico permanente, le- tamente carregado. § unico. As omissões de escripturação no acto de galmente comprovado, se impossibilitar de exercer o seu officio, para se substituir no desempenho de todas as suas funcções por um ajudante por elle pinhal d'esta villa, por conta da empreza do sr. D. Art. 185.º Nos dias 10, 20 e 30 de cada mez proposto e approvado pelo governo, precedendo in- José Salamanca. formação do juiz de direito, e presidente da relação

§ 1.º Todos os autos, termos, instrumentos, cer-§ 1.º Os agentes do ministerio publico poderão, tidões, publicas-fórmas, e quaesquer outros docutodas as vezes que quizerem, examinar no cartorio mentos lavrados pelo ajudante, serão rubricados

§ 2.º O escrivão e tabellião e seu ajudante serão solidariamente responsaveis por todos os autos, terrão estas notas á respectiva procuradoria regia, que mos, e instrumentos, certidões, publicas-fórmas, e d'ellas formará um mappa mensal que mandará ao quaesquer outros documentos lavrados pelo segundo e rubricados pelo primeiro.

Art. 200.º Os individuos que de futuro forem proagentes do ministerio publico, serão solidariamente vidos nos logares de tabellião, ou de tabellião e escrivão reunidos, não poderão ser admittidos a to-Art. 186.º Os escrivães que faltarem á entrega mar posse dos mesmos logares, sem que tenham

> Para a 1.ª classe de 600\$000 réis. Para a 2.ª » de 500\$000 » Para a 3.a » de 300\$000 »

§ unico. Os individuos que no praso de tres mezes, desde que lhe tiver sido notificada a sua nomeação, não fizerem este deposito, entender-se-ha que renunciam ao logar.

Art. 201.º A fiança ou deposito são igualmente destinados ao pagamento de indemnisações ou multas em que os tabelliães forem condemnados por fa-

sido desfalcados em virtude de responsabilidade por factos que não importem a destituição do funcciopois de findos, com vista ao agente do ministerio nario, será elle obrigado a preencher a fiança ou difficuldades da Europa estão a ponto de findar, e

tende-se ter renunciado ao seu logar.

Art. 203.º Na passagem de umas para outras clastidão della, que voltará de novo com o processo ao ses, nos casos em que, segundo a presente lei, poder aceite pela Europa. agente do ministerio publico para examinar a sua ter logar, a fiança ou deposito serão augmentados,

DISPOSIÇÕES GERAES

blicada, mandará proceder a uma compilação de toda | acrescentou o seguinte: pois da promulgação da presente lei.

e de justiça, em 28 de fevereiro de 1860.-João Baptista da Silva Ferrão de Carvalho Mártens.

NOTICIAS DO REINO

CONTINENTE

Coimbra — O Conimbricense publica a seguinte o governo francez tem prestado. Art. 191.º Os logares de tabellião de notas e de curiosa noticia estatistica acerca do estado do ensiescrivães serão divididos em tres classes distinctas. no com relação ás escolas de instrucção primaria ctos fallam mais eloquentemente; ha onze annos que

eram as seguintes: de 55, Tocha 59.

tabellião e escrivão nas capitaes das comarcas de a do bairro alto 79, e as ursulinas 85, em que se geira? Os meus primeiros esforços foram para reincluem 24 alumnas externas.

«Concelho de Goes — S. Pedro da Varzea 62. «Concelho de Mira — Cabeço de Portomar 55. «Concelho de Miranda do Corvo — A da cabeça

Dez 66, Ervedal 53, Lagares 60, Penalva d'Alva peridade publica: entre estas figura o tratado com

«Concelho de Penacova —A da cabeça do con- a alliança das duas grandes nações.

celho 64. § 2.º Para o provimento dos logares de terceira «Concelho de Penella 53. convoca o povo toscano para os dias 11 e 12 do cor- Dito verde

«Concelho de Soure — A da cabeça do concelho 67. denha ou a formação de um reino separado. «Concelho de Taboa - Middes 57, Mouronho 68,

Povoa de Midões 65.» Porto - Algumas folhas d'esta cidade dizem que se esperava o novo vapor Lisboa, pertencente á companhia proprietaria do Lusitania, para augmentar por parte d'esta empreza a carreira entre o Porto e a capital da monarchia.

—A Associação Industrial Portuense projectava fazer uma nova exposição industrial no proximo anno de 1861. A actual direcção parece que punha

-No Commercio do Porto lè-se o seguinte: «Reuniram-se hontem em assembléa geral os accionistas do banco mercantil portuense para a gerencia lhes dar conta dos trabalhos e operações do mesmo banco durante o anno findo em 24 de fevereiro ultimo, e proceder-se á eleição da mesa da assembléa geral e direcção fiscal para o corrente anno.

«No seu relatorio propoz a gerencia que se fizesse pelo 2.º semestre findo, o que a assembléa approvou. estabelecimento a dar aos seus accionistas, pelo anda classe deverão ter qualquer das seguintes habi- no findo, um dividendo de 11,5000 réis ou 5 1/2 0/6 por cada acção.

«Depois de lido o relatorio da gerencia e parecer da commissão fiscal procedeu-se á eleição. «A mesa da assembléa geral foi reeleita. Fica

portanto composta dos seguintes srs.: «Presidente, Alipio Anthero da Silveira Pinto. «Vice-presidente, José Joaquim Leite Guimarães. «Secretarios, João Antonio de Miranda Guimarães e Pedro Vanzeller.

«Para a direcção fiscal recaiu a eleição nos srs.

viera procurar este porto, não podendo entrar n'essa | guintes propostas: § 2.º As transferencias para classe superior só occasião em consequencia da falta de pratico. Vem & Drch. Math. Feueeherd J. or & C. a

marcar aos escrivães ou officiaes do juizo um praso de juizo de direito das respectivas comarcas, que têem sido muito pequenas. Dizem os maritimos que brinho do rei Victor Manuel. para o seu cumprimento, cuja transgressão poderá pela separação das funcções forem julgados desne- ha muito tempo que ellas não são tão baixas. Se é vez seja para a maré do dia 7 parecer ainda maior, monte. Art. 184.º Todos os escrivães serão obrigados a pectivas classes, com tanto que não tenham nota de porque, segundo elles affirmam, será a d'este dia a maior d'este seculo.

Ovar — Segundo diz o jornal acima citado, começaram já os trabalhos da via ferrea do norte no

NOTICIAS ESTRANGEIRAS

Recebemos folhas de Madrid até 3 do corrente, e de París até 28 de fevereiro.

dar algumas noticias, em consequencia de nos termos visto obrigados a retira-las hontem em presença do largo espaço que occupavam as sessões da casa electiva e outros documentos parlamentares, necessidade que ainda continua hoje, pelo que publicaremos em extracto o que desejáramos dar na sua in-

Dos ultimos despachos telegraphicos recebidos do theatro da guerra se deprehende que as operações militares contra os marroquinos não começarão antes do dia 7 do corrente.

O commandante das forças navaes preparava-se para ter outra entrevista com o general O'Donnell, antes de emprehender as operações annunciadas contra Rabat e Mogador.

Alem dos despachos que contêem estas noticias, os jornaes hespanhoes publicam os seguintes

DESPACHOS TELEGRAPHICOS

—Despachos dados pelo jornal El Horizonte: Paris, 1.º de março — Hoje abriu-se a legislatura. Art. 202.º Quando o deposito ou fiança tiverem No discurso de abertura o imperador felicita-se pelas boas relações em que se acha com todas as potencias da Europa. Sua magestade pensa que as que a Italia está em vesperas de se constituir livre-§ unico. O tabellião, que faltar a este dever, en- mente. Tendo ficado de nenhum effeito as negociações para a execução do tratado de Villafranca, a França apresentou uma combinação que julga será

Sua magestade aconselha o rei do Piemonte a que ou poderão ser diminuidos, segundo a cathegoria re- responda favoravelmente aos desejos das provincias que pretendem annexar-se aos seus estados, mas que mantenha a autonomia na Toscana, e respeite Art. 204.º O governo, logo que esta lei seja pu- em principio os direitos da santa sé. Sua magestade

«Em presença desta transformação da Italia do por esta lei, e inseridas nos logares competentes as sagem dos Alpes, era do meu dever, para segurança que n'ellas se contêem, addicionadas com quaesquer das fronteiras, reclamar as vertentes francezas das outras provisões legislativas que forem votadas de- montanhas. Esta revindicação de um territorio pouco extenso não envolve consequencia alguma que deva Art. 205.º É o governo auctorisado para fazer os assustar a Europa, nem póde desmentir a politica regulamentos necessarios para a execução d'esta lei. de desinteresse que sempre tenho proclamado, por Art. 206.º Fica revogada toda a legislação em quanto não foi provocada por occupação militar, nem por insurreição, nem por intrigas, mas por uma Secretaria de estado dos negocios ecclesiasticos exposição franca da questão feita ás grandes poten- Receita da alfandega de 1 a 28 de fevereiro... 145:474,3214 cias, as quaes facilmente comprehenderão a importancia de uma modificação territorial, aconselhada pela propria natureza.»

Sua magestade declarou igualmente que não devia deixar passar em silencio a commoção de uma parte do mundo catholico, que, cedendo a impressões irreflectidas, se constituiu interprete de receios sem fundamento, desconhecendo até os serviços que

«Comtudo, diz o imperador dos francezes, os faeu só sustento em Roma o dominio do santo padre, «As escolas publicas de ensino primario no dis- sem ter cessado um só dia de acatar n'elle o caracter sagrado de cabeça da nossa religião. Por outra parte, os povos da Romania, abandonados de «As escolas em que os alumnos excediam a 50 repente a si proprios, seguiram o seu impulso natural, tratando de fazer com a guerra causa com-«Concelho de Cantanhede—Ançã 58, Cantanhe- mum comnosco. Deveria eu esquecer-me d'elles depois da paz, e entrega-los de novo, por tempo illi-«Concelho de Coimbra — A de ensino mutuo 83, mitado, ás eventualidades de uma occupação estranconcilia-los com o seu soberano; não o tendo con-«Concelho de Condeixa —A da cabeça do conce- seguido, tratei ao menos de salvar nas provincias sublevadas o principio do poder temporal do papa. «Figueira - A do sexo masculino dentro da villa, Se pois todas as questões pendentes não se acham Art. 192.º O provimento dos logares de escrivão cabeça do concelho, 66; a do sexo feminino na mes- ainda decididas, termina sua magestade, creio que ellas terão uma solução proxima, achando-se proximo o momento em que a França deve ver inaugurada uma nova era de paz.»

O discurso indica que o exercito francez soffreu já uma diminuição de 150:000 homens, e expõe em «Concelho de Oliveira do Hospital — Aldeia das seguida as medidas proprias para fomentar a prosa Inglaterra, destinado a estreitar, quanto possivel,

Art. 177.º Da somma ordenada no artigo 175.º | classe terá logar o concurso na capital do respe- | . «Concelho de Poiares — Santa Maria da Arrifa- | rente, por suffragio universal e em escrutinio se- | mente da Italia do norte, deixando os piemontezes

—Despachos dados pela Correspondencia de Es- lução.

Segundo affirma o Correio dos Estados Unidos, Oajaca. Em Tlascala foi igualmente derrotado, com

Os liberaes tomaram a collina de S. Luiz em Zacatecas, e ameaçavam outros pontos. Dizia-se que elles tinham á sua disposição 30:000 homens.

Miramon negociou por 450:000 duros a venda de 15.000:000 duros em obrigações, 9.000:000 dos quaes entrarão na convenção franceza, a titulo de divida

O encarregado de negocios da Inglaterra apresentou o seu ultimatum, pedindo que lhe fossem pagas, no praso de uma semana, as avultadas quansatisfeitas.

perante o tribunal imperial de Paris no dia 12 do provincias. corrente, em virtude das queixas do jornal Siècle. O tribunal não aceitou hontem (29 de fevereiro) o recurso de appellação de mr. Vacherot, porém reduziu a pena a tres mezes de prisão.

FRANÇA

Uma correspondencia de París, publicada pela Indépendance Belge, diz que se affirma nas regiões offi-José Antonio da Cunha Porto, Antonio Leite de Fa- | ciaes, que o governo francez, sem abandonar de um ria Guimarães, Joaquim José da Silva Mattos, e modo absoluto a idéa de um congresso ou uma conferencia para se alcançar uma solução das questões Aveiro - Entrou hontem (2) a barra d'esta cida- pendentes, de novo combinou com a Inglaterra mantransferencia, sem que os transferidos tenham pelo de, escreve o Campeão das Provincias, um novo dar a Milão um joven diplomata, mr. Baudin, endeterminado serão praticados pelo juiz e agente do menos cinco annos de serviço em logar de primeira vapor mercante. É o D. Pedro, que já ha tempos carregado de entregar ao rei Victor Manuel as se-

1.ª «Será completamente abandonado todo o pro-§ unico. Este praso é peremptorio para todos os poderão ter logar como restituição para individuos buscar laranja, fretado pelos srs. Pereira & Filho jecto de annexação, ao Piemonte, do grão ducado de Toscana. A população toscana será de novo cha-À entrada da barra parece que roçou pelo ban- mada a pronunciar-se quanto á escolha da pessoa co, o que se attribue a não ser bem encaminhado de um soberano. Todavia a França consentirá em cução depende de despacho do juiz, poderá este poderá ser feito sem concurso n'aquelles escrivães pelos pilotos, e á escassez das marés que estes dias que seja designado o joven duque de Genova, so-

> 2.ª «A França não vê difficuldade alguma em que Parma e Modena sejam annexadas ao Pie-

3.ª «A questão das Legações será por em quanto reservada para ser ulteriormente submettida a uma O D. Pedro demanda mais dois pés que o Vasco | conferencia; porém a França não renuncia ao seu santa sé, na posição que occupam os principados unidos, em relação ao sultão. As Romanias formarão uma especie de estado annexo, ou ao grão duque da Toscana, ou ao Piemonte, que dependerá indirectamente, como vassallo, da soberania do chefe da igreja.»

Parece que estas tres propostas serão submettidas ao governo sardo, a fim de que declare se a sua politica ulterior na Italia se conformará com ellas. Se o Piemonte não acceder aos desejos do impera-D'estas folhas, e das do correio anterior, vamos dor, as tropas francezas retirar-se-hão immediata- Temperatura á sombra.

GENEROS

os austriacos, e a todas as consequencias da revo-

(El Occidente.) -Os jornaes francezes publicam a nota que o Londres, 1.º de março. — É geral a opposição ministro dos negocios estrangeiros da França diricontra o projecto de annexação da Saboya á França. giu, em 31 de janeiro ultimo, a mr. de Monstrei, embaixador de Franca em Vienna. Esse documen-Cobos, à frente de 2:000 homens, foi derrotado em to expõe com grande franqueza, porém n'uma linguagem essencialmente conciliadora, as rasões de perda de 100 homens, outro corpo do exercito con- força maior que desviaram a política franceza dos preliminares de Villafranca.

N'uma correspondencia de Roma, datada de 21 de fevereiro ultimo, lê-se o seguinte:

«No domingo teve logar no Vaticano uma reunião de cardeaes, presidida pelo summo pontifice. Assistiram a essa conferencia os cardeaes Mattei, Patrizi, Della Genga, Altieri, de Pietro, Brunelli, Bernabi, Marini, Santucci e Antonelli. O summo pontifice communicou-lhes a nota dirigida pelo ministro dos um dividendo de 65000 réis ou 3 % por acção, tias provenientes das reclamações britannicas. Fin- negocios estrangeiros da França a mr. de Gramdo o praso marcado, o diplomata inglez pedirá os mont, datada de 12 do corrente (fevereiro), e uma Com o dividendo relativo ao 1.º semestre veio este seus passaportes, se as quantias exigidas não forem carta que recebeu do rei Victor Manuel, ácerca da situação das Marcas e da Ombria, carta que acon-Paris, 1.º—O bispo de Orleans deve comparecer selha a sua santidade que desista da posse d'essas

«Não podemos dizer o que se decidiu n'essa reunião. A carta de Victor Manuel receberá uma resposta energica.» (La Presse.)

O novo ministerio dinamarquez acha-se constituido da seguinte maneira:

Presidente do conselho e, interinamente, ministro dos negocios estrangeiros, Hall.

Ministro das obras publicas e, interinamente, ministro do reino, bispo Mourad. Ministro da justiça, Casse. Ministro da marinha, Bille.

Ministro da guerra, Thestrup. Ministro de Schleswig, Wolfhagen. Ministro do Holstein, Raesloef. (Times.)

NOTICIAS SCIENTIFICAS

OBSERVATORIO METEOROLOGICO

CATEFALATERE ED. SCHOLLER NA ESCOLA POLYTECHNICA

илвсо-6	BAROMETRO (PRESSÃO)	THERMOMETRO (TEMPERATURA)	PSYCHROMETRO (HUMIDADE)	ANEMOMETRO (VENTO)
MA	Millimetros	Graus C.	Por 100	Rumos
9 m.	760,75	11,5	54,2	NNE.
3 t.	758,34	19,9	31,4	NNE.

Altura barometrica correcta.

Altitude do barometro 95,1 metros.

Chuva (udometro)...... 0,0 Mil.

Evaporação (vaporimetro) 9,0 »

DIFFERENÇA

NOTICIAS COMMERCIAES

ALFANDEGA GRANDE DE LISBOA

GENEROS DO BRAZIL E COLONIAS Movimento d'estes generos no mez de fevereiro, e sua existencia na alfandega no dia 1.º de março de 1860

- 1				9	4		THE PERSON	-	-	-	-	4 11
	Denominação	Procedencia	Volumes	EXISTIAN	ENTRARA	Por re-expor- tação	Por transito	Para	Total	Para mais	Para	FICAM
	Café	Brazil	Saccas	89	10	4	_	32	36	-	26	63
)	Colonias	» o	3:577	23	36	-	1:911	1:947	-	1:924	1:653
,	Arroz	Brazil	,	327	-	-	-	17	17	TO E TO	17	310
))	India	7	1:817	45	57	-	1:194	1:251	165	1:251	566
	Cacau	Brazil	»	172	270	49	41	15	105	-	100	337
))	Colonias	»	331	-	-1.50	=	23	23	-	23	308
	Urzella	Angola	»	9:139	-	1:228	-	-	1:228	-	1:228	7:911
		Moçambique		-	-	-	-	-	-	206		-
	America .	Cabo Verde	2	417	206	-	-	-	-	-		623
-		Açores	3)	9	-	=	-	-		-		9
-	Gomma copal	Colonias	*	2:492	-	780	-	40	820	-	820	1:672
5	"	"	Barricas	298	-	29	-	-	29		29	269
e	,	*	Caixas	255	-	. 31	-		31	7.	31	224
	Cera	*	Gamellas	1:316	-	719	-	38	757 108	- 50	757 108	559 959
	Dentes de marfim	Street destroy	Lei Meão	1:067 730	-	100	- T	8	28	-	28	702
-	"	"	Escravelho	3:793	-	26	1 750	2 11	241		241	3:552
a	Chá	Macau	Caixas	2:159	107	230		98	99		99	2:060
á	Dito em deposito	Macau	Caixas	2:100	3 700	1.4	TA TOP	30	00	356		2.000
-	Dito estrangeiro	Diff.tes portos	and applicate	2:981	814	16		442	458	241		3:337
	Urucú	Brazil	Paneiros	199	323	80		2	82	_	-	440
e	Salsa parrilha)	Rollos	2:614	325	595			595	274	270	2:344
S	Gomma) ·	Paneiros	1:646	624	_	150	200	350	2.0		1:920
S		»	Saccas	_	_	-	-	_	_	-	-	-
e	,	n	Barricas	50	4	-	-	50	50		50	-
e	Tapioca	, n	.))	221	20	50		61	111	23	91	130
	170 II 3 1 100 100		Paneiros	629	48	12	-	13	25	-	-	652
	Far. de mandioca	1)		-	-	-			-	-	-	-17
0	*	20	Saccas	58	-	-	-	44	44	-	44	14
-	Cravo) N	Pacotes	15	-	-	-	-		-	-	15
a	Dito girofe	»	Volumes	-	-	-	-	-	-	-	-	-
S	"	Diff.tes portos	2	185	-	-	-	4	4	46	4	181
0	Pimenta	India	Saccas	263	100	4	-	- 50	54	-		309
	Algodão	Brazil	»	990	33	11	138	374	523	17.7	490	500
a)) TT 11	Estados Unidos	Fardos	-	100	-	-	-	- 1	-	-	-
a	Urzella	Gibraltar	Surrões	5	175	-	-		-	1200	-	5
r	-		Achieva Con III	1 - 7710		1 1		1	FOR -16	Page 1		1212

Receita da alfandega do dia 1 de março 5:761\$265 Idem no dia 2 5:868\$295
11;629\$570
MOVIMENTO DOS VINHOS E AGUARDENTES
MARÇO 1
Vinho 289 10 6 Aguardente. 3 14 -
Despachado para consummo
No Porto Pipas Alm. Can. Vinho maduro 9 13 4 Dito verde 1 14 -
Despachado para exportação Pipas Alm. Can. 2 17 10
Vinho e aguardente despachado no mez de fevereiro
para exportação Vinho. Pipas Alm. Can. Aguardente. 2:857 17 5 A guardente. 2 5 3
Existencia de vinho e aguardente em 29 de fevereiro Pipas Alm. Can. Vinho
Manifestado para deposito no mez de fevereiro Pipas Alm. Can.

Vinho...... 1:766 18

Aguardente..... 203 7 4

Despachado para consummo no mez de fevereiro

No concelho

Pipas Alm. Can.

ALFANDEGA DO PORTO

Idem no dia 29...... 6:362 \$985

Rendimento no mez de fevereiro........... 151:837 \$199

Aguardente..... Geropiga.... Direitos 4:216 \$760 Fóra do concelho Vinho maduro Direitos..... Rendimento do imposto especial de 500 réis em (Commercio do Porto.) PRECO MEDIO DOS GENEROS NOS MERCADOS

REGULADORES

DISTRICTO DO PORTO

GAIA	
Semana finda em 7 de janeiro	
Milho grosso, alqueire	\$460 \$520
» miudo, dito	\$50
Cevada, dito Feijão vermelho, dito	\$48 \$65
» amarello, dito	\$65 \$65
» branco, dito » raiado, dito	\$58
» fradinho, dito	\$50 \$26
Azeite, almude	5,350
Vinho verde, dito maduro, dito	
Samana finda am 44 da janaina	O MOT

Semana finda em 14 de janeiro fradinho, dito...., \$520

000	
	260 [
Azeite, almude	600
» maduro, dito	840
Milho grosso, alqueire	460
	520 560
Cevada, dito	660
	640
radinho, dito	600
Batata, arroba &	600
Vinho verde, dito	400 840
Semana finda em 28 de janeiro	
# miudo, dito	540
Centeio, dito	540
Feijão vermelho, dito \$	680
» branco, dito &	660
	300
Azeite, almude	600
	840
Semana finda em 7 de janeiro	
Milho grosso, dito	960
Centeio, dito	540
	680
» branco redondo, dito	600
Batata, dito	500 360
Azeite, almude 68	100
» maduro, dito	840
Semana finda em 14 de janeiro Trigo da terra, alqueire	960
Milho grosso, dito	420 540
Cevada, dito	680
* amarello, dito	640
	480 520
	360
Vinho verde, dito	400 840
Semana finda em 21 de janeiro	
Milho grosso, dito \$	960 420
Centeio, dito.	540 440
Feijão vermelho, dito	680 1
» branco redondo, dito	600 480
	520 360
Azeite, almude	400
» maduro, dito	840
Trigo da terra, alqueire	960
Centeio, dito	420 8 540 440
Feijão vermelho, dito	580 540
» branco redondo, dito	600 480
» fradinho, dito	520
Batata, dito	000
» maduro, dito 3,58	340
CHAVES Semana finda em 7 de janeiro	1
	960
Milho grosso, dito	130
Feijao raiado, dito §5	660 895
Batata, dito	200
Vinho, dito	1
Trigo serodio, alqueire	10 I
Milho grosso, dito	345 365
Batata, dito	40 ç
Azeite, almude	000
Semana finda em 21 de janeiro	
-» barbella, dito	05 55 c
Centeio, dito	00 C
Chicharo, dito	40 t
Azeite, almude 5,31	
Vinho, dito	550 T
Trigo serodio, alqueire	10 50
Milho grosso, dito \$4	30 n
Chicharo, dito \$4	80 to
Azeite, almude	90
MOVIMENTO MARITIMO	ь
BARRA DE LISBOA	h
Dia 6 de março de 1860	0
Santo Antonio e Almas, cahique portuguez, me	s- S
tre J. dos Santos, do Porto em 3 dias, em lastr	
11 pessoas de tripulação. S. João Baptista, cahique portuguez, mestre l	

S. João Baptista, cahique portuguez, mestre M. Fernandes, do Porto em 3 dias, em lastro; 10 pes-

Sapeur Pompier, brigue francez, capitão A. Masson, de Rouen em 17 dias, com gesso e mais generos, a M. Walsh & Comp.a; 10 pessoas de tripulação.

Nova União, cahique portuguez, mestre J. Baptista, de Lagos em 4 dias, com vinho e mais generos; 8 pessoas de tripulação, e 13 passageiros, que são: José Luiz dos Santos e sua mulher, artista; Francisco de Andrade e sua mulher, Bernardo Maria, maritimos; Maria Antonia, Catharina Calafate, Maria Lopes com 1 filho, Maria do Carmo com phera clara.

1 filho, Anna do Rosario com 1 filho; portuguezes. Providencia, hiate portuguez, mestre J. A. da Não e Motta, de Faro em 2 dias, com amendoa e alcofas; alguma. 6 pessoas de tripulação e 2 passageiros, que são: João Ladeiras, Antonio Montes, maritimos; portu-

Nascimento Feliz, hiate portuguez, mestre J. P. de Campos Junior, de S. Martinho em 24 horas, com sal. com madeira; 8 pessoas de tripulação.

nho, de S. Martinho em 2 dias, com madeira, e mais generos; 7 pessoas de tripulação.

Constante, hiate portuguez, mestre J. R. da Costa, do Porto em 2 dias, com madeira e encommendas; 8 pessoas de tripulação.

EMBARCAÇÕES SAÍDAS AdolphWerner, barcaprussiana, capitão T. Knaack em lastro. para Setubal, em lastro; 11 pessoas de tripulação. Gepsy, escuna ingleza, capitão B. Milbures, para com fruta. Setubal, em lastro; 6 pessoas de tripulação.

Warrior, paquete inglez a vapor, capitão H. Cooper, para Londres, com varios generos; 21 pessoas de tripulação e 17 passageiros.

Bordo do vapor Infante D. Luiz, em frente de boa, em lastro.—Escunas dinamarquezas Sleipener, Belem, em 6 de março de 1860. = J. J. Cecilia Alert, e Gravinde Hautt, de Lisboa, em lastro. Kol, capitão-tenente, commandante.

TELEGRAPHIA ELECTRICA

BOLETIM DO TELEGRAPHO PRINCIPAL

EM 6 DE MARÇO DE 1860

Serviço das barras

Da foz do Douro, do dia 3 lguma fóra da barra.

O vapor de guerra portuguez Lynce appareceu barra, e navegou para o norte.

O mar está um tanto agitado. — O vento esteve NE. brando, NO. regular, agora N. brando.

Entradas — Vapores de guerra portuguezes, Lyne, de cruzar na costa; Lusitania, de Lisboa. Saídas — Brigue portuguez Portimão, para Malaga. - Hiates, Phenix, e Rapido, ambos para Aveiro; Senhor da Boa Fortuna, para a Figueira; Constante, para Lisboa. - Cahiques, Novo Activo, Santo Antonio e Almas, para Lisboa.—Rasca Conceição

de Aveiro, para Caminha. Fóra da barra fica um hiate portuguez e uma scuna.—O mar está bom.—O vento esteve E. ONO. regulares, agora N. brando.

Não entrou nem saiu embarcação alguma. Fóra da barra ficam dois hiates portuguezes.—

O mar está bom.—O vento esteve E., N. regular, igora calma. De Villa do Conde, do dia 2

Não entrou nem saíu embarcação alguma. O mar agitado.—Vento N. De Caminha, do dia 3 Não entrou nem saíu embarcação alguma.

Fóra da barra ficam dois hiates.—Mar agitado. -Vento N. Do dia 4 Saiu o hiate Cortez, para Peniche.

Ficam fóra da barra duas embarcações.—Mar Silva. igitado.—Vento N. Do dia 5

Não entrou nem saíu embarcação alguma. Mar alguma cousa agitado. — Vento NNO. De Vianna do Castello, do dia 3 Entrou o patacho inglez Eaferese, de Jersey.

Não saíu embarcação alguma. O vapor de guerra portuguez Lynce largou do incoradouro da casa da barra e navegou para o sul. Em Espozende nos dias 29 de fevereiro e 1.º de março não entrou embarcação alguma.

Do dia 4 Não entrou embarcação alguma. Saíu a rasca Albina para a Ericeira com milho. A barra boa.—Vento NE.

Do dia 5 Não entrou embarcação alguma. Saíu a rasca Adelaide, para a Ericeira. Em Espozende não entrou nem saíu embarcação lguma nos dias 2 e 3.

De Aveiro, do dia 3 Não entrou nem saiu embarcação alguma. Não entrou nem saiu embarcação alguma.

Entradas — Hiates portuguezes, Rapido e Phenix, mbos do Porto em 2 dias, em lastro.

Da Figueira, do dia 3 Entrou a escuna ingleza Elena, do Porto, em

Não saíu, nem fóra da barra se avista embarca-

Mar agitado. — Vento NNE.

Do dia 4 Não entrou nem saíu embarcação alguma. Fóra da barra nada se avista. Mar agitado.—Vento N. regular.

Entrou o hiate portuguez Boa Fortuna, vindo do orto, em lastro. Não saíu embarcação alguma.

Fóra da barra não se avista nenhuma embarcaão.—Mar agitado.—Vento NNE. Da Ericeira, do dia 3 Não entrou nem saíu embarcação alguma.

Vento N. e NE.—Mar bom.—Tempo claro. De Faro, do dia 3

Entrou a escuna portugueza Activa, de Lisboa, O ill. no sr. Joaquim José do Valle. m generos de mercearia. Saídas — Palhabote portuguez Maria Lopes, para

isboa, com chumbo e obra de palma.—Hiate poriguez Providencia, para Lisboa, com obra de palma. Communicou n'este porto o vapor portuguez D. Luiz, e seguiu para Lisboa tocando nos portos de Villa Nova, Lagos e Sines.

De Tavira, do dia 3 Communicou o vapor portuguez D. Luiz, pelas Os ill. mos srs. Frederico Carlos Rosa ove horas da manhã, vindo de Villa Real de Santo intonio, e seguiu seu destino para Lisboa, pelos poros de sua carreira.

Não saíu embarcação alguma. O vento esteve NE., agora SE.

Entrou o hiate portuguez Rarão do Zezere, arri- Os ill. mos srs. Francisco Antonio Claro ado por causa do tempo, tendo saído d'este porto ontem de tarde com destino para Gibraltar, com ado e varios generos.

Não saíu embarcação alguma. O mar tem estado um pouco agitado.—Vento E. bonançoso.

Não entrou nem saíu embarcação alguma. O mar um pouco agitado. - Vento SE.

De Villa Real de Santo Antonio, do dia 3 Não entrou, nem se avista embarcação alguma, Saídas-Vapor portuguez D. Luiz, para Lisboa. -Brigue prussiano Welrech Von Veutem, patacho hollandez Sarah Bridgete, e escuna hanoveriana Cathaeinn: todos tres para Liverpool com mineral.

O mar está bonançoso.—Vento variavel. Entradas - Patachos inglezes Alfred e Polly, de Gibraltar, em 2 dias, em lastro.

Não saíu nem se avista embarcação alguma. Mar um pouco agitado.—Vento ESE.—Atmos-Do dia 5

Não entrou nem saíu, nem se avista, embarcação

O mar está um tanto agitado. — O vento SE. re-De Setubal, do dia 3

Saídas - Brigue dinamarquez Frithiof, para Else- tado), tres mezes 300 réis.

Santa Cruz, hiate portuguez, mestre J. A. de Pi- neur, com sal.—Barco portuguez Senhor dos Passos, para Lisboa, com carvão.—Barca portugueza Nova Esperança, para Lisboa, com trigo. Vento N.

Do dia 4 Entradas — Brigue inglez Sarahamm, de Lisboa, em lastro. Hiate portuguez Baptista, de Lisboa,

Saíu a chalupa ingleza Cassandra, para Londres, Vento ENE.

Do dia 5

Entradas — Patacho portuguez Camões, de Lisboa, em lastro. — Brigue russiano Fannes, de Lis-Barca franceza Luis, de S. Valery, em lastro.— Rasca portugueza Santa Maria, de Lisboa, em las-

Saidas—Galeota hollandeza Woorwaarts, para Vlaardingen, com sal.—Escuna hollandeza Happ, para Vlaardingen, com sal.—Hiates portuguezes, Amisade, para Caminha, com sal e arroz; Luz do Dia, para o Porto, com sal e arroz; Vinte e oito de Março, para Lisboa, com trigo e arroz.-Escu-Não entrou nem saíu, nem se avista embarcação na ingleza Edeith, para Londres, com fructa.

Vento variavel. De Villa Nova de Portimão, do dia 2 Entradas — Palhabote portuguez Christiana, arribado por falta de lastro.—Hiate portuguez Se-

nhora do Carmo, de Lisboa em 2 dias, com varios Saín o falucho hespanhol Virgem das Angustias,

Do dia 3

Não entrou embarcação alguma. Saíu o palhabote portuguez Christiana, para Setubal, em lastro.

Fóra da barra está o vapor portuguez D. Luiz, e segue viagem para Lisboa. O mar está bom. - O vento esteve SE. bonançoso, e agora SO.

De Lagos, do dia 1 Entrou o hiate portuguez S. José, de Lisboa, com fazendas.

Entrou a rasca portugueza Nova União, de Olhão, Não saíu embarcação alguma.

O mar bom .- Vento N. Do dia 3 Não entrou embarcação alguma.

Safu a rasca portugueza Nova União, para Lisboa. O mar um pouco agitado. Direcção geral dos telegraphos do reino, em 6 de março de 1860.=O director geral, J. B. da

FUNDOS ESTRANGEIROS

(Boletim telegraphico) Bolsa de Madrid, 6 de março - 3% differido a 34,40.

Bolsa de Paris, 6 de março — 3 % francez a 67,90 -4⁴/₉ dito a 97,60. Bolsa de Londres, 6 de março — Consolidados de 94 1/2 a 94 5/8.

AVISOS

MONTE PIO GERAL

O ex. mo sr. conselheiro presidente da assembléa geral convoca a mesma para o dia 9 do corrente, pelas sete horas da tarde, a fim de se proseguir na discussão do projecto de reforma dos estatutos.=O 1.º secretario da mesa, José Guilherme dos Santos

ASSOCIAÇÃO DOS EMPREGADOS DO ESTADO

para proceder á eleição de alguns cargos que fal-tam para completar o conselho fiscal e direcção. e tratar de outros objectos que se acham pendentes de outras sessões.

Lisboa e sala da associação, aos 5 de março de 1860.=F. A. M. de Figueiredo, secretario da mesa.

ASSOCIAÇÃO DE SOCCORRO E MONTE PIO GERAL DA MARINHA

Relação dos socios, que nas sessões da assembléa geral de 15 de janeiro e 5 de fevereiro do corrente foram eleitos para exercerem no presente anno os cargos abaixo designados

MESA DA ASSEMBLÉA GERAL PRESIDENTE O ex. mo sr. Joaquim José Gonçalves de Mattos Correia.

VICE-PRESIDENTE O ex. mo sr. Joaquim José de Andrade Pinto. 1.º SECRETARIO

2.º SECRETARIO

Francisco Rangel de Lima.

VICE-SECRETARIOS Os ill. ** srs. Pedro Vasques Martins da Silva Alvaro Augusto Xavier e Carvalho JUNTA ADMINISTRATIVA

PRESIDENTE O ex. mo sr. Conselheiro João da Costa Carvalho.

Antonio Augusto de Oliveira Joaquim Antonio dos Prazeres Batalhoz Antonio Xavier de Brito Carlos Galles Marianno Ghira.

VOGAES SUPPLENTES Francisco de Paula Ferreira de Mesquita Ant.º de Sá Pereira de Sampaio Osorio de Brito

ESCRIVÃO O ill. mo sr. Gregorio Amancio de Sousa.

ESCRIVÃO SUPPLENTE O ill. mo sr. Joaquim José Collaço. THESOUREIRO

O ill. mo sr. Mauricio Baracho Encerrabodes Godinho da No

THESOUREIRO SUPPLENTE O ill.mo sr. Bento Alves da Silva. Sala das sessões da assembléa geral, em 5 de março de

860. = Francisco Rangel de Lima, 1.º secretario.

PUBLICAÇÕES LITTERARIAS A FEDERAÇÃO

FOLHA INDUSTRIAL DEDICADA ÁS CLASSES OPERARIAS

UMA PORTA DEVE ESTAR ABERTA OU FECHADA PROVERBIO DE ALFRED DE MUSSET TRADUZIDO PELO SR. LOPES DE MENDONÇA

> (É o 1.º n.º do Theatro de Sala) Preço 100 réis

universidade.

MANUAL DO CHRISTIANISMO

4.ª EDIÇÃO 1859

seis magnificas gravuras em aço, e mais de 200 vi- quatro bellos figurinos illuminados, para homem e nhetas, com o frontispicio colorido e dourado; éo senhora, com a descripção da ultima moda de Paunico LIVRO DE MISSA e SEMANA SANTA approvado ris. Subscreve-se nas lojas de Bordallo e Lavado, e auctorisado pelo primeiro prelado do reino, e co- na rua Augusta: preço, por 1 anno 15440 réis-6 mo tal o unico tambem que póde satisfazer a alma | mezes 720 réis—n.º avulso 140 réis. As assignatupiedosa do christão, porque em objectos de doutri- ras da provincia fazem-se, enviando a sua importanna é o prelado o juiz que póde e deve auctorisar o cia por uma cautela do seguro do correio, franca de seu uso; o que infelizmente falta nos manuaes e mais porte, ao escriptorio da redacção, na quinta da Torlivros de orações até hoje usados no nosso paiz.

Damos a nossa approvação ao excellente livro Manual do Christianismo, para que possa ser lido por todos os fieis, que no patriarchado e fóra d'elle se acham sujeitos á nossa juristicção e auctoridade ordinaria. S. Vicente, 12 de junho de 1858.=M. PATRIARCHA.

Este livro foi enviado a França para d'ali ser devolvido encadernado, e acabam de chegar 1:000 volumes com capas de veludo, marfim e madre peem lastro. Destina-se a comprar sardinha n'estas rola, ricamente ornados com muita variedade e gosto.

PRECOS Brochado 360 réis. — Encadernado em carneira, com filetes dourados na capa, 480 réis.—Em lindo mosaico dourado por folhas, com fechos de metal dourado, 840 réis. — Em chagrin francez dourado por folhas, com fechos de metal dourado, 1\$200 réis. - Em veludo de relevo, com guarnições e lindos fechos de metal dourado ou prateado fino, 25000 réis.—Dito ricamente guarnecido com emblemas religiosos etc. 35000 réis.—Em marfim, muito ricos, com fechos de prata, desde 45500 até 95000 réis. -Em madre perola, com baixos relevos ou ricos ornatos e fechos de prata etc., desde 65750 até

Vende-se unicamente no escriptorio do editor Francisco Arthur da Silva, rua dos Douradores n.º 178, 2.º andar, (esquina do largo de Santa Justa).

ADVERTENCIA ESSENCIAL

outras edições, por ser este o unico approvado pelo em. mo cardeal patriarcha de Lisboa, e que contem, ao livro propriamente chamado Horas Mariannas, e todos os officios da semana santa.

INDICE CHRONOLOGICO

REPERTORIO ALPHABETICO

CIRCULARES EXPEDIDAS PELAS PROCURADORIAS REGIAS

RELAÇÕES DE LISBOA E PORTO EXTRACTADO E COORDENADO

MANUEL PEDRO DE FARIA AZEVEDO AJUDANTE DO PROCURADOR REGIO DA RELAÇÃO DE LISBOA Vende-se na loja de livros de Antonio Rodrigues,

travessa de S. Nicolau n.º 113. Assignatura..... 900

Os srs. das provincias, que tiverem interesse em De ordem do sr. vice-presidente da assembléa geral é convocada a mesma a reunir-se no sabbado loja de livros supra mencionada, que lhe será prom10 do corrente, pelas sete horas e meia da noite, ptamente remettida pelo correio, accrescendo ao seu respectivo de loja de livros supra mencionada, que lhe será promptamente remettida pelo correio, accrescendo ao seu respectivo de divida publica em França, do juro de respectivo de loja de livros supra mencionada, que lhe será promptamente remettida pelo correio, accrescendo ao seu respectivo de divida publica em França, do juro de respectivo de loja de livros supra mencionada, que lhe será promptamente remettida pelo correio, accrescendo ao seu respectivo de divida publica em França, do juro de respectivo de livros supra mencionada, que lhe será promptamente remettida pelo correio, accrescendo ao seu respectivo de divida publica em França, do juro de respectivo de livros supra mencionada, que lhe será promptamente remettida pelo correio, accrescendo ao seu respectivo de divida publica em França, do juro de respectivo de livros supra mencionada, que lhe será promptamente remettida pelo correio, accrescendo ao seu respectivo de divida publica em França, do juro de respectivo de la livros supra mencionada, que lhe será promptamente remettida pelo correio, accrescendo ao seu respectivo de divida publica em França, do juro de respectivo de la livros supra mencionada, que lhe será promptamente remettida pelo correio, accrescendo ao seu respectivo de divida publica em França, do juro de respectivo de la livros supra mencionada, que lhe será promptamente remettida pelo correio, accrescendo ao seu respectivo de divida publica em França, do juro de respectivo de la livros supra mencionada, que lhe será promptamente remettida pelo correio, accrescendo ao seu respectivo de la livros supra mencionada, que lhe será promptamente remettida pelo correio, accrescendo ao seu respectivo de la livros supra mencionada de la livros supra mencionada de la livros supra

COMPENDIO

GRAMMATICA PORTUGUEZA

PARA USO DAS ESCOLAS

D. JOSÉ MARIA ALMEIDA E ARAUJO CORREIA DE LACERDA Do conselho de Sua Magestade Deão da sé patriarchal de Lisboa

Vogal extraordinario do conselho geral de instrucção publica Reitor do lyceu nacional de Lisboa Deputado ás cortes da nação portugueza Socio effectivo da academia real das sciencias de Lisboa

> etc. etc. etc. 1 volume 160 réis.

Aos directores de casas de educação, ou outras quaesquer pessoas, que quizerem porção de exem- cretario da mesa, e outros negocios de importancia. Real funplares d'esta grammatica (pagando a importancia no acto da requisição) se abonará de commissão 10%, comprando 50 exemplares, e 25 em cada 100; devendo dirigir-se para este fim ao escriptorio do editor, Francisco Arthur da Silva, rua dos Douradores n.º 178, 2.º andar, esquina do largo de commercio d'esta cidade, no dia 8 do corrente, por interven-Santa Justa.

MURNURIOS

POESIAS ESCOLHIDAS

Dr. AUGUSTO JOSÉ GONÇALVES LIMA (1 VOLUME EM 8.º DE XXIV-264 PAGINAS)

Esta mimosa collecção, saudada logo que saíu a lume pelo applauso unanime da imprensa periodica, occupa um logar eminente entre todas as obras similhantes que nos ultimos tempos se têem publicado, distinguindo-se principalmente pela harmonia e cadencia do metro, pela delicadeza dos pensamen- d'Ajuda; rende hoje 9,8600 réis, avaliada em 300,8000 réis, tos, e pela casta elegancia e correcção da lingua- em attenção á sua boa construcção, penhorada a João Igna-

Vende-se em Lisboa nas livrarias de Lavado, rua Augusta n.º 8, e Antonio Maria Pereira, dita rua n.º 186; no Porto, e mais terras do reino e ilhas, nas lojas do costume. Preço 400 réis.

TRATADO JURIDICO DE VINCULOS ESCRIPTO SEGUNDO A LEGISLAÇÃO VIGENTE EM 1824 Vende-se na livraria da viuva Marques e Filha

LEITURA RECREATIVA E BARATISSIMA

Acham-se á venda nas lojas dos srs. Lavado, rua

na rua Augusta n.º 15 (numeração nova) — Preço

Augusta n.º 8—Pereira, na mesma rua n.º 186 e Baptista, calçada do Combro, defronte da rua Formosa, alguns exemplares do 2.º e 3.º volumes do Recopilador, edição que constou de 4 bellos volumes em 4.º grande, de 416 paginas cada um, a duas Publicou-se o n.º 31 do 4.º volume d'este jornal. | columnas. Qualquer dos volumes contem romances Subscreve-se e vende-se em Lisboa, nas livrarias completos, e por isso se tornam independentes uns da viuva Marques, rua Augusta n.º 2 e 3; João dos outros. Esta obra, impressa com muita nitidez, Paulo Martins Lavado, n.º 8; Baptista, calçada dos foi reputada a 15040 réis por volume; mas vende-Paulistas n.º 23 e 24. Em Coimbra, na livraria da se agora a 400 réis cada um, visto não estar comimprensa da universidade; no Porto, na livraria de pleta; o que todavia não lhe abate muito do seu me-Entrou a escuna dinamarqueza Franz, de Lisboa | Fonseca, rua das Hortas.—Preço em Lisboa de ca- | recimento pelos motivos acima expostos. O interes- | chestra. Os srs. assignantes que quizerem ficar com da n.º pago á entrega 20 réis. Nas provincias (adian- santissimo romance, que occupa todo o 2.º volume, os seus camarotes terão a bondade de o declarar ao formava cinco tomos em francez, d'onde foi tradu- camaroteiro até quarta feira 7. zido, e por isso se póde avaliar da barateza da obra. O 3.º volume contem varios romances, todos elles de boa escolha, e em linguagem correcta. Esta obra não só se torna recommendavel ás pessoas que ainda a não leram, como áquellas a quem falte algum dos volumes aqui mencionados.

As pessoas das provincias que quizerem algum dos ditos volumes podem dirigir as suas reclamações, Vende-se em Lisboa na rua Augusta n.º 3 (ou 15 | francas de porte, a qualquer das lojas acima menmoderno), e em Coimbra na loja da imprensa da cionadas, augmentando no custo de cada volume 160 réis para estampilhas.

O MENSAGEIRO DAS DAMAS

Publicou-se o n.º 86 d'este antigo jornal, conten-Um rico volume de 700 paginas, enriquecido de do, alem de escolhidos artigos em prosa e verso. rinha, a Valle de Pereiro. Preço com estampilha, 1 anno 15560 réis-6 mezes 780 réis.

MANUAL DO DISTILLADOR

Saíu á luz a 2.º edição (augmentada) do Manual do Distillador, ou modo facil para preparar differentes vinhos preciosos, e vinagre branco e tinto; toda a qualidade de licores finos e exquisitos; cerveja, genebra; aguardentes, cidras e geropigas; gelados, sorvetes e varias conservas; frutas de calda e pastilhas; aguas de colonia franceza, massas para amaciar a pelle etc.; e differentes receitas curiosas, e varios processos para a fabricação de vernizes, sabőes, sabonetes etc.; 1 vol. Vende-se por 600 réis na rua Augusta n.ºs 20 e 22, á esquina da rua dos Capellistas.

ANNUNCIOS

1 D. MARTHA CAROLINA DE ABREUBLANC na ausencia de seu marido, Tiburcio Augusto Blanc, agradece ás pessoas de sua amizade que acompanharam ao ce miterio dos Prazeres sua fallecida filha D. Julia Augusta Blane; e bem assim áquellas que, durante a sua doenca. se interessaram pela sua saude.

2 PELO JUIZO DE DIREITO DA 2.ª VARA, escrivão Borges, correm editos de trinta dias, a requerimento de José Joaquim Soares de Faria, a fim de se julgar livre e desembaraçado um praso phateosim, composto de diversos predios Roga-se não se confunda este livro com os de na rua da Conceição, n.º 38 a 42, e travessa do Pombal, n.ºs 76 a 79, freguezia de Santa Isabel, que arrematou na praça dos leilões d'esta cidade, tendo entrado com o producto no deposito publico a fl. 341 do liv. 15 dos orphãos; e a cuja arremareunidos n'um volume, tudo quanto é proprio de tação se procedeu por execução de D. Maria do Carmo da Silum bom Manual DE Missa, tudo quanto pertence va Gil contra a menor D. Maria Eugenia: são pelos ditos editos chamados todos os que tiverem direito no dito praso, para o deduzirem n'aquelle juizo e cartorie, e no mencionado termo, sob pena de reverter qualquer encargo real ou particular para o producto da arrematação, julgando-se o praso livre e desembaraçado.

> 3 PELO JUIZO DA 2.ª VARA, escrivão Martins, correm editos de trinta dias, chamando a quem se opponha á habilitação que faz D. Maria Violante Cabral Frade, por morte de sua irma D. Anna Firme Cabral Frade, a fim de tomar posse do que lhe pertence como sua successora, e averbar na respectiva junta as inscripções n.º 24:527, de 1:000 \$000 réis; 15:139, 17:639, 22:850, 22:862, de 500,5000 réis cada uma; e 10:828, 11:551, 33:488, 36:865, 37:420, 41:381, 42:487, 48:875, 49:060, 49:061, 47:117, 47:119, de 100\$000 réis cada uma; para deduzirem o seu direito no dito praso, com pena de lançamen-

> 4 PELO JUIZO DA 3.º VARA, escrivão Gentil, correm editos de trinta dias, chamando quem tiver direito a oppor-se á habilitação que faz Emilia Rosa, como unica e universal herdeira de sua fallecida tia Umbelina Rosa, sob pena de lan-

> 5 PELO JUIZO DE DIREITO DA 3.ª VARA, escrivão Coutinho, corre uma habilitação da ex.ma condessa de Anadia, como unica e universal herdeira de sua filha a ex. ma D. Maria Isabel de Sá Pereira e Menezes, que falleceu sem testamento de trinta dias, chamando a quem tiver que se oppor á dita habilitação, sob pena de lançamento e revelia.

> 6 PELA 3.ª VARA, escrivão Coutinho, correm editos de trinta dias, chamando os credores ao casal da finada D. Maria Gertrudes de Figueiredo Maya, para no dito praso reclamarem seus creditos.

7 PELO JUIZO DE DIREITO DA 4.ª VARA, escrivão Freitas Jacome, correm editos de quinze dias, chamando os credores ao casal da fallecida Domingas Rosa, viuva de José Machado, para comparecerem.

8 PELO JUIZO DE DIREITO DA 6.ª VARA, escrivão Silva, correm editos de trinta dias, chamando e citando todos os credores ao casal do fallecido Domingos José da Rosa, para apresentarem os seus creditos em juizo, pena de não serem to-mados em consideração na partilha dos bens inventariados. 9 A JUNTA GRANDE da veneravel ordem terceira de

S. Francisco de Xabregas, erecta na real fundação do Menino Deus, deve reunir-se no dia 11 do corrente, pelas onze horas da manhã, para se proceder á eleição de um membro que falta para completar a commissão de reforma dos estatutos, e de sedação do Menino Deos, em 6 de março de 1860.-Augusto Maria do Valle, 2.º secretario. 10 O ABAIXO ASSIGNADO, vendo no Diario de Lisboa n.º 49, do 1.º do corrente mez, o annuncio que o conselho administrativo da sociedade credito movel portuguez faz para a venda de varias acções d'aquella sociedade, na praça do

ção do corretor Miguel M.º Bride, protesta contra aquella venda, como já o fez, em 31 de dezembro de 1859, em varios jornaes d'esta capital: o que de novo faz publico para os effeitos legaes. Lisboa, 6 de março de 1860.—Antonio Lodi. 11 NO DIA 21 DO CORRENTE MEZ DE MARÇO, pelas onze horas da manhã, no tribunal da Boa Hora, se ha de proceder á arrematação de uma propriedade de casas, sita no Caramujo, na comarca de Almada, que se compõe de duas lojas e dois quartos, avaliada em 400 \$000 réis, pertencente

ao casal da fallecida D. Vicencia Aurelia da Natividade Alres, pela 3.ª vara, escrivão Seita e Sá. 12 NA TARDE DE 23 DE MARÇO CORRENTE, pelas tres horas, na praça do deposito publico, se ha de arrema-tar uma propriedade de easas, com seu quintal, sita na cal-cada d'Ajuda, n.º 136 a 137-A, freguezia de Nossa Senhora cio Fernandes, e sua mulher, a requerimento de José Antonio Ferreira da Costa, pela 4.ª vara, escrivão Cordeiro: é es-

13 NA QUARTA FEIRA 7 DO CORRENPE, das duas para as tres horas da tarde, na casa da praça do commercio d'esta cidade, A. Doucet, capitão da escuna franceza Reine Blanche, procederá a leilão (a quem por menor premio o fizer) de um emprestimo a risco maritimo de réis 600 \$000, pouco mais ou menos, que precisa para pagamento das despezas occorridas ao dito navio no porto d'esta cidade, onde entrou or arribada forçada, na presente viagem de Bordeaux para ouen, conduzindo um carregamento de diversos generos.

As condições estarão patentes no dia e local do leilão. Corretor Gavazzo. Lisboa, 4 de março de 1860.

crivão da arrematação, Silva.

ESPECTACULOS

THEATRO DE D. MARIA II Hoje 7 de março: O Morgado de Fafe-Um homem de consciencia-Amor ás cegas. Intervallos de rebeca executados pelo violinista portuguez T. S. Noronha.

REAL THEATRO DE S. CARLOS-Hoje 7 de março (recita extraordinaria): opera Roberto o Diabo.

Segunda feira 12 terá logar o beneficio da or-

THEATRO DO GYMNASIO DRAMATICO

Quinta feira, 8 de março: Um marido que é victima das modas—Miguel o Torneiro—Effeitos do vinho novo — Um bote particular — O primeiro doente.

THEATRO DE VARIEDADES Quinta feira 8 de março, e sabbado 10: A Coroa de Carlos Magno.

IMPRENSA NACIONAL